



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026 - TÉCNICA E PREÇO

QUADRO DE INFORMAÇÕES	
PROCESSO	2025.38960.003730
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	38960.26.782.1152.4039
MODO DE DISPUTA DO CERTAME	FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	(X) TÉCNICA E PREÇO () MAIOR DESCONTO () MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS
ORDEM DAS FASES	(X) ORDINÁRIA – CONFORME ART. 17 DA LEI 14.133/2021. () EXTRAORDINÁRIA – CONFORME §1º, DO ART. 17 DA LEI 14.133/2021.
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	(X) PERMITIDA () VEDADA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 30.187.524,49 (trinta milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos)
DATA DA ABERTURA	30.09.2026
HORA DA ABERTURA	10h00min (Horário de Brasília).
LOCAL DA SESSÃO	PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRAS.GOV < http://www.gov.br/compras/pt-br/ >
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO:	Pedro Alves Milhomem
RETIRADA DO EDITAL	O edital e seus anexos poderão ser retirados, mediante recolhimento das taxas legais, diretamente perante a Comissão Permanente de Licitação localizada na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins ou, gratuitamente, através da página da Agência na internet por meio do endereço eletrônico: https://www.to.gov.br/ageto .
CONTATO	Telefones: (63) 99963-2060 E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br com cópia para slo.ageto@gmail.com
UASG	453528
INTERESSADA	AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA – AGETO
OBJETO	Contratação de empresa especializada para realizar inspeções e elaborar projetos e orçamento de readequação funcional e estrutural em obras de arte especiais (OAEs) na malha rodoviária do estado do Tocantins.

HASH: 8ee644fee3454f47d09db3a7963a7c2a35880f70bd9467177418bc47c9e6768e. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/KR9-WZ77-LH38-5C6G>.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 03/08/2026 15:07:10

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 25B0AE390276668A | SGD:2026/38969/039219





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	10
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
8.	DOS RECURSOS.....	14
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	16
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO**, por meio do(a) **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da AGÊNCIA DE TRANSPORTE, OBRAS e INFRAESTRUTURA**, sediada Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, nomeada pela **PORTARIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PORTARIA AGETO Nº 017/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para realizar inspeções e elaborar projetos e orçamento de readequação funcional e estrutural em obras de arte especiais (OAEs) na malha rodoviária do estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

1.3. O valor máximo permitido para esta contratação será de R\$ 30.187.524,49 (trinta milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos).

1.3.1. O valor descrito no item 2.1 é o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar na contratação pretendida, conforme Acórdão nº 3.381/2013 do Plenário do TCU.

1.4. O orçamento estimado deste certame é de caráter público, não se adotando o sigilo, conforme disposto no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021. A publicidade do orçamento visa assegurar a transparência e a igualdade de condições entre os licitantes, promovendo uma competição justa e eficiente, que são princípios fundamentais das licitações públicas. No presente certame o orçamento será divulgado no momento da publicação do edital, juntamente com as planilhas orçamentárias, garantindo acesso a todos os interessados para que possam elaborar suas propostas.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS - GOVERNO FEDERAL e as especificações constantes em anexo, deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Poderão participar desta licitação:** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no E-FORNECEDOR (www.siga.to.gov.br/efornecedor) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas (referente as cooperativas que estejam de acordo com **Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo despacho de aprovação n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU**) mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13. **Quando da participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro de informações.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



2.13.1. A obtenção de benefícios referente à ME/EPP, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.13.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

2.14. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O credenciamento na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e do cadastramento de suas propostas técnica e de preços a partir da data da liberação do Edital no site www.gov.br/compras, até o horário de início da Sessão Pública, conforme Quadro de Informações, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas técnica e de preços.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica e de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Os documentos da Proposta Técnica deverão ser organizados e apresentados, conforme os requisitos do Projeto Básico e anexados em campo próprio disponível no Sistema.

3.4. A Proposta de Preço deverá ser enviada em seu valor GLOBAL na moeda Real, não havendo fase de lances neste certame.

3.5. Antes de incluir as propostas em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8.1. Não serão aplicados os benefícios para empresas ME/EPP:

I. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



3.8.2. Obtenção dos benefícios para empresas enquadradas como ME/EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa optante apresentar declaração de observância desse limite na documentação de habilitação, conforme modelo A em anexo.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.52 ou 3.85 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.

3.11. Ao cadastrar sua Proposta no sistema eletrônico, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado".

3.12. A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.13. **DA PROPOSTA TÉCNICA:**

3.13.1. A proposta técnica deverá ser elaborada considerando as condições disposições do item 12.7 do Projeto Básico.

3.13.2. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada pelo gestor da pasta demandante, com no mínimo, 3 (três) membros, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública.

3.13.3. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas no Projeto Básico em anexo.

3.14. **DA PROPOSTA COMERCIAL:**

3.14.1. A proposta de preço deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e observar os seguintes requisitos:

- a. Estar fixado prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- b. Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- c. Conter a razão social, número do CNPJ e da Inscrição Estadual, endereço completo e telefone.
- d. Apresentar preço por item, total do item e global para o serviço proposto.
- e. Indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas.

3.14.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência.

3.14.3. No valor proposto estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

3.14.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer majoração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DAS PROPOSTAS





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- 4.1. A partir da data e horário estipulado para início da sessão e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a sessão pública da presente Concorrência Eletrônica, que será aberta automaticamente pelo sistema.
- 4.2. Eventual exclusão de proposta do licitante pelo o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 4.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. O(a) Presidente verificará as Propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 4.5. Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
- 4.6. A desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 4.7. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
- 4.8. Iniciada a sessão pública, o agente de contratação/ comissão de contratação, irá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.
- 4.9. Eventual postergação do prazo deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
- 4.10. Encerrados os prazos, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

5. DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, em conjunto com a banca de que trata o item 3.7 a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto no Projeto Básico, ao valor proposto, conforme definido no edital.
- 5.2. Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no projeto básico.
- 5.3. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.
- 5.4. A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
- 5.5. Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

6.1. **Da análise das propostas técnicas:** será de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos no item 3.13, composta por membros da área técnica solicitante.

6.2. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas no Projeto Básico, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

6.3. **Das propostas de preço:** serão julgamento conforme itens abaixo:

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4.6. Em contratação de obras e serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.4.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.4.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.4.7. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.4.8. Conforme art. 59, § 5º, da art. 14 da Lei nº 14.133/2021, **será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.4.8.1. A garantia adicional deverá ser apresentada no momento da contratação, juntamente com a garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.8.2. Tal garantia será exigida sem prejuízo das demais modalidades de garantia previstas em lei, somando-se a estas e tendo as mesmas condições e prazo de vigência.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5.1. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

6.7. Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.

6.8. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 8 deste edital.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. A proposta financeira deverá conter as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI, observando que estes não podem ser indicados mediante o uso da “expressão verba” ou de unidades genéricas, conforme súmula 258, do TCU.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Observado o prazo de que trata o item 5.3, o agente de contratação/comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação.

6.15. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE REAL

7.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), microempreendedores individuais (MEI), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas Equiparadas (SCE), assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e com observância aos critérios definidos no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e neste Edital.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



7.2. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, ou Sociedades Cooperativas Equiparadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao MENOR VALOR GLOBAL.

7.3. O empate ficto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, microempreendedor individual ou Sociedade Cooperativa Equiparada.

7.4. Efetuada a abertura das Propostas de Preço, será verificada pelo sistema eletrônico a existência de ME/MEI/EPP/SCE com Proposta de Preço igual ou até 10% (dez por cento) superior ao valor da Proposta de menor preço ofertado.

7.5. Caso ocorra o empate descrito no subitem anterior, a ME/MEI/EPP/SCE classificada em segundo lugar poderá no prazo de 05 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo chat do sistema eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, ofertar nova Proposta de Preço, obrigatoriamente inferior ao valor da Proposta de menor preço apresentado.

7.6. Caso não seja apresentada a nova Proposta pela ME/MEI/EPP/SCE classificada em segundo lugar, os demais beneficiários com Propostas até 10% (dez por cento) superiores à Proposta de menor preço, serão convocados automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito.

7.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/MEI/EPP/SCE que se encontrem em empate ficto, o sistema Compras.gov.br fará sorteio eletrônico entre tais Licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

7.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações;
 - III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.
- 7.9. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I – empresas estabelecidas no território do Tocantins;
 - II – empresas brasileiras;
 - III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV – empresas que comprovem a prática de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.10. As regras no item 8.1 não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após definido o resultado do julgamento, o presidente da Comissão Permanente de Contratações irá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço e poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, na hipótese de sua Proposta de Preços permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 08.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



8.4. É vedada a utilização da negociação para correção de erros no Projeto Básico ou alteração da natureza do objeto licitado.

8.5. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, após definido o resultado do julgamento, o agente de contratação/comissão de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas.

8.6. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8.7. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.8. O agente de contratação/comissão de contratação, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este item.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. Depois de encerrada a fase de julgamento, a empresa vencedora deverá formular a proposta, conforme modelo do Projeto Básico, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, de acordo com o valor final da disputa e negociação, contendo os elementos abaixo:

- a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo disponibilizado no site da Agência Transportes, Obras e Infraestrutura.
- b) Contendo as especificações detalhadas dos serviços de forma clara e, demais características dos serviços que permitam aferir as especificações do edital;
- c) Contendo prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua entrega;

9.2. A proposta financeira deverá conter as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI, observando que estes não podem ser indicados mediante o uso da “expressão verba” ou de unidades genéricas, conforme súmula 258, do TCU.

9.3. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.4. O agente de contratação/comissão de contratação, verificará as propostas de preços desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.5. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

9.6. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta, deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006 alterado pelo Art. 2º Inciso LXXX de Decreto 4.222/10 (Convênio ICMS 23/03 e 88/10).

9.7. A empresa em condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverá apresentar declaração do licitante que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.8. O agente de contratação/comissão de contratação, poderá requisitar a licitante que readeque sua proposta, caso esta apresente alguma inconsistência sanável, desde que não configure alteração na proposta original apresentada.

9.9. Nas propostas de preços com mais de duas casas após a vírgula, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará o arredondamento “para menos”.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos/serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. O processo será encaminhado ao órgão requisitante para análise da equipe técnica e manifestação do Gestor quanto às propostas ofertadas, conforme solicitado no Projeto Básico e quanto aos preços apresentados.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.1.2. Caso as licitantes não tenham registro cadastral deverão apresentar os documentos listados no Anexo I deste Edital.

10.2. Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Para a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.8.1. Declaração de Visita Técnica, conforme previsto no item 29.1 a) Projeto Básico;

Ou

10.8.2. Declaração pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme previsto no item 29.1 b) do Projeto Básico.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



10.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [24 HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

10.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.11.1.

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

a) A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, encaminhado para o e-mail da CPL, sendo: licitacao@ageto.to.gov.br com cópia para slo.ageto@gmail.com.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.to.gov.br/ageto/licitacoes/2pr8c296szan>.
- 14.11 A Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, poderá alterar as condições deste certame e de qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que se fixe novo prazo para apresentação das propostas. Na forma do Acórdão nº 1211/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União, caso a licitante fique inabilitada a Comissão Permanente de Licitação poderá, justificadamente, conceder o prazo de 24h00min para que a participante faça a juntada de documento que venha apenas atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, observando-se as letras seguintes:
- b) A Comissão Permanente de Licitação estabelecerá em ata ou despacho o prazo de início e de término para ser realizada a juntada do documento de que trata este item;
- c) A protocolização do documento no prazo estabelecido deverá ocorrer diretamente junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço desta Pasta descrito no preâmbulo deste Edital, ou ser encaminhado para o e-mail da CPL, sendo: licitacao@ageto.to.gov.br com cópia para slo.ageto@gmail.com.
- 14.12. Os casos omissos no presente certame serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da AGETO.
- 14.13.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I - Documentos relativo habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira
- b) MODELO A – Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (CONF. 14.133/2021)
- c) MODELO B - Modelo de Declaração de Visita Técnica
- d) MODELO C - Modelo de declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- e) ANEXO II – Descrição dos serviços
- f) ANEXO III – Projeto Básico
- g) ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Palmas - TO, 03 de agosto de 2026.

(Assinado digitalmente)

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA
Presidente da Comissão de Contratação





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



**ANEXO I –
DOCUMENTOS RELATIVO HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-
FINANCEIRA**

1.1. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deve ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

1.1.1. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no subitem 1.1 deste Anexo I, bem como os relacionados abaixo:

- a) Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;
- b) Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

1.2. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a empresa, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa;
 - c.1) Se a sede da empresa for em outro Estado, deverá apresentar, inclusive, a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Tocantins. Caso licitante não envie tal certidão a Comissão Permanente de Licitação emitirá através do site da Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Tocantins;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos com o Sistema Nacional de Seguridade Social – INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto no § 1º, do Art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados subitem 1.2 deste Anexo I.

1.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) A comprovação de boa situação financeira da empresa deverá ser através da(s) certidão(ões) e dos índices provenientes do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
 - a.1) No caso de a pessoa jurídica que fora constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício.
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



b.1) Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

c) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

d) A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 7% (sete por cento) do valor estimado da contratação e, assim, estará dispensada de apresentação dos referidos índices.

e) O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiro mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.

I. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) Independente(s).

II. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial OU Cartório de Títulos e Documentos OU no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

III. Para empresa que, comprovadamente, não encerrou seu primeiro exercício social, antes da data de início da licitação, deverá apresentar o Balanço Provisório ou Balancete, referente ao mês imediatamente anterior a data de abertura da licitação, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração.

1.3.1 Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados subitem 1.3 deste Anexo I.

1.3.2. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de, 10% (dez por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado.

1.3.3 As consorciadas deverão observar as seguintes condições, bem como a definida no item 22 do Projeto Básico.

a) Será admitida a participação de consórcio, as quais devem observar as exigências deste Edital, seus anexos bem como as que deverão atender às condições previstas no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

b) Se o consórcio contar com participação de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente a empresa brasileira;

c) Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional, em mais de uma empresa ou em mais de um consórcio;

d) A pessoa jurídica e seu respectivo consórcio assumirá inteira responsabilidade por fatos que impeçam sua habilitação nesta licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que apresentar;

e) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

f) O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



g) A responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio será solidária, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

h) Deve conter cláusula de responsabilidade solidária no Compromisso de Constituição de Consórcio a ser firmado pelos licitantes, bem como do Contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor;

1.4. Referente à vistoria a licitante deverá apresentar:

a) Declaração de Visita Técnica, conforme previsto no item 29.1 a) do Projeto Básico;

Ou

b) Declaração pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme previsto no item 29.1 b) do Projeto Básico.

1.7. Os documentos técnicos são os previstos no Projeto Básico.

1.8. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO - A

**MODELO - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(CONF. 14.133/2021)**

.....de.....de

Ref.: Edital de (MODALIDADE DA LICITAÇÃO) N.º/.....

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no art. 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **que esta empresa, na data de abertura do certame, se enquadra como:**

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA que, nos termos do Art. 3º, §4º, da Lei Complementar n.º 123/2006, está ciente e compreende plenamente as vedações ao tratamento jurídico diferenciado, e atesta que não está sujeita às referidas vedações ao enquadramento como ME ou EPP.

DECLARA que no ano corrente não ultrapassou a receita bruta anual máxima prevista para EPP ou, caso tenha ultrapassado, não superou 20% (vinte por cento) do limite estabelecido para EPP, nos termos do Art. 3º, §9º e 9º-A, da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA que, conforme art. 4º, §2º, da Lei Federal 14.133/2021, para efeitos de habilitação neste certame, no ano corrente **não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida** para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

DECLARA que, em caso de contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, compromete-se a observar o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos.

(local)/(data)

(representante legal)





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO - B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro ter visitado a _____ conforme previsto no Projeto Básico referente ao certame licitatório _____ na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente Termo.

Palmas, ____ de _____ de 202__.

(Assinatura do representante da empresa)

Acompanharam a visita:

Lotação do Servidor: _____

Nome do servidor: _____

Cargo / matrícula: _____

Horário da realização da visita:

Início: _____

Término: _____





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO - C

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO**

_____(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a)
_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____
(representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº
_____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da
Concorrência nº XXX/XXX, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo
total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado,
quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

(Local e data)

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

HASH: 8ee644fee3454f47d09db3a7963a7c2a35880f70bd9467177418bc47c9e6768e. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZKR9-WZ77-LH38-5C6G>.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO II

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

01. Do critério de julgamento (lembretes importantes):

- a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar a melhor **TÉCNICA E PREÇO**;
- b) A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula;

02. Da participação: Ampla Concorrência.

03. Da Relação/Descrição dos serviços:

GRUPO ÚNICO				
SEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	COORDENAÇÃO GERAL	MÊS	XX	XX
02	INSPEÇÕES ESPECIAIS	UN	XX	XX
03	LEVANTAMENTO E MODELAGEM 3D	UN	XX	XX
04	ENSAIOS TECNÓLOGICOS	UN	XX	XX
05	INSPEÇÕES ROTINEIRAS	UN	XX	XX
06	MOBILIZAÇÃO	KM	XX	XX





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO III

PROJETO BÁSICO



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 03/08/2026 15:07:10

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 25B0AE390276668A | SGD:2026/38969/039219





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Projeto Básico:

Elaborado com base fundamentada na Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e fundamentado pelas peças técnicas, constante nos autos do processo, além do o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Orçamento e seus Anexos.

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO POR CONCORRÊNCIA SEGUNDO A NLL, LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR INSPEÇÕES E ELABORAR PROJETOS E ORÇAMENTOS DE INTERVENÇÃO FUNCIONAL E ESTRUTURAL DAS OAEs DO ESTADO DO TOCANTINS.

LOCAL:

Os serviços serão realizados nas Obras de Arte Especiais – OAEs distribuídas no território do Estado do Tocantins. A relação das estruturas abrangidas pela contratação consta do Anexo V – Relação de Obras de Arte Especiais da Planilha Orçamentária, no qual estão identificadas as respectivas localizações geodésicas de cada OAE a ser inspecionada.

PALMAS – TO, 01 DE ABRIL DE 2026





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



1. FINALIDADE

1.1. DA FINALIDADE A QUAL ESTE DOCUMENTO SE PROPÕE

1.1.1. Este **Projeto Básico** tem por finalidade apresentar os elementos necessários à contratação prevista no processo **SGD nº 2025/38960/003730**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR INSPEÇÕES E ELABORAR PROJETOS E ORÇAMENTOS DE INTERVENÇÃO FUNCIONAL E ESTRUTURAL DAS OAEs DO ESTADO DO TOCANTINS**. A ausência de inspeções técnicas periódicas e de projetos específicos de readequação compromete a integridade estrutural das OAEs, impactando negativamente a mobilidade da população, o escoamento da produção agroindustrial e, sobretudo, a segurança dos usuários das rodovias estaduais.

1.1.2. Este documento possui natureza **instrumental e referencial**, com o propósito de fornecer suporte técnico e jurídico aos órgãos executores, promovendo maior agilidade e eficiência nos processos licitatórios, inclusive em contratações custeadas, total ou parcialmente, com recursos públicos do Estado do Tocantins.

1.1.3. A contratação da empresa especializada constitui medida essencial ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços de infraestrutura rodoviária, o cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis e a utilização eficiente dos recursos públicos. Tal medida contribui ainda para o **desenvolvimento regional sustentável** e para a **conectividade viária**.

1.1.4. Os procedimentos aqui estabelecidos estão em conformidade com a legislação vigente, em especial o **inciso II do art. 28, Inciso IV do art. 78, Inciso I do art. 46, inciso II do art. 33 da Lei nº 14.133/2021**, sendo sua aplicação recomendada a todos os órgãos e entidades executores envolvidos.

1.1.5. Integram este documento as informações necessárias à plena execução contratual, nos termos do **art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021**, e a **empresa contratada deverá atender integralmente às exigências previstas no edital e em seus anexos**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DE QUEM ELABORA ESTE PROJETO BÁSICO À LICITAÇÃO

2.1. DAS RESPONSABILIDADES

2.1.1. O Projeto Básico tem natureza **referencial e instrutiva**, reunindo informações administrativas e técnicas previamente consolidadas em etapas anteriores do processo licitatório, tais como:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Projetos de engenharia, quando aplicáveis;
- Pareceres, estudos ambientais, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos apresentados pelos fiscais e responsáveis técnicos da Administração.

2.1.2. Todas as informações aqui constantes decorrem de documentos oficiais que **instrumentam a licitação** e possuem **força técnica e normativa própria**. Assim:

- As **peças técnicas** (projetos, memoriais, orçamentos e estudos ambientais) definem os parâmetros de execução do objeto e têm caráter vinculante;
- Os **documentos administrativos** (DFD, ETP, despachos e pareceres) asseguram a motivação e a aderência ao planejamento estratégico da Administração;
- O presente Projeto Básico organiza e referencia essas informações, fornecendo suporte administrativo e normativo ao processo licitatório.

2.1.3. Este Documento não tem caráter autônomo ou independente, mas atua como **consolidador das informações** advindas das áreas técnicas e administrativas competentes, assegurando clareza, transparência e rastreabilidade das decisões adotadas pela Administração.

2.1.4. Dessa forma, a correta execução do objeto contratado depende da observância integral às **peças técnicas que instrumentam a licitação**, cabendo a este Documento apenas a função de instrução processual, sem substituição da força normativa dos documentos técnicos e administrativos que o antecedem.

2.1.5. Importante ressaltar que cada setor envolvido possui responsabilidades específicas em cada etapa da instrução processual.

2.1.6. Assim, o presente Projeto Básico limita-se a consolidar informações recebidas, garantindo precisão, clareza, imparcialidade e conformidade legal, mas sem substituir ou assumir a responsabilidade técnica das peças que fundamentam a licitação.

3. CHECK LIST

3.1. TABELA DE CHECKLIST

3.1.1. A tabela a seguir tem como intuito apresentar como decorreu e os documentos constantes nos autos do processo até o presente momento em que está sendo elaborado o **Projeto Básico**:





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Checklist das etapas até a elaboração do Projeto Básico		
Item	Documento	SGD
1	Abertura de Processo	2025/38960/003730
2	MEMO. N° 289/2025/SOC: Solicita abertura de processo administrativo.	2025/38969/064256
7	Planilha Orçamentária Completa com Memorial de Cálculo das Composições, Metodologia e Descrição dos Serviços	2026/38969/009658
8	Documento de Formalização de Demanda - DFD n° n° 1/2026/DCOREV/AGETO	2026/38969/001061
9	Estudo Técnico Preliminar - ETP	2026/38969/001062
10	Projeto Básico	2026/38969/011520
10.1	Anexos - Modelos de Propostas e Declarações	

4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

4.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP, que representa a primeira fase do planejamento da contratação, delineou o interesse público a ser atendido e apresentou a solução considerada mais adequada para satisfazer a necessidade administrativa.

4.1.2. Este documento encontra respaldo no inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que define o ETP como o conjunto de elementos capazes de caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para o atendimento da demanda, servindo de base para o anteprojeto, projeto básico, conforme a viabilidade da contratação.

4.1.3. No presente caso, o ETP fundamentou a necessidade de **contratação de empresa especializada para execução de inspeções em obras de arte especiais (OAEs), bem como para a elaboração de projetos e orçamentos de readequação funcional e estrutural**, em conformidade com a NBR 9452:2023 e com os **Decretos Federais nº 10.306/2020 e nº 11.380/2023**, que tratam da utilização do BIM em contratações públicas.

4.2. DA DEFINIÇÃO A QUAL SE ENQUADRA O OBJETO

4.2.1. Nos termos da **alínea “b”, inciso XXI, art. 6º da Lei nº 14.133/2021**, o objeto desta contratação enquadra-se como **serviço especial de engenharia**, uma vez que envolve a execução de atividades técnicas especializadas, que exigem conhecimento técnico profissional específico e responsabilidade de profissional habilitado.

5. DOS ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO

5.1. CONFORME INCISO XXV DO ART. 6º DA LEI Nº 14.133/2021

5.1.1. O presente Projeto Básico reúne o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir e dimensionar o objeto, assegurar sua viabilidade técnica, permitir a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter e referenciar os elementos previstos no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Nos termos da legislação, o presente documento contempla, de forma clara e objetiva:

- Descrição da necessidade da contratação**, com a motivação e justificativa;
- Definição precisa do objeto**, especificando as atividades a serem contratadas;
- Requisitos da contratação**, de natureza técnica, jurídica, orçamentária, ambiental e administrativa;
- Resultados pretendidos**, expressos em termos de desempenho e de qualidade esperados;
- Crítérios de medição e de pagamento**, vinculados à entrega dos produtos e serviços;
- Obrigações da contratada e da Administração**, necessárias à execução contratual;
- Prazos de execução e de vigência contratual**, conforme estabelecido em lei;
- Providências administrativas necessárias** à celebração e fiscalização do contrato;
- Previsão dos possíveis impactos ambientais** e das medidas de mitigação;
- Referência às **peças técnicas que instrumentam a licitação** (projetos de engenharia, memoriais, orçamentos, estudos ambientais e demais documentos técnicos), bem como às **peças que instruem a licitação** (Estudo Técnico Preliminar e este Projeto Básico e ao **DFD**, que é o documento originário que esclarece as demandas e fundamenta a necessidade da contratação).





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



5.1.3. Dessa forma, o presente documento atende integralmente ao disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação seja realizada com **clareza, transparência e segurança jurídica**, respeitando a distinção entre documentos técnicos que **instrumentam** a licitação e documentos administrativos que a **instruem**.

6. DO OBJETO

6.1. DO OBJETO QUE SE PRETENDE LICITAR

6.1.1. Contratação de empresa especializada para realizar inspeções e elaborar projetos e orçamento de readequação funcional e estrutural em obras de arte especiais (OAEs) na malha rodoviária do estado do Tocantins.

7. DO OBJETIVO

7.1. DO OBJETIVO GERAL DESTA LICITAÇÃO

7.1.1. O objetivo geral desta licitação é a **contratação de empresa especializada** para a execução de **inspeções em obras de arte especiais (OAEs)** e para a **elaboração de projetos e orçamentos de readequação funcional e estrutural**, de forma a garantir a **segurança viária e estrutural**, a **preservação do patrimônio público rodoviário** e o **planejamento adequado de futuras intervenções**, em conformidade com a **NBR 9452:2023**, com os **Decretos Federais nº 10.306/2020 e nº 11.380/2023** (que regulamentam o uso do BIM em contratações públicas) e com a **Lei nº 14.133/2021**.

7.2. DO OBJETIVO ESPECÍFICO DESTA LICITAÇÃO

7.2.1. São objetivos específicos desta licitação:

- a) **Realizar inspeções rotineiras** em OAEs da malha rodoviária estadual, com registro fotográfico, classificação de anomalias e emissão de relatórios técnicos padronizados;
- b) **Executar inspeções especiais**, com utilização de técnicas avançadas, ensaios não destrutivos e equipamentos especializados (como drones, plataformas e balsas), garantindo diagnóstico aprofundado das condições estruturais;
- c) **Elaborar projetos básicos e executivos em BIM**, contemplando readequações funcionais e das OAEs, acompanhados de memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros;
- d) **Gerar relatórios consolidados e bases de dados digitais** em formatos interoperáveis (PDF, XLSX/CSV/GeoPackage), permitindo integração aos sistemas de gestão da AGETO e rastreabilidade das informações;

7.2.2. Dessa forma, a presente licitação tem por objetivo estratégico dotar a Administração Pública de instrumentos técnicos confiáveis para a **gestão, manutenção e reabilitação das obras de arte especiais da malha rodoviária estadual**, contribuindo diretamente para a **segurança**.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



da população, a eficiência da logística de transporte e o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Tocantins.

8. DA JUSTIFICATIVA

8.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. Justifica-se a presente contratação considerando que, embora a **Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura – AGETO** possua competência legal para a elaboração, licenciamento, supervisão e fiscalização de empreendimentos de infraestrutura, bem como conte com profissionais habilitados em seu quadro funcional, o número atual de servidores é insuficiente para atender plenamente às demandas em âmbito estadual. Soma-se a isso a ausência de laboratórios e de equipamentos técnicos necessários para o desenvolvimento de determinadas atividades especializadas, o que limita a plena atuação da autarquia.

8.1.2. Tendo em vista a condução de empreendimentos e a implementação de programas socioambientais vinculados aos respectivos licenciamentos, a AGETO adota a **descentralização de serviços** como estratégia de gestão, visando ampliar a agilidade, a transparência e a eficiência no atendimento às demandas regionais. Esse modelo de gestão promove maior integração com as realidades locais, possibilitando respostas mais rápidas e adequadas às necessidades específicas de cada região.

8.1.3. Nesse contexto, a AGETO depende da **contratação de serviços de apoio técnico especializado** para cumprir sua missão institucional de prover infraestrutura e logística de transportes a todos os municípios do Estado, assegurando a segurança dos usuários, a conservação do patrimônio público e o fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico regional.

8.1.4. Assim, a contratação objeto deste processo mostra-se essencial ao interesse público, pois permite superar limitações estruturais e operacionais, garantindo condições adequadas para o atendimento das demandas estratégicas e a implementação eficiente das políticas públicas de infraestrutura e mobilidade.

8.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.2.1. A necessidade da contratação decorre da impossibilidade de a Administração atender, com recursos próprios, à totalidade das demandas relacionadas à elaboração de projetos, licenciamento, supervisão e fiscalização de empreendimentos e programas socioambientais, em razão da insuficiência de pessoal e da inexistência de infraestrutura técnica especializada.

8.2.2. Soma-se a esse cenário a obrigatoriedade de cumprimento das normas e decretos que determinam a realização periódica de inspeções em **pontes e demais estruturas especiais de engenharia (Obras de Arte Especiais – OAEs)**, conforme a **NBR 9452:2023** e demais regulamentações aplicáveis. Essas inspeções são essenciais para assegurar a segurança da malha de transportes, prevenir falhas estruturais e preservar o patrimônio público.

8.2.3. A ausência dessa contratação poderia gerar prejuízos técnicos e administrativos, além de configurar descumprimento de dispositivos legais e normativos, comprometendo a regularidade da gestão pública e expondo o Estado a riscos de responsabilidade civil, administrativa e até penal, em caso de incidentes.

8.2.4. Dessa forma, a contratação proposta é **indispensável**, pois viabiliza o cumprimento das exigências legais, fortalece a eficiência administrativa e assegura a continuidade das ações estratégicas de infraestrutura e mobilidade em atendimento ao interesse público.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



8.3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

8.3.1. O objeto desta contratação encontra-se devidamente previsto no **Plano de Contratações Anual – PCA**, a inclusão e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ocorrerá em conformidade com as exigências legais, em conformidade com o disposto no **art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **art. 55 do Decreto Estadual nº 6.606/2023**.

8.3.2. O objeto desta contratação encontra-se devidamente incluso no previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, através do Sistema: SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SIGA), que é a plataforma que alimenta o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no qual consta cadastrado a previsão do orçamento por meio do Código 43682, Serviço: 393900100012 - Supervisão de obras rodoviárias, Grupo: 3939 – Serviços de engenharia, conforme print abaixo.

8.3.3. O registro no PCA e no PNCP confirma o estrito cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis, além de **reafirmar o compromisso da Administração com a transparência, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos**, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1.1. Serão informados a Modalidade de Licitação, Regime de Execução da Contratação e Critério de Julgamento do objeto:

- a) **Modalidade da Licitação:** Concorrência (art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
- b) **Regime de Execução:** **Empreitada por Preço Unitário (Inciso I, Art. 46º da Lei 14.133/2021);** e
- c) **Critério de Julgamento:** **Técnica e preço (Art. 33, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).**

9.1.1. A definição da **modalidade licitatória, alínea “a”**, deve ser formalizada pelo setor responsável, cabendo à área técnica apenas a função opinativa, sem caráter deliberativo.

9.2. DA MOTIVAÇÃO DAS ESCOLHAS

9.2.1. **Modalidade da Licitação – Concorrência:** Optou-se pela Concorrência (art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) por ser a modalidade adequada para contratações de maior vulto, de caráter técnico especializado e que exigem ampla competitividade, garantindo isonomia entre os licitantes e maior vantajosidade para a Administração. A utilização proporciona flexibilidade, melhor planejamento e racionalização de gastos, assegurando economicidade e eficiência administrativa, sem comprometer a qualidade técnica exigida.

9.2.2. **Regime de Execução – Empreitada por Preço Unitário:** A escolha do regime de execução por **Empreitada por Preço Unitário** (art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve serviços técnicos de engenharia com variáveis quantitativas que somente poderão ser dimensionadas com maior precisão durante a execução. Esse regime garante maior aderência entre a medição efetivamente realizada e o valor a ser pago, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e mitigando riscos de sobrepreço ou subdimensionamento.

9.2.3. **Critério de Julgamento – Técnica e Preço:** O critério de julgamento adotado será o de **Técnica e Preço**, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha se justifica pela natureza especializada do objeto, que exige não apenas a oferta de valores vantajosos, mas também a comprovação da capacidade técnica e da qualidade metodológica das propostas apresentadas. A conjugação entre os fatores técnicos e econômicos assegura que a Administração contrate a solução mais adequada e eficiente, equilibrando custo e qualidade. Dessa forma, garante-se que os serviços a serem prestados atendam às exigências normativas, assegurem a confiabilidade dos resultados e proporcionem maior benefício ao interesse público.

10. ESPECIFICAÇÕES AOS LICITANTES

10.1. DO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações constantes neste Projeto Básico, no edital e em seus anexos, bem como nas peças técnicas que instrumentam a licitação, sendo vedada qualquer alegação posterior de desconhecimento.

10.1.2. A apresentação da proposta pelas licitantes implicará plena concordância com todas as condições estabelecidas, compreendendo que os documentos que instruem a licitação são parte integrante e inseparável do contrato a ser celebrado.

10.1.3. Eventuais omissões, falhas ou inconsistências verificadas nos documentos técnicos deverão ser questionadas na fase licitatória. A ausência de manifestação tempestiva não poderá ser utilizada como justificativa para solicitação de “serviços extras” ou alteração de preços unitários.

10.1.4. As propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com mobilização, desmobilização, transporte, alimentação, encargos sociais, seguros, tributos, insumos e lucro, de forma a garantir a execução integral sem ônus adicional à Administração.

10.1.5. Na hipótese comprovada de impossibilidade de fornecimento de materiais ou insumos especificados, a substituição poderá ser admitida mediante autorização expressa da fiscalização, desde que comprovada a equivalência em qualidade, desempenho, durabilidade e custo, conforme estabelecido no edital.

10.1.6. Todas as especificações aqui descritas possuem caráter instrutivo e complementar, sem prejuízo da prevalência normativa das peças técnicas (projetos de engenharia, memoriais, orçamentos e estudos ambientais), que constituem referência obrigatória para a





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



execução contratual.

11. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AOS LICITANTES

11.1. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

11.1.1. Este **Projeto Básico**, juntamente com o Edital e seus anexos, integra o conjunto de peças que compõem o processo licitatório, devendo ser considerado em sua integralidade pelos licitantes.

11.1.2. As informações técnicas vinculantes são aquelas constantes nas peças que **instrumentam a licitação**, projetos de engenharia, memoriais descritivos, estudos ambientais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, as quais definem parâmetros de execução e não poderão ser desconsideradas.

11.1.3. As informações administrativas decorrem dos documentos que **instruem a licitação**, tais como o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que subsidiam e justificam a contratação.

11.1.4. Eventuais dúvidas, omissões ou divergências deverão ser objeto de pedido de esclarecimento durante a fase própria do certame. A ausência de manifestação tempestiva implica aceitação integral das condições estabelecidas.

11.1.5. É de inteira responsabilidade das licitantes a leitura, compreensão e observância de todas as condições do edital, deste documento e das peças técnicas, não sendo admitida, em hipótese alguma, a alegação de desconhecimento como justificativa para descumprimento contratual.

11.1.6. A participação no certame implica, por parte da licitante, plena concordância com todas as condições estabelecidas, inclusive quanto às normas legais, regulamentares e técnicas que regem a contratação.

11.2. DA AQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS RELEVANTES

11.2.1. O Edital e seus Anexos podem ser adquiridos gratuitamente através da página da AGETO na internet, por meio do endereço eletrônico <https://www.to.gov.br/ageto>, conforme Art. 25º, § 3º da Lei nº14.133/21.

11.2.2. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

12. HABILITAÇÃO

12.1. DO PROCESSO

12.1.1. Para a habilitação no processo licitatório exigir-se-á dos interessados habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira, conforme preconiza o Art. 62º da Lei nº14.133/2021.

12.1.2. Nos moldes do Art. 63º, II, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.1.3. Além disso, conforme inciso III do diploma legal supracitado, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.1.4. Por fim, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo, será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

12.2.1. Nos termos do Art. 14 da Lei nº14.133/2021, é vedada a participação na licitação ou a execução do contrato, direta ou indiretamente, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

I. Pessoa física ou jurídica que, no momento da licitação, esteja impedida de participar em razão de sanção aplicada pela Administração Pública;

II. Aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, incluindo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa vedação constar expressamente no edital da licitação;

III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº6.404/1976, concorrendo entre si;

IV. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada com trânsito em julgado por:

- a. Exploração de trabalho infantil;
- b. Submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo; e
- c. Contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.2.2. Além das vedações acima, deverão ser observadas as restrições dispostas nos § 1º ao § 5º do Art. 14 da Lei nº14.133/2021, que estabelecem, entre outras regras:

I. A possibilidade de participação da empresa autora do projeto na execução contratual quando não houver comprometimento da isonomia entre os licitantes;

II. A necessidade de que a vedação seja expressamente declarada no edital, para garantir ampla publicidade das restrições.

12.3. DAS FASES DE HABILITAÇÃO





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



12.3.1. Em consonância com o Art. 62º da Lei nº14.133/2021 a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira.

12.4. DAS HABILITAÇÕES NÃO CONTEMPLADAS POR ESTE DOUMENTO

12.4.1. Os **itens I, III e IV** por se tratar de documentos que **são definidos e avaliados pela Comissão de Contratação** e constar na minuta padrão do edital não será contemplado por este Projeto Básico.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO- OPERACIONAL

12.5.1. Para participar da licitação os concorrentes deverão apresentar os documentos abaixo descritos além dos previstos no artigo 67 da Lei nº14.133/2021. Ressalta-se que os documentos deverão ser autenticados.

I. **Certidão de registro**, da empresa LICITANTE e do responsável técnico indicado, detentor de atestado de capacidade técnica de execução de obra e/ou serviço de característica semelhante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), no qual estejam vinculados, nos moldes do Art. 67º, incisos I e V da Lei nº14.133/21. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas;

II. Comprovação da capacitação técnico-profissional mediante apresentação de profissional devidamente registrado no conselho competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, relativo às parcelas de maior relevância do objeto. Não será exigido vínculo permanente na data da proposta. A disponibilidade poderá ser demonstrada por vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de futura contratação, acompanhada da anuência expressa do profissional, devendo o vínculo necessário à execução estar formalizado até a assinatura do contrato ou o início dos serviços, conforme definido no edital.

III. **Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes deste objeto**, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão responsáveis pelos serviços objetos desta contratação, bem como declaração de disponibilidade de instalações e de aparelhamento adequados e disponíveis para a realização da obra, nos termos do Art. 67º, III da Lei nº14.133/21;

IV. **Declaração de que a LICITANTE tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza do serviço e ao local de sua execução**, assumindo total responsabilidade por esse fato, nos termos do Art. 67º, VI, da Lei nº14.133/21;

V. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do **Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico)**;

VI. **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em conformidade com o §2º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados documentações complementares poderão ser solicitadas, caso necessário;

VII. **Atestado(s) de capacidade técnico-profissional**, que comprove(m) que o Profissional Indicado tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em conformidade com o §2º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021. Para fins de comprovação da veracidade do(s) atestado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) das respectivas **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**. Documentações complementares poderão ser solicitadas, caso necessário;

VIII. Para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a **potencial subcontratado, limita-se à 25% (vinte por cento)** do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. (§ 9º, Art. 67º Lei nº14.133/2021), neste caso deverá constar **Declaração Formal de Subcontratação, entre a empresa licitante e possível empresa subcontratada**, com firma reconhecida por seus representantes legais;

IX. Deverá(ão) constar, do(s) atestado(s) de capacidade técnico operacional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade profissional competente; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

X. As exigências de atestados constantes nesse Projeto Básico são decorrentes do Alto Teor de Relevância Técnica e Financeira;

XI. Caso o(s) atestado(s) tenha(m) sido emitido(s) em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

XII. Caso o(s) atestado(s) tenha(m) sido emitido(s) em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

12.5.2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme §1º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.5.3. Será(ão) aceito(s) atestado(s) ou outro(s) documento(s) hábil(eis) emitido(s) por entidades estrangeiras quando acompanhado(s) de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme §4º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.5.4. Os profissionais indicados pela LICITANTE deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme §6º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.5.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, conforme §7º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.5.6. Em caso de apresentação pela LICITANTE de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, será seguido os dispostos nos §10º e §11º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.5.7. Não serão admitidos atestados de capacidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156º desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, como descrito no §12º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.6. DAS COMPROVAÇÕES DE VÍNCULO

12.6.1. Com fundamento na Lei Federal nº14.133/2021, bem como nos Acórdãos do Plenário do TCU nº872/2016, nº1.041/2010 e nº391/2009, e conforme orientação da Corte de Contas da União constante no Informativo de Licitações nº282, a disponibilidade do profissional indicado poderá ser comprovada por contrato social, registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, registro do profissional como responsável técnico da empresa ou declaração de futura contratação subscrita pela licitante e pelo profissional. É vedada a exigência de vínculo empregatício ou permanente como condição exclusiva de participação, sem prejuízo da comprovação da efetiva disponibilidade da equipe para a execução contratual.

12.7. DOS CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.7.1. Na Proposta Técnica serão observadas as regras estabelecidas neste Projeto Básico e deverá conter os seguintes elementos:

12.7.2. ÍNDICE, contendo o título de cada capítulo e o número da respectiva página;

12.7.3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, com a denominação da licitante e a informação do objetivo e número do edital;

12.7.4. A Licitante deverá detalhar os seguintes tópicos:

Item	Descrição do tópico
A	Conhecimento das peculiaridades inerentes das obras de arte especiais que compõem o objeto
B	Metodologia de execução dos serviços
C	Capacidade Técnica da Licitante
D	Capacidade da Equipe Técnica da Licitante

12.7.5. Os textos constantes dos tópicos "A" e "B" deverão apresentar formatação padronizadas de acordo com a especificação de documentos técnicos da ABNT.

QUESITO "A" – CONHECIMENTO DAS PECULIARIDADES INERENTES DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS QUE COMPÕEM O OBJETO

12.7.6. A licitante deverá expor de forma objetiva as características da situação atual do escopo contratado, incluindo informações e características sobre às obras de arte especiais e regiões;

12.7.7. Descrição dos potenciais problemas para a inspeção e elaboração dos projetos, incluindo dificuldades de acesso para a realização das inspeções, interferências presentes, a necessidade (ou não) de interdição do trânsito, tráfego intenso na área da obra, entre outros; e

12.7.8. Indicação de soluções e estratégias a serem adotadas para resolver os problemas potenciais.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUESITO “B” – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.7.9. A Licitante deverá descrever de forma objetiva o seu modelo administrativo e operacional a ser utilizado, a sua metodologia de execução de serviços, os dados existentes, abordando no mínimo os seguintes elementos:

12.7.10. Apresentar a sua metodologia de execução a ser seguida, em conformidade com o escopo e os serviços descritos exigidos.

12.7.11. Descrição, detalhamento e planejamento das atividades a serem desenvolvidas, incluindo o plano de execução das obras.

12.7.12. Fluxograma e cronograma das atividades, com a previsão de permanência dos profissionais alocados nas tarefas previstas: para cada profissional designado integral ou parcialmente à estrutura, deverá ser estimada a duração correspondente de sua permanência nos serviços.

12.7.13. Caracterização do método de entrega, validação, integração e atualização dos relatórios, modelos e mapeamentos das OAEs, visando apoiar a tomada de decisão da AGETO quanto à priorização das intervenções de recuperação, readequação funcional e readequação estrutural.

QUESITO “C” – CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE

12.7.14. A licitante deverá demonstrar a experiência da empresa em trabalhos compatíveis e similares ao objeto da licitação, através de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, conforme as condições previstas no item pertinente à HABILITAÇÃO TÉCNICA deste Projeto Básico.

QUESITO “D” – CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

12.7.15. A licitante deverá indicar a equipe técnica devidamente dimensionada a ser alocada aos serviços, demonstrando seu vínculo com a empresa e o nível de experiência de cada um dos seus membros, bem como comprovar sua experiência conforme as condições previstas no item pertinente à HABILITAÇÃO TÉCNICA deste Projeto Básico.

12.8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.8.1. As Propostas Técnicas a serem julgadas por comissão técnica especialmente designada, composta no mínimo de 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração, conforme determina o § 1º, do art. 37 da Lei nº 14.133/21, onde serão pontuadas de acordo com os quesitos básicos seguintes:

INSPEÇÃO E PROJETOS DE OBRAS DE ARTE ESPECIAS		
Item	Quesitos de Pontuação	Pontuação máxima
A	Conhecimento das peculiaridades inerentes das obras de arte especiais que compõem o objeto	20 pontos
B	Metodologia de execução dos Serviços	20 pontos
C	Capacidade Técnica da Licitante	30 pontos
D	Capacidade da Equipe Técnica da Licitante	30 pontos

COEFICIENTES DE AVALIAÇÃO DO TÓPICO

12.8.2. No cálculo da pontuação dos QUESITOS “A” e “B” serão atribuídos valores conforme quadro abaixo:

Avaliação do Tópico	Valor
INCOMPLETO: apresentou de forma incompleta, com erros ou omissões que determinam sua insuficiência parcial em desacordo com os elementos citados neste Projeto Básico e, também em desacordo com as obras de arte especiais que compreendem esta contratação.	1 (um) ponto
REGULAR: A licitante apresentou as informações e documentos requisitados necessários, mas sem demonstrar efetivo conhecimento das obras de arte especiais que compreendem esta contratação.	3 (três) pontos



ADEQUADO: A licitante apresentou informações e documentos que demonstram efetivo conhecimento teórico/prático amplo e inovador das atividades aplicadas na execução do objeto deste Projeto Básico, evidenciando que possui capacidade e metodologias adequadas para o melhoramento significativo e contínuo na execução dos serviços e no conhecimento das obras de arte especiais que compreendem esta contratação.

5 (cinco) pontos

QUESITO “A” – CONHECIMENTO DAS PECULIARIDADES INERENTES DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS QUE COMPÕEM O OBJETO

12.8.3. Na atribuição da pontuação referente ao QUESITO A, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, será observada a seguinte distribuição e avaliação, a ser dimensionada de forma proporcional:

QUESITO A		CONHECIMENTO DAS PECULIARIDADES INERENTES DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS QUE COMPÕEM O OBJETO			Pontuação máxima
Item 01	Tópico de avaliação	Critérios de avaliação e pontuação			Pontuação da Licitante
		SIM	NÃO		
		5 (cinco)	0 (zero)		
		pontos	ponto		
01.01	A Licitante apresentou o Texto Técnico de forma objetiva e conforme este Projeto Básico				
Item 01	Tópico de avaliação	Critérios de avaliação			Pontuação da Licitante
		Incompleto	Regular	Adequado	
01.02	O texto descreve as características da situação atual do escopo contratado, incluindo informações e características sobre às obras de arte especiais e regiões				
01.03	O texto descreve os potenciais problemas para a inspeção e elaboração dos projetos, incluindo dificuldades de acesso para a realização das inspeções, interferências presentes, a necessidade (ou não) de interdição do trânsito, tráfego intenso na área da obra, entre outros.				
01.04	O texto descreve as soluções e estratégias a serem adotadas para resolver os problemas potenciais.				



A pontuação máxima para o QUESITO “A” será de 20 (vinte) pontos. A proporcionalidade, para que a Licitante obtenha estes 20 (vinte) pontos ocorrerá se, a mesma for avaliada, para o item 01.01 no critério “sim”, e para os itens 01.02, 01.03 e 01.04, no critério “Adequado”, ou seja, caso a sua pontuação no item “Critérios de avaliação” atinja o máximo de pontos classificados ao item 01.01, 01.02, 01.03 e 01.04, 5 (cinco) pontos para cada um destes itens, totalizando, 20 (vinte) pontos.

No caso hipotético de a Licitante obter, para os itens 01.01, 01.02, 01.03 e 01.04, um total de 12 pontos no “Critérios de avaliação”, perfazendo 70,00% do total de 14 pontos ora previstos, a mesma obterá uma nota correspondente a 70,00% (=14/20) da “Pontuação da Licitante, ou seja, 70,00% de 20 pontos (=14 pontos).

QUESITO “B” - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.8.4. Na atribuição da pontuação referente ao Quesito B, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, será observada a seguinte distribuição e avaliação, a ser dimensionada de forma proporcional:

QUESITO B		METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			Pontuação máxima
Item 02	Tópico de avaliação	Critérios de avaliação e pontuação		Pontuação da Licitante	
		SIM 5 (cinco) pontos	NÃO 0 (zero) ponto		
02.01	A Licitante apresentou o Texto Técnico de forma objetiva e conforme este Projeto Básico				
Item 01	Tópico de avaliação	Critérios de avaliação			Pontuação da Licitante
		Incompleto	Regular	Adequado	
02.02	O texto apresenta a sua metodologia de execução a ser seguida, em conformidade com o escopo e os serviços descritos exigidos.				
02.03	O texto descreve o detalhamento e planejamento das atividades a serem desenvolvidas, incluindo o plano de execução das obras.				



02.04	O texto apresenta o fluxograma e cronograma das atividades, com a previsão de permanência dos profissionais alocados nas tarefas previstas: para cada profissional designado integral ou parcialmente à estrutura, deverá ser estimada a duração correspondente de sua permanência nos serviços				
02.05	O texto caracteriza o método de entrega dos relatórios e mapeamento das obras, visando apoiar a tomada de decisão do município quanto à priorização das obras de recuperação.				

A pontuação máxima para o QUESITO “B” será de 20 (vinte) pontos. A proporcionalidade, para que a Licitante obtenha estes 20 (vinte) pontos ocorrerá se, a mesma for avaliada, para o item 02.01 no critério (Sim), e para os itens 02.02, 02.03, 02.04 e 02.05 no critério “Adequado”, ou seja, caso a sua pontuação no item “Critérios de avaliação” atinja o máximo de pontos classificados ao item 02.01, 02.02, 02.03, 02.04 e 02.05, 5 (cinco) pontos para cada um dos itens anteriores, totalizando, 25 (vinte e cinco) pontos.

Caso a Licitante obtenha para os itens 02.01, 02.02, 02.03, 02.04 e 02.05 um total de 17 pontos no item “Critérios de avaliação”, perfazendo 68,00 % do total de 25 pontos ora previstos, a mesma obterá uma nota correspondente a 68,00% (=17/25) da “Pontuação da Licitante, ou seja, 68,00% de 20 pontos (=13,6 pontos).

QUESITO “C” – CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE

12.8.5. Na atribuição da pontuação referente ao Quesito C, com pontuação máxima de 30 pontos serão considerados o tempo de atuação e experiência específica da licitante no ramo específico de inspeções e projetos de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis), além de serviços executados por ela que sejam compatíveis e adequados ao objeto desta licitação e será avaliada e pontuada de acordo com os seguintes critérios:

QUESITO “C” – CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE		
Item	Quesito	Pontuação Máxima
C1	Tempo de atuação da Licitante (no caso de consórcio, o tempo a ser considerado será o maior tempo de atuação dentre as empresas integrantes do consórcio).	10 (dez) pontos
C2	Inspeções rotineiras de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis)	10 (dez) pontos
C3	Inspeções especiais de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis)	5 (cinco) pontos
C4	Elaboração de projetos de recuperação de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis)	5 (cinco) pontos





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUESITO “C1”: TEMPO DE ATUAÇÃO DA LICITANTE (máximo de 10 pontos)

12.8.6. O tempo de experiência será comprovado através de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, de inspeção e/ou projeto de obra de arte especial (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis) mais antigo, sendo necessário possuir o mesmo CNPJ da apresentação na concorrência, ou, no caso de consórcio, o mesmo CNPJ de uma das empresas consorciadas. Será considerado o período entre a data inicial dos serviços (ou data da emissão da OS – Ordem de Serviço) e a data de apresentação da proposta. O tempo de atuação será pontuado da seguinte forma:

QUESITO “C1” – TEMPO DE ATUAÇÃO DA LICITANTE	
Tópico de Pontuação	Pontos
Tempo de atuação da Licitante > 0 e ≤ 10 anos	1 (um) ponto
Tempo de atuação da Licitante > 10 e ≤ 20 anos	5 (cinco) pontos
Tempo de atuação da Licitante > 20 anos	10 (dez) pontos

QUESITO “C2”: EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (máximo de 10 pontos)

12.8.7. Na avaliação do QUESITO “C2” a pontuação total será individual, em até 02 (dois) atestados de contratos diferentes, comprovando a experiência específica da Licitante em serviços de Inspeções rotineiras de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis).

12.8.8. A Licitante deverá relacionar os serviços compatíveis com o objeto da licitação executados pela empresa e anexar comprovação destes por intermédio de certidões ou atestados, em nome da empresa LICITANTE.

12.8.9. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação, declaração formal do contratante principal confirmando que a LICITANTE foi responsável pela sua execução.

12.8.10. Serão pontuados os serviços executados pela empresa, conforme segue:

QUESITO “C2” – EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (Máximo 10 pontos)	
SERVIÇOS PONTUADOS	
Inspeções rotineiras de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis)	

QUESITO “C2” – EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (Máximo 10 pontos)			
CRITÉRIO (OAEs)	PONTOS POR ATESTADO	QTD. MÁX. ATESTADO	PONTUAÇÃO TOTAL
≥ 25.000,00	5,0	2	10 PONTOS
< 25.000,00 e ≥ 17.500,00	2,5	2	05 PONTOS
< 17.500,00 e ≥ 10.000,00	0,5	2	01 PONTO

QUESITO “C3”: EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (máximo de 5 pontos)

12.8.11. Na avaliação do QUESITO “C3” a pontuação total será individual, em até 02 (dois) atestados de contratos diferentes, comprovando a experiência específica da Licitante em serviços de Inspeções especiais de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis).

12.8.12. A Licitante deverá preencher relacionar os serviços compatíveis com o objeto da licitação executados pela empresa e anexar comprovação destes por intermédio de certidões ou atestados, em nome da empresa LICITANTE.

12.8.13. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação, declaração formal do contratante principal confirmando que a LICITANTE foi responsável pela sua execução.

12.8.14. Serão pontuados os serviços executados pela empresa, conforme segue:

QUESITO “C3” – EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (Máximo 5 pontos)	
SERVIÇOS PONTUADOS	
Inspeções especiais de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis)	

QUESITO “C3” – EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (Máximo 5 pontos)			
CRITÉRIO (m²)	PONTOS POR ATESTADO	QTD. MÁX. ATESTADO	PONTUAÇÃO TOTAL
≥ 25.000,00	2,5	2	05 PONTOS
< 25.000,00 e ≥ 17.500,00	1,5	2	03 PONTOS
< 17.500,00 e ≥ 10.000,00	0,5	2	01 PONTO

QUESITO “C4”: EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (máximo de 5 pontos)

12.8.15. Na avaliação do QUESITO “C4” a pontuação total será individual, em até 02 (dois) atestados de contratos diferentes, comprovando a experiência específica da Licitante em serviços de elaboração de projetos de recuperação de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis).

12.8.16. A Licitante deverá relacionar os serviços executados pela empresa e anexar comprovação destes por intermédio de certidões ou atestados, em nome da empresa LICITANTE.

12.8.17. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação, declaração formal do contratante principal confirmando que a LICITANTE foi responsável pela sua execução.

12.8.18. Serão pontuados os serviços executados pela empresa, conforme segue:

QUESITO “C4” – EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (Máximo 5 pontos)	
SERVIÇOS PONTUADOS	
Elaboração de projetos de recuperação de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis)	

QUESITO “C4” – EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA LICITANTE (Máximo 5 pontos)			
CRITÉRIO (m²)	PONTOS POR ATESTADO	QTD. MÁX. ATESTADO	PONTUAÇÃO TOTAL
≥ 25.000,00	2,5	2	05 PONTOS
< 25.000,00 e ≥ 17.500,00	1,5	2	03 PONTOS
< 17.500,00 e ≥ 10.000,00	0,5	2	01 PONTO

12.8.19. Obs.: A exigência de comprovação de experiência prévia em inspeção e/ou projetos de OAEs correspondente a 25.000,00 m² foi definida com base em critério técnico vinculado ao objeto da contratação e à sua dimensão.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



12.8.20. Conforme consta do Documento SGD nº 2026/38969/009658, integrante dos estudos que subsidiaram a licitação, a soma das áreas de todas as Obras de Arte Especiais abrangidas pelo contrato é de 314.605,68 m². Considerando que a vigência contratual prevista é de 5 (cinco) anos, adotou-se como referência a execução média anual de 62.921,14 m² de inspeções ($314.605,68 \text{ m}^2 \div 5$).

12.8.21. Sobre esse quantitativo anual foi aplicado o percentual de 40%, resultando em 25.168,45 m², valor compatível com os limites legais aplicáveis às exigências de qualificação técnico-operacional, que admitem a exigência de quantitativos proporcionais ao objeto, observados os parâmetros estabelecidos pela legislação e jurisprudência pertinentes.

12.8.22. Dessa forma, o quantitativo exigido foi arredondado para 25.000,00 m², representando parcela razoável e proporcional da demanda anual estimada do contrato, sem restringir indevidamente a competitividade, ao mesmo tempo em que assegura que a futura contratada possua experiência compatível com a complexidade e a dimensão dos serviços a serem executados.

QUESITO “D” – CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

12.8.23. Na atribuição da pontuação referente ao QUESITO D, com pontuação máxima de 30 pontos, serão considerados o tempo de atuação e experiência específica dos profissionais no ramo específico de engenharia, compatíveis e adequados ao objeto desta licitação.

12.8.24. Na análise e julgamento do QUESITO "D" serão consideradas a identificação, a formação profissional, a experiência demonstrada em serviços compatíveis com os do objeto e será avaliada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico.

12.8.25. A obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente, conforme art. 38 da Lei nº 14.133/21.

12.8.26. Na avaliação e julgamento da Capacidade da Equipe Técnica da Licitante somente serão avaliados e pontuados os profissionais indicados para as Categorias Profissionais e critérios especificados no quadro a seguir:

QUESITO “D” – CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA		
PONTUAÇÃO MÁXIMA 30 PONTOS		
Item	Quesito	Pontuação Máxima
D1	Engenheiro Coordenador Geral	18 (dezoito) pontos
	Experiência específica em Inspeções rotineiras ou especiais de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis)	9 (nove) pontos
	Experiência específica em Elaboração de projetos de recuperação de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis)	9 (nove) pontos
D2	Engenheiro (Inspeções de OAEs)	6 (seis) pontos
	Experiência específica em Inspeções rotineiras ou especiais de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis)	6 (seis) pontos
D3	Engenheiro (Projetos de OAEs)	6 (seis) pontos
	Experiência específica em Elaboração de projetos de recuperação de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis)	6 (seis) pontos

QUESITO “D” – CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE			
(Máximo 18 pontos)			
CATEGORIA PROFISSIONAL			
“D1” - Engenheiro Coordenador Geral (18 pontos)			
CRITÉRIOS	PONTOS POR ATESTADO	QTDE. MÁXIMA DE ATESTADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência específica em Inspeções rotineiras ou especiais de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis)	1 ponto	9	9 pontos





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Experiência específica em Elaboração de projetos de recuperação de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis)	1 ponto	9	9 pontos
---	---------	---	----------

QUESITO “D” – CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE (Máximo 6 pontos)			
CATEGORIA PROFISSIONAL			
“D2” - Engenheiro (Inspeções de OAEs) (6 pontos)			
CRITÉRIOS	PONTOS POR ATESTADO	QTDE. MÁXIMA DE ATESTADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência específica em Inspeções rotineiras ou especiais de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis)	1,0 ponto	6	6 pontos

QUESITO “D” – CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE (Máximo 6 pontos)			
CATEGORIA PROFISSIONAL			
“D3” - Engenheiro (Projetos de OAEs) (6 pontos)			
CRITÉRIOS	PONTOS POR ATESTADO	QTDE. MÁXIMA DE ATESTADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência específica em Elaboração de projetos de recuperação de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis)	1,0 ponto	6	6 pontos

12.8.27. A experiência profissional mencionada nos itens anteriores deste Projeto Básico será comprovada através Certidão de Acervo Técnico com atestados – CAT. Os atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo CREA ou Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços. De acordo com os serviços relacionados e comprovados será avaliada o nível de experiência da equipe para a execução dos serviços objeto da presente licitação.

12.8.28. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação, declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução.

12.8.29. A Equipe Técnica para pontuação da Proposta Técnica deverá ser composta por um profissional de cada categoria relacionados nos itens anteriores.

12.8.30. A pontuação indicada nos itens anteriores deste Projeto Básico será atingida se a Licitante apresentar as certidões com atestados exigidos, comprovando a experiência mínima para cada uma das categorias profissionais.

12.9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.9.1. Após a análise e julgamento das Propostas de Preços, será procedido o cálculo da Nota da Proposta de Preços (NPF) de cada licitante, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPF = \frac{(100 \times P_{\text{máx}}) - (90 \times P_{\text{mín}}) - (10 \times VP)}{(P_{\text{máx}} - P_{\text{mín}})}$$

Onde:

NPF = Nota de preço final de cada proponente.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Pmáx = Proposta comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento estimativo da AGETO.

Pmín = Proposta comercial de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto na Lei nº 14.133/21 – Artigo 59.

VP = Proposta comercial em análise.

12.9.2. Para cálculos das pontuações, as notas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a NBR 5891, da ABNT.

12.10. DO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

12.10.1. O resultado final da análise e julgamento das notas das Propostas Técnicas e de Preços de cada licitante será definido conforme a média ponderada dos valores das Propostas Técnica e de Preços, observando a seguinte fórmula:

$$NF = [(7 \times PTF) + (3 \times NPF)] / 10$$

Onde:

NF = Nota final da proposta.

PTF = Pontuação técnica final.

NPF = Nota de preço final.

12.10.2. Para cálculos das pontuações, as notas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a NBR 5891, da ABNT.

12.10.3. A classificação dos Proponentes se dará em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo declarado vencedor o Licitante que atingir a maior Nota Final.

12.10.4. Caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas, a decisão será feita por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitação, na presença dos representantes interessados.

12.10.5. A proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica, encontra amparo legal no inciso II, § 2º, do art. 37 da Lei nº 14.133/21, em decorrência da natureza da licitação e critério de julgamento.

12.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

12.11.1. Capacidade Operacional: a licitante (pessoa jurídica) deve comprovar experiência em execução dos serviços especificadas nos quadros abaixo, por meio de certidões ou atestados de boa execução, que comprove a execução dos serviços, podendo realizar o somatório dos atestados, nas quantidades mínimas especificadas nos quadros abaixo:

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO OPERACIONAL DA EMPRESA		
EXIGÊNCIA	VALORES MÍNIMOS A SEREM COMPROVADOS	
Inspecões rotineiras de obras de arte especias (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis)	Área (m²)	25.000,00 m²
Inspecões especiais de obras de arte especias (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis)	Área (m²)	25.000,00 m²
Elaboração de projetos de recuperação de obras de arte especias (pontes e/ou viadutos e/ou pontilhões e/ou passarelas e/ou túneis)	Área (m²)	25.000,00 m²

12.11.2. Não são considerados válidos para fins de habilitação técnica, atestados de prestação de serviços/fornecimento incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante, conforme entendimento do Acórdão nº 642/2014 – TCU – Plenário e Acórdão Nº 2939/2021 – TCU – Plenário.

12.11.3. Relação dos serviços executados pela licitante (Quadro 01): apresentar relação clara dos serviços a serem comprovados.

12.11.4. Capacidade técnico-profissional: comprovar a capacidade de profissional de nível superior, por meio de Certidões de Acervo Técnico – CAT, acompanhadas do respectivo atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no conselho profissional competente, por execução dos serviços elencados nos quadros acima, nas quantidades mínimas exigidas.

12.11.5. Relação dos serviços executados pelo Responsável Técnico indicado (Quadro 02): apresentar relação clara dos serviços a





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



serem comprovados pelos Responsáveis Técnicos indicados.

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

12.11.6. Somente serão avaliadas as Capacidades Técnicas dos profissionais indicados para as Categorias profissionais, conforme quadro a seguir.

EXIGÊNCIAS POR CATEGORIA PROFISSIONAL	
QTD. MÍNIMA	CATEGORIA PROFISSIONAL
01	Engenheiro Coordenador Geral
01	Engenheiro (Inspeções de OAEs)
01	Engenheiro (Projetos de OAEs)

12.11.7. Para compor a equipe técnica mínima deverão ser indicados profissionais para cada categoria profissional, estes deverão ser os mesmos apresentados nas Propostas Técnicas.

12.11.8. Declaração explícita dos profissionais técnicos: a ser emitida pela licitante, com a indicação clara dos profissionais técnicos especializados indicados como Responsáveis Técnicos, detentores dos atestados especificados no item anterior, necessários para a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

12.11.9. Na declaração deverá constar o nome completo dos profissionais, título e qualificação profissional e seu respectivo número de registro no conselho profissional competente.

12.11.10. Comprovação de vínculo profissional: Os profissionais indicados deverão comprovar vínculo profissional existente ou compromisso de constituição de vínculo profissional, podendo apresentar os seguintes documentos de forma cumulativa ou alternativa: cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; apresentação de contrato de trabalho; ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

13. DOS VALORES ESTIMADOS

13.1. ESCOLHA DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

13.1.1. A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em composições orçamentárias técnicas, considerando os serviços especializados necessários à execução do objeto definido no Processo SGD nº 2025/38960/003730, conforme detalhamento constante na planilha orçamentária inserida no Documento SGD nº 2026/38969/009658.

13.1.2. A estruturação do orçamento estimado levou em consideração os seguintes parâmetros:

- Utilização de composições de custos oriundas do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO - DNIT, SINAPI e EMBASA, para os serviços padronizados;
- Pesquisa de mercado, por meio de cotações atualizadas, para itens não contemplados por bases públicas;
- Inclusão de encargos indiretos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 45,11%,, respeitando os limites e metodologias praticados em contratações anteriores da Administração;
- Adoção da data-base de outubro/2025, em consonância com a atualização dos índices oficiais.

13.1.3. O resultado final da composição orçamentária estimada indica que o custo total previsto para a contratação é de: **R\$ 30.187.524,49 (trinta milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos)**. Vale lembrar que a referida planilha orçamentária, consignada no Documento SGD nº 2026/38969/009658 possui seus respectivos responsáveis. A qual destina em seu escopo as seguintes famílias as quais compõem a planilha do orçamento estimado:

- Família 1: Coordenação Geral**, valor estimado de R\$ 1.708.893,66 (um milhão, setecentos e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos);
- Família 2: Inspeções Especiais**, valor estimado de R\$ 13.066.486,67 (treze milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
- Família 3: Levantamento e Modelagem 3D**, valor estimado de R\$ 3.537.102,48 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e dois reais e quarenta e oito centavos);
- Família 4: Ensaios Tecnológicos**, valor estimado de R\$ 6.620.718,06 (seis milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e dezoito reais e seis centavos);
- Família 5: Inspeções Rotineiras**, valor estimado de R\$ 4.492.191,84 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil,





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



cento e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos);

6. Família 6: Mobilização, valor estimado de R\$ 762.131,78 (setecentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

13.1.4. Cabe esclarecer que este valor é **meramente estimativo**, servindo **exclusivamente para fins de planejamento e balizamento da licitação, não representando compromisso contratual nem gerando obrigatoriedade de contratação integral** dos quantitativos orçados.

13.1.5. A estimativa atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo elaborada com metodologia combinada entre composições unitárias públicas (SICRO - DNIT, SINAPI e EMBASA) e pesquisa de mercado, conforme §§1º e 2º do referido artigo.

13.1.6. A planilha completa, contendo a descrição dos serviços, unidades de medida, quantitativos, preços unitários, valores com e sem BDI e demais elementos necessários, encontra-se disponível no processo por meio do Documento SGD nº 2026/38969/009658, assegurando transparência, rastreabilidade e alinhamento com os princípios da legalidade, planejamento e eficiência.

13.1.7. A **planilha de orçamento detalhado** do custo global (conforme art. 6º, inciso XXV, alínea f, da Lei nº 14.133/2021), bem como os cronogramas, projetos e memoriais descritivos, serão disponibilizados integralmente em edital e anexos, podendo ser obtidos por meio do endereço eletrônico oficial da **AGETO** (<https://www.to.gov.br/ageto>), nos termos do art. 25, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. IMPORTÂNCIA DA ESCOLHA ADEQUADA DO ORÇAMENTO

13.2.1. É fundamental destacar a importância de uma seleção criteriosa do orçamento de referência, o qual recai única e exclusivamente sobre o respectivo responsável pelas cotações e elaboração do Orçamento. A utilização de valores discrepantes em relação aos praticados em objetos equivalentes pode gerar impactos negativos. Por outro lado, estimativas embasadas em metodologias reconhecidas garantem uma abordagem sólida e confiável, evitando possíveis prejuízos e contribuindo positivamente para o planejamento e viabilidade da execução do objeto.

13.3. REAJUSTE DE PREÇOS

13.3.1. A data-base para fins de reajuste dos preços constantes da proposta **é a data base do orçamento estimado**, independentemente do prazo de duração do contrato nos termos do Art. 92º, § 3º da Lei nº 14.133/21.

13.3.2. A data-base do orçamento apresentado pelo licitante deverá ser a mesma data-base do orçamento estimado.

13.3.3. Caso existam outros reajustes, os valores faturados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, mediante a aplicação do respectivo fator de reajuste aos valores de pagamento devidos, utilizando-se o Índice de Consultoria, Supervisão e Projeto, divulgado pelo DNIT em seu sítio eletrônico oficial.

$$R = P \cdot \frac{I_m - I_0}{I_0}$$

13.3.4. Onde

- a) R = Parcela de reajustamento procurado;
- b) I_m = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;
- c) I_0 = Índice inicial – referente ao índice de custo ou de preço correspondentes à data fixada para o orçamento estimado;
- d) P = Preço unitário contratado.

13.3.5. Os valores “I” são calculados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas e publicados no site oficial do DNIT na opção de Índices de Reajustes.

13.4. ORIGEM DA FONTE DE RECURSO

13.4.1. A fonte de recurso prevista para o custeio desta contratação será proveniente das fontes orçamentárias 500, 501, 754 e 759, conforme registros contábeis e orçamentários disponíveis na Superintendência de Administração e Finanças – SAF.

13.5. DOS PRAZOS DE RESPOSTA

13.5.1. Conforme os incisos X e XI do art. 92, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, os prazos para resposta aos pedidos de repactuação de preços, e para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ficam definidos como 30 dias úteis a partir da data de solicitação do respectivo pedido.

14. DO BDI

14.1. SUAS APLICAÇÕES

14.1.1. Conforme determinação do Art. 23º, § 2º da Lei nº 14.133/21 e do Art. 9º, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013,





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



bem como do Art. 288º do Decreto Estadual nº6.606/2023, o preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I. Taxa de rateio da administração central;
- II. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- IV. Taxa de lucro; e
- V. É vedada a inclusão de IRPJ e CSLL, inclusive no BDI. (Acórdão 2622/2013 e Acórdão 325/2007, Plenário-TCU).

14.1.2. A bonificação e despesas indiretas (BDI) deverá compreender o LUCRO (benefício) e as demais despesas indiretas, aqui entendidas aquelas que não possam ser especificadas unitariamente, tais como:

- a) custo com a administração central;
- b) despesas eventuais (greves, feriados não previstos, falta momentânea de material, acidentes inerentes à própria atividade de construção, etc., ou seja, que tenham conotação de taxa de risco da construtora);
- c) despesas com impostos e taxas (impostos, licenças, alvarás, seguros, cauções, registros, placas legais, ART, etc.);
- d) custo financeiro (para fazer face ao desembolso antecipado de despesas).

14.2. PERCENTUAL DE BDI APLICADO

14.2.1. O percentual do BDI adotado como parâmetro para a **Estimativa de Orçamento, conforme o Documento de SGD nº 2026/38969/009658**, foram de:

- I. **BDI: Encargos indiretos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 45,11%,,** respeitando os limites e metodologias praticados em contratações anteriores da Administração.
- II. **Data-Base: outubro/2025**, em consonância com a atualização dos índices oficiais.

14.2.2. Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão nº 2.622/2013 e Acórdão nº 2369/2011, devendo a empresa apresentar sua composição detalhada e seu BDI.

14.2.3. Para a composição do BDI sugerimos a utilização da seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R)) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)}$$

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. DAS PROPOSTAS

15.1.1. As propostas apresentadas pelas Licitantes deverão atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme a Lei nº14.133/2021 e o Decreto nº6.606/2023.

15.1.2. As propostas das licitantes deverão ser realizadas “Truncadas” limitadas a 2 casas decimais.

15.1.3. A empresa licitante deverá apresentar proposta financeira, no prazo estabelecido no edital, a qual deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- I. Proposta financeira – **modelo 01 em anexo**;
- II. Declaração de Ciência e Compromisso, devendo ser apresentado documento original com reconhecimento de firma no Cartório – **modelo 02 em anexo**;
- III. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação – **modelo 03 em anexo**;
- IV. Termo de compromisso de execução dos serviços e de cessão de direitos autorais patrimoniais – **modelo 04 em anexo**;
- V. Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos – **modelo 05 em anexo**;
- VI. Declaração de disponibilidade de equipamentos e equipe técnica – **modelo 06 em anexo**;
- VII. Planilha orçamentária sintética, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens – **modelo 07 em anexo**;
- VIII. Planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de todos os itens da planilha orçamentária. O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária. Nos itens com descrições coincidentes empresa licitante poderá apresentar à composição do primeiro item das repetições, tornando-se, neste caso, obrigatória a citação da numeração nos demais itens – **modelo 08 em anexo**;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- IX. Planilha de composição analítica do BDI – **modelo 09 em anexo**;
- X. Planilha de composição dos encargos sociais de horistas e de mensalistas – **modelo 10 em anexo**; e
- XI. **Cronograma físico-financeiro da empresa** – conforme cronograma físico-financeiro da Administração Pública em anexo – **modelo 11 em anexo**.
- 15.1.4. A não apresentação de qualquer das informações, planilhas e composições mencionadas anteriormente acarretará em desclassificação do licitante.
- 15.1.5. A data-base do orçamento apresentado pelo licitante deverá ser a mesma data-base do orçamento estimado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. DO SETOR RESPONSÁVEL

16.1.1. O ato de Fiscalizar a Execução dos Programas Ambientais caberá ao responsável técnico designado pela **AGETO**, o qual este servidor será o REPRESENTANTE DA CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. DA ADMINISTRAÇÃO

16.2.1. A Contratante, por força da legislação vigente e por orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, na forma do acórdão 2296/2012, nas suas contratações, deverá verificar durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação.

16.2.2. Poderá ser exigido a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição do serviço ou do fornecimento.

16.2.3. Orientação da execução do contrato, fornecimento de normas e diretrizes sobre seus objetos, para que a CONTRATADA possa colaborar eficientemente com a CONTRATANTE.

16.2.4. Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

16.2.5. Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores participantes dos serviços objeto dessa licitação. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

16.2.6. O representante da administração especialmente designado para fiscalizar o contrato, poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, por intermédio do preposto, extratos da conta do FGTS e os entregues à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados até o final do contrato. Acórdão 1214 TCU.

16.2.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2.8. Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), o CONTRATADO, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

16.2.9. Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.

16.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.11. Realizar os pagamentos em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da respectiva nota fiscal.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

17.1. RESPONSABILIDADES

17.1.1. Antes do início dos serviços objeto do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica responsável, composta por no mínimo a equipe e profissionais com as mesmas habilitações e capacidades técnicas exigidas neste Projeto Básico, constadas nas exigências do Tópico de “HABILITAÇÃO”. Junto a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares.

17.1.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do objeto contratado para representá-lo na execução do contrato, Art. 118º Lei nº14.133/2021. Em conformidade com este artigo, durante as etapas de estudos, quando a maioria dos serviços é executada em escritório, a CONTRATADA deverá manter um preposto, aceito pela Administração, na cidade de Palmas, localizada no Estado do Tocantins.

17.1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



17.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

17.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Será imputada Multa de 0,5% do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, conforme Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021.

17.1.6. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Será imputada multa de 0,5% do contrato ao não cumprimento desta cláusula, Conforme Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.

17.1.7. Empregar todos os materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela correção de serviços executados erroneamente ou que não estejam adequados às condições de recebimento em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.

17.1.8. Todos os materiais/equipamentos para a execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e quando existente utilizar produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução de consumo de energia e de recursos naturais, conforme Art. 45 inc III da Lei nº14.133/2021.

17.1.9. Até o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA será responsável pelas despesas relacionadas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, entre outros, em seu escritório/sede de representação. Esses custos não incluem despesas diretamente relacionadas à execução do objeto contratado.

17.1.10. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.11. O transporte de materiais e equipamentos objetos do contrato será de responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.12. As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local do objeto contratado será de responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.13. As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.

17.1.14. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente no local do objeto contratado, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

17.1.15. Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº3.214 do Ministério do Trabalho.

17.1.16. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e na Portaria nº3.214 do Ministério do Trabalho.

17.1.17. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços.

17.1.18. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

17.1.19. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos e dando a destinação final ambientalmente adequada, conforme Art. 45º inciso I da Lei nº14.133/2021.

17.1.20. Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.

17.1.21. Manter no local do objeto contratado a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função.

17.1.22. Os profissionais indicados pela LICITANTE para fins de comprovação técnico- profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

17.1.23. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.

17.1.24. Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a AGETO.

17.1.25. Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem.

17.1.26. Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão de obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços.

17.1.27. Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização do objeto contratado.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



17.1.28. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes.

17.1.29. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.

17.1.30. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados.

17.1.31. Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.

17.1.32. Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da AGETO, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

17.1.33. Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) que contemple o objeto contratado devidamente anotada no CREA em até 15 (quinze) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar os serviços sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave. A ART de execução apresentada deverá ser de profissional com experiência compatível, com a apresentada durante a fase de licitações. Caso haja mais de um responsável pela execução dos serviços contratados, deverá ser apresentado a ART de corresponsabilidade do profissional que esteja acompanhando o objeto contratado.

17.1.34. Manter, durante toda a realização do objeto contratado, o Livro de Ordem de Obras e Serviços, preferencialmente em formato eletrônico e vinculado à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os requisitos mínimos de forma e conteúdo do supracitado Livro de Ordem devem observar o disposto na Resolução nº1.094/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

17.1.35. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da AGETO.

17.1.36. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.

17.1.37. Fornecer, sempre que solicitado pela AGETO, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

17.1.38. Para que se efetive a medição dos serviços contratados se faz necessário Requerer junto a AGETO, os Pedidos Oficiais de Medição até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.

17.1.39. Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

17.1.40. Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à AGETO e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos.

17.1.41. A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial.

17.1.42. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

17.1.43. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato. Atender as normativas do INMETRO e a ISO nº 1400.

17.1.44. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 401/2008 e suas alterações.

17.2. DAS BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO AMBIENTAL

17.2.1. As diretrizes aqui apresentadas buscam garantir que os serviços de infraestrutura sejam executadas de forma a atender às exigências e limites impostos pelos marcos regulatórios aplicáveis, especialmente da legislação brasileira vigente.

17.2.2. Para a etapa de construção, o controle ambiental dos serviços de engenharia deve orientar-se pelo conjunto de especificações consolidadas nos estudos ambientais preliminares, com seus planos e marcos, e naquelas outras especificações originadas da elaboração dos projetos específicos de engenharia.

17.2.3. As especificações de controle ambiental estabelecem um conjunto de boas práticas que devem ser adotadas na execução dos serviços e devem abranger os meios físico (solo, ar e água), biótico (flora e fauna) e socioeconômico (população de entorno, funcionários e usuários da rodovia), visando à prevenção e redução dos impactos socioambientais negativos e potencialização dos impactos positivos.

17.2.4. As **Boas Práticas de Gestão Ambiental (BPGA)** são definidas e qualificadas em **9 (nove) Conjuntos de Medidas de Gerenciamento e Controle**, quais sejam:

A1. Medidas de Gerenciamento Ambiental;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



A2. Medidas de Controle Ambiental para Atividades de Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP;

A3. Medidas de Controle Ambiental para Atividades em Áreas de Apoio;

A4. Medidas de Controle Ambiental para Proteção de Recursos Hídricos;

A5. Medidas para Controle de Resíduos Sólidos;

A6. Medidas para Controle da Poluição Sonora;

A7. Medidas de Controle de Contaminação com Produtos Perigosos;

A8. Medidas de Controle de Efluentes Líquidos;

A9. Medidas de Controle de Emissões Atmosféricas.

A1. Medidas de Gerenciamento Ambiental

17.2.5. A empresa contratada deve obter previamente, junto aos órgãos competentes, as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga necessárias para instalação do canteiro de obras, exploração de jazidas, instalação de bota-fora, exploração de área de empréstimo, captação de água para uso no canteiro de obras e para aplicação dos serviços contratados;

17.2.6. Toda madeira a ser utilizada deve ter origem de desmatamento autorizado e com documento de transporte emitido pelo órgão ambiental competente;

17.2.7. A areia e brita utilizada devem ser obtidas de fontes que possuam licenças ambientais para extração dos materiais;

17.2.8. Devem ser mantidas no local do objeto contratado cópias de todas as licenças/autorizações e portarias de outorga emitidas para execução da ponte e das áreas de apoio (canteiro de obras, jazidas, bota-fora e área de empréstimo), bem como aquelas das fontes de materiais como brita e areia;

17.2.9. Devem ser implantadas e divulgadas canais de comunicação para recepcionar as manifestações (dúvida, reclamação, denúncia, sugestão e elogio) da comunidade vizinha ao local do objeto contratado, colaboradores e usuários da estrada, as quais devem ser registradas, analisadas e respondidas. As manifestações poderão ser recepcionadas por meio de e-mail, telefone ou de forma presencial, tanto no local do objeto contratado quanto na AGETO e deverão ser tratadas e resolvidas nas devidas instâncias, de acordo com a sua natureza e complexidade.

A2. Medidas de Controle Ambiental para Atividades de Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP

17.2.10. Objetivam eliminar ou minimizar potenciais impactos ambientais relacionados à supressão de vegetação e intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP e aos serviços de limpeza, que consistem na remoção da vegetação e da camada superficial do solo, potencializando processos erosivos como sulcos, assoreamentos e escorregamentos. Também incluem os serviços referentes ao corte de árvores isoladas, que ensejam cuidados específicos quanto aos procedimentos, normas e à prevenção a acidentes com usuários e trabalhadores. As APP's são áreas legalmente protegidas e devem contar com cuidados especiais durante os serviços de limpeza.

17.2.11. Os principais procedimentos associados:

- Evitar iniciar as frentes de limpeza nos períodos chuvosos;
- Iniciar as frentes de limpeza com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência dos serviços de terraplenagem, evitando a permanência de solo exposto;
- Delimitar fisicamente a área de intervenção previamente autorizada em APP ou vegetação antes do início dos serviços, por meio de estaqueamento bem visível;
- Delimitar também, por meio de estaqueamento bem visível, as APP's cuja intervenção não tenha sido autorizada, quando houver necessidade de serviços próximos;
- A limpeza nas margens dos cursos d'água deverá ser realizada com critérios, de modo a evitar o lançamento de material (solo, raízes, restos de material lenhoso e outros) no leito do manancial hídrico;
- Implantar barreiras de proteção dos corpos de água existentes, quando da execução de limpeza das áreas de entorno;
- Marcar com tinta ou fita visível, previamente os indivíduos arbóreos isolados a serem cortados, evitando danos à vegetação, cuja intervenção não está autorizada;
- Estocar a camada de solo superficial para posterior incorporação nas áreas a serem recuperadas;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- Segregar, cortar em toras de aproximadamente 1m e estocar em pilhas o material lenhoso proveniente do desmatamento e depois providenciar a destinação conforme previsto em lei. É expressamente proibida a queima do material vegetal proveniente dos serviços de limpeza;
- Manter no local do objeto contratado a autorização para a supressão da vegetação e a licença de transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa.

A3. Medidas de Controle Ambiental para Atividades em Áreas de Apoio

17.2.12. Implantar, utilizar e encerrar atividades de áreas de apoio de construção, de modo a assegurar o atendimento às normas ambientais e sua respectiva recuperação ambiental. As áreas de apoio compreendem instalações de canteiro de obras (escritórios, almoxarifados, oficinas, postos de abastecimento, instalações industriais, pátios de estocagem, alojamentos etc.), áreas de empréstimos, jazidas, Depósitos de Material Excedente – DME, caminhos de serviço e desvios de tráfego. A escolha da localização da área de apoio deve atender aos critérios técnico- econômicos e ambientais. Satisfeitos os critérios técnico-econômicos, devem ser observados os *Critérios Ambientais*, tais como presença de vegetação arbórea, proximidades a corpos de água e núcleos urbanos. Preferencialmente devem ser utilizadas áreas sem restrições ambientais ou necessidade de remoção de habitações.

17.2.13. Os principais procedimentos associados (inclusive para desativação):

- Sinalizar de forma suficiente a entrada e saída de veículos;
- Instalar caixa separadora água-óleo, conforme normas ABNT, que sirva de saída para: a plataforma de lavagem de veículos, a área de manutenção de veículos e máquinas (oficina) e o local de guarda de produtos perigosos (óleos lubrificantes, combustíveis, graxas etc.);
- Controlar a caixa separadora água-óleo, retirando o material flutuante (óleos e graxas) e destinando-o à empresa especializada na disposição deste tipo de material, conservando os comprovantes destas operações;
- Manter nas áreas diversas do canteiro recipientes para deposição de resíduos, preferencialmente, separando cada material: recicláveis (papel, metal e plástico) e orgânicos. Resíduos contaminados com produtos perigosos (óleos, combustíveis e graxas) como estopas da oficina, devem ser segregados e destinados às empresas especializadas neste tipo de disposição;
- Implantar sinalização interna de segurança, mantendo segregada a área de escritórios e de circulação intensa de veículos;
- Instalar e manter o sistema de esgoto, conforme projeto aprovado pelo órgão competente;
- Observar a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR-18, que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- Manter todas as áreas do canteiro em condições adequadas de higiene;
- Proceder à recuperação de áreas ocupadas provisoriamente, com remoção de pisos e áreas concretadas, além da remoção de entulhos, regularização da topografia e drenagem superficial;
- O entulho existente deve ser enviado para local devidamente licenciado para essa finalidade;
- Proceder à limpeza geral de todos os componentes do sistema de drenagem superficial, inclusive remoção dos componentes de drenagem provisórios;
- Realizar inspeção final dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários;
- Realizar inspeção de áreas de lavagem de máquinas e equipamentos, de estocagem e manipulação de combustíveis, óleos e graxas, visando identificar contaminações do solo e águas e adoção de providências para sua recuperação;
- Obter junto ao órgão licenciador o Termo de Encerramento de Utilização de Área;
- Caso seja necessária a permanência de instalações provisórias, para o aproveitamento alternativo, tais indicações constarão no laudo previamente apresentado ao órgão ambiental licenciador, ou no laudo apresentado para o encerramento. Ao final do prazo de contrato do respectivo objeto, as áreas devem ser tratadas de maneira adequada à sua destinação final, procurando-se uma situação de equilíbrio com o seu entorno;
- Assim, no caso de existir alguma atividade econômica no entorno, a área deve estar apta à retomada dessa atividade ou de outra compatível com o uso original e economicamente viável. Caso não exista destinação final clara, a área deve receber tratamento com cobertura vegetal para proteção do solo evitando assim a formação de processos erosivos superficiais.

A4. Medidas de Controle Ambiental para Proteção de Recursos Hídricos

17.2.14. Garantir que a qualidade das águas encontrada próximas ao local do objeto contratado nos corpos hídricos sob intervenção do empreendimento rodoviário, não venha sofrer alterações em função do aporte de sedimentos e da alteração de





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



regime hídrico em decorrência dos serviços realizados. Os recursos hídricos sob influência dos serviços podem vir a apresentar problemas como: assoreamento, turbidez em função do aporte de material particulado ou mesmo contaminação por produtos perigosos, comprometendo o abastecimento público e a biota aquática. Além destes aspectos, dever ser considerada a alteração do regime hídrico do curso d'água. Podem ocorrer serviços que envolvem adequações de artes lineares e especiais (pontes, galerias, etc.), que resultem na alteração do regime hídrico do curso d'água (aumento ou diminuição da vazão no ponto de travessia), (aterro, barramento etc.) necessárias à captação de água para abastecer caminhão-tanque e serviços passíveis de originar aporte de particulados.

17.2.15. Os principais procedimentos associados:

- Delimitar fisicamente a área de intervenção, segregando as áreas de preservação permanente a serem preservadas, utilizando-se de estacas bem visíveis;
- Adotar procedimentos de controle de assoreamento e formação de processos erosivos;
- Instalar bomba de recalque d'água (quando necessária), sobre um dique impermeável, com capacidade para retenção de todo o volume de óleo combustível do seu motor. É necessária outorga para o uso da água, emitida por autoridade governamental competente;
- Evitar a permanência de máquinas, veículos e equipamentos em áreas próximas a corpos d'água, que podem sofrer algum tipo de vazamento de combustíveis ou lubrificantes;
- Adotar procedimentos para controle da supressão de vegetação e intervenção em APP em caso da necessidade de implantação de dispositivos de travessia de curso d'água, mesmo em aterro para instalação de bomba de recalque para captação, entre outras intervenções;
- Evitar a realização de serviços de imprimação durante períodos de chuva ou mesmo, em momentos que antecedem episódios de chuvas;
- Proibir terminantemente e de forma clara a todos os envolvidos nos serviços contratados, a disposição de resíduos sólidos ou efluentes líquidos de qualquer origem nos corpos d'água ou próximo deles;
- Evitar supressão de vegetação, limpeza de terreno e terraplenagem em locais externos aos previstos nos serviços contratados, minimizando a área de intervenção;
- Evitar iniciar a limpeza, a supressão da vegetação e a terraplenagem nos períodos chuvosos;
- Iniciar frentes de limpeza em data próxima aos serviços de terraplenagem, evitando permanência prolongada de solo exposto;
- Utilizar somente necessário da APP para captação d'água e abastecimento de caminhão- tanque e instalar dispositivo de contenção de vazamento de óleo do motor de recalque;
- Implantar dispositivos provisórios de contenção e de direcionamento ordenado de águas pluviais para o controle de processos erosivos superficiais nas cristas dos taludes de corte e aterro (terraços, bacias de contenção, barreiras etc.);
- Executar revestimento vegetal dos taludes de corte e aterro, assim que atingirem sua configuração final, utilizando-se da aplicação de processos e técnicas adequadas;
- Realizar serviços de terraplenagem de acordo com especificações técnicas cabíveis para cada tipo de terreno;
- Instalar dissipadores de energia hidráulica e soleiras visando atenuar a velocidade de escoamento da água para evitar/minimizar a ocorrência de processos erosivos;
- Checar as especificações de projeto para os serviços de drenagem e proteção superficial em relação aos serviços executados e realizar as adequações/correções sempre que necessário;
- Implantar sistemas provisórios ou definitivos de proteção das margens dos cursos hídricos, principalmente as de maior porte.

A5. Medidas para Controle de Resíduos Sólidos

17.2.16. É necessário garantir que todos os resíduos gerados durante a instalação, execução e desmobilização sejam acondicionados e dispostos corretamente em locais apropriados. Resíduos sólidos são todos os restos de materiais sólidos provenientes das atividades do canteiro de obras, frentes aos serviços realizados e edifícios auxiliares. Todos envolvidos no objeto contratado devem receber instruções quanto à utilização controlada de materiais, visando a menor produção possível de resíduos a serem dispostos. É recomendável, também, o incentivo à coleta seletiva de resíduo, segregando ao menos papel, metal, plástico e orgânico. Todos os resíduos sólidos devem ter seu destino final em locais apropriados e regulamentados nos municípios próximos.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



17.2.17. Os principais procedimentos associados:

- Distribuir em todas as frentes, canteiros, alojamentos, recipientes para coleta dos resíduos não perigosos gerados, preferencialmente possibilitando a coleta seletiva;
- Dispor o resíduo doméstico orgânico, recolhido nas áreas de apoio, em aterros licenciados Classe II (NBR 10.004) ou entregue à coleta pública de lixo;
- Depositar em bota-foras somente materiais classificados na Norma NBR 10.004, inertes, de Classe III compostos essencialmente de solos;
- Seguir a legislação vigente sobre procedimentos para o licenciamento ambiental de aterros de resíduos inertes e da construção civil;
- Dispor o resto de vegetação (folhas, galhos, troncos e raízes) em aterros licenciados Classe II (NBR 10.004);
- Proibir a permanência de resíduos sólidos depositados junto às edificações por períodos superiores a três dias, pois há exalação de mau cheiro e atração de moscas e outros de doenças;
- Estabelecer frequência para que os resíduos sólidos sejam destinados a aterros sanitários licenciados;
- Os resíduos de óleos e graxas coletados, inclusive as estopas sujas de óleos e graxas, devem ser acondicionados em tambores e retirados e transportados por empresas especializadas neste tipo de disposição.

A6. Medidas para Controle da Poluição Sonora

17.2.18. É importante garantir o bem-estar da população residente próxima aos trechos em serviço e evitar reclamações que possam vir a ocasionar embargos, mesmo que temporários. Nos locais de aglomerações urbanas, reduzir ao máximo os ruídos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos utilizados, por meio de procedimentos de controle.

17.2.19. Os principais procedimentos associados:

- Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso, junto às áreas habitadas;
- Realizar manutenção periódica de equipamentos e máquinas visando os mais baixos níveis de ruído possíveis;
- Divulgar nos meios de comunicação, por meio de placas, números de telefones para que a população possa registrar queixas de poluição sonora. Em caso de reclamações fundamentadas, devem ser implantadas medidas de controle de ruídos eficazes.

A7. Medidas de Controle de Contaminação com Produtos Perigosos

17.2.20. É necessário evitar e/ou minimizar os impactos causados pela contaminação dos cursos d'água por eventuais acidentes com produtos perigosos. O transporte rodoviário de produtos perigosos deve ser analisado durante a realização dos serviços e após a conclusão, sendo que esta última fase se relaciona basicamente com a operacionalização do transporte de produtos perigosos, propriamente dita. Os principais procedimentos associados:

- Para o transporte de produtos químicos perigosos, deverá ser obtida previamente as autorizações necessárias para o transporte deste tipo de produto;
- Manter condições para pronto atendimento a situações de emergência envolvendo produtos perigosos;
- Evitar a aplicação de emulsão asfáltica em períodos chuvosos e o carregamento do produto para a drenagem;
- Isolar os dispositivos de drenagem eventualmente atingidos por escoamento de produto perigoso, utilizando barreiras de solo ou mantas de absorção;
- Realizar treinamento periódico de equipes de intervenção, no tocante a atribuições e responsabilidades (sinalização, isolamento, manejo de tráfego, identificação de produtos);
- Realizar o primeiro atendimento e a avaliação da ocorrência;
- Operacionalizar sinalização da área, bem como isolamento e manejo do tráfego;
- Identificar e classificar o produto, se isso for possível;
- Acionar a Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais e demais órgãos pertinentes, repassando as informações do produto, em caso de acidente com veículo transportador ou, em caso de quantidades de produto proveniente dos serviços realizados ameaçar atingir recurso hídrico.

A8. Medidas de Controle de Efluentes Líquidos





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



17.2.21. Buscam evitar impactos ambientais no solo e/ou nos recursos hídricos, além de mitigar e/ ou eliminar possíveis problemas de contaminação provenientes da emissão de efluentes. Efluentes consistem nos esgotos sanitários das edificações do canteiro de obras e das estruturas auxiliares, tais como unidades industriais de asfalto e concreto, canteiros temporários, banheiros móveis entre outros. O tratamento e a disposição corretos dos efluentes líquidos originados das atividades, veículos, equipamentos, incluindo o esgoto doméstico, envolvidos nos serviços são de vital importância para que o solo e os recursos hídricos, sob influência do empreendimento, não sejam contaminados. O controle de efluentes líquidos envolve a preservação do solo e da água e deve contar com sistemas de coleta de esgoto doméstico, coleta de esgoto das oficinas, bem como visar o recolhimento das águas superficiais.

17.2.22. Os principais procedimentos associados:

- Prevenção de poluição da água:
 - Conduzir de forma a preservar, sempre, caminhos para as águas superficiais, evitando a formação de áreas alagadiças;
 - Não lançar, sob qualquer hipótese, esgotos de qualquer natureza nos cursos d'água ou em APP;
 - Dispor de caixas separadoras de óleos e graxas e de retenção de sedimentos nos pátios e oficinas para evitar derramamentos de óleos, graxas, combustíveis, cimento, substâncias tóxicas em geral nos sistemas de drenagem;
 - Instalar equipamentos sanitários e fossas sépticas nos canteiros de obras, caixas de gorduras nos laboratórios e oficinas e instalações sanitárias de campo com banheiros químicos nas frentes de trabalho, de acordo com a normatização legal aplicável. Os efluentes gerados devem ser encaminhados de forma compatível com a legislação ambiental e com as normas técnicas.
- Prevenção de poluição do solo:
 - Dotar os pátios de manutenção e lavagem de veículos de dispositivos de separação e retenção de óleos, graxas e sedimentos. Quando for necessária a manutenção de equipamentos em campo, como trocas de óleo, abastecimento de combustível ou lubrificação, devem ser instaladas mantas absorventes de proteção no local;
 - Oficinas e almoxarifados devem ter pisos impermeáveis de cimento ou concreto e calhas de drenagem, sendo encaminhada para dispositivos de separação de óleos e graxas e caixas retentoras de sedimentos;
 - Os resíduos de óleos e graxas, coletados na área do canteiro, devem ser acondicionados em tambores e retirados e transportados por empresas especializadas neste tipo de disposição.
- Sistema de esgotos sanitários:
 - Adotar áreas de empréstimo e demais locais que não o canteiro de obras, a utilização de sanitários químicos, na proporção de um sanitário para cada grupo de 50 (cinquenta) operários, conforme a norma NBR 9050;
 - Os efluentes gerados nos banheiros móveis deverão ser coletados periodicamente e encaminhados para sistemas de tratamentos de esgotos;
 - Coletar, nos alojamentos e demais edificações do canteiro, as águas servidas por rede coletoras e reunidas em unidades de tratamento;
 - Para instalações das unidades de tratamento devem previamente realizar ensaios de infiltração específicos nos locais. Caso os resultados dos ensaios de infiltração sejam satisfatórios, os filtros anaeróbios podem ser substituídos por sumidouros.

A9. Medidas de Controle de Emissões Atmosféricas

17.2.23. Objetivam garantir o padrão de qualidade do ar das áreas sob influência direta do trecho do objeto contratado, reduzindo ao mínimo a emissão de poluentes atmosféricos, relacionados com material particulado e CO (monóxido de carbono), ao longo do trecho, através das medidas de controle ambiental.

17.2.24. Os principais procedimentos associados:

- Aspergir periodicamente com água, ao longo de vias não pavimentadas, para evitar emissão de material particulado;
- Recobrir o material a ser transportado com lona e/ou umectação, quando possível;
- Realizar as manutenções periódicas das condições mecânicas das máquinas, equipamentos e veículos;
- Realizar a manutenção periódica das instalações industriais utilizadas.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. CONFORME LEI VIGENTE

18.1.1. Nos possíveis casos de alterações contratuais deverá seguir o disposto no Capítulo VII – “Das Alteração dos Contratos e dos Preços”, Art. 124º à 136º, Lei nº14.133/2021.

18.1.2. As eventuais alterações contratuais decorrentes de acréscimos ou supressões observarão estritamente o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ficando limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

19.1. CONFORME LEI VIGENTE

19.1.1. Nos possíveis casos de extinção contratual deverá seguir o disposto no Capítulo VIII – “Das Hipóteses de Extinção dos Contratos”, Art. 137º à 139º, Lei nº14.133/2021.

20. CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

20.1. DA MOTIVAÇÃO

20.1.1. **Serviço especial de engenharia contínuo:** Nos termos do art. 6º, incisos XV e XXI, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação destina-se ao atendimento de necessidade administrativa permanente e prolongada de inspeção, avaliação, monitoramento e gestão das Obras de Arte Especiais - OAEs. A coordenação técnica, a atualização do banco de dados, as inspeções, os ensaios, os relatórios e o desenvolvimento dos modelos BIM, projetos e orçamentos serão executados de forma sistemática durante todo o período contratual, em conformidade com a ABNT NBR 9452:2023.

20.1.2. **Não permite Fracionamento:** A contratação não comporta fracionamento em lotes, pois os serviços são tecnicamente integrados e devem ser tratados como um conjunto único de atividades correlatas. O parcelamento comprometeria a padronização metodológica, a rastreabilidade dos resultados e a economicidade do processo, em desacordo com o art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

20.1.3. **Observação:** As demais características relativas à natureza do objeto, ao regime de execução e à forma de contratação já se encontram devidamente fundamentadas no **Item 9 deste Projeto Básico**, evitando redundâncias e assegurando coerência interna.

21. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

21.1. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

21.1.1. A presente contratação **não será objeto de parcelamento**, considerando-se as **características técnicas, funcionais e operacionais do objeto** a ser executado, além da necessidade de **padronização dos resultados, continuidade dos serviços e otimização da gestão contratual**.

21.1.2. O objeto licitado abrange um **conjunto integrado de atividades técnicas especializadas**, que inclui:

- Execução de inspeções rotineiras e especiais em OAEs;
- Elaboração de relatórios técnicos;
- Levantamento e modelagem tridimensional em plataforma BIM;
- Ensaios laboratoriais e tecnológicos;
- Elaboração de projetos e orçamentos de readequação funcional e estrutural.

21.1.3. Tais atividades, embora distintas em natureza, são **tecnicamente interdependentes e cronologicamente integradas**, de modo que a fragmentação contratual comprometeria:

- A **uniformidade metodológica** dos dados e laudos emitidos;
- A **compatibilidade entre etapas**, dificultando a gestão técnica e contratual;
- A **rastreamento e coerência dos insumos**, prejudicando a análise de risco estrutural global da malha.

21.1.4. Além disso, a adoção do parcelamento poderia resultar em **sobreposição de escopos, divergência técnica entre produtos entregues por diferentes empresas e encarecimento da contratação**, em razão da duplicidade de mobilização, coordenação técnica e retrabalhos entre equipes distintas.

21.1.5. Adotar a contratação de forma unificada permitirá:

- A **centralização da responsabilidade técnica** em uma única contratada;
- A **continuidade do serviço** com menor risco de descontinuidade entre etapas;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- O **acompanhamento eficaz pela fiscalização** da AGETO, com ganhos de eficiência e qualidade;
- A **otimização de recursos administrativos**, reduzindo a carga de gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

21.1.6. Dessa forma, a **não adoção do parcelamento está justificada tecnicamente**, atendendo ao princípio da **eficiência (art. 5º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)** e ao interesse público, **sem prejuízo à competitividade ou à economicidade** do certame, visto que empresas ou consórcios especializados terão plenas condições de executar o objeto de forma integral.

22. DO CONSÓRCIO

22.1. CONDIÇÕES

22.1.1. É permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas:

- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação;
- O acréscimo previsto no item “f” não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;
- O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item “a”;
- Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas;
- A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

22.2. MOTIVAÇÃO

22.2.1. Será admitida a participação em consórcios neste processo licitatório, desde que observadas as normas estabelecidas no item anterior. A constituição de consórcios tem como finalidade ampliar a competitividade, possibilitar a formação de parcerias técnicas e financeiras entre empresas e conferir maior robustez à execução contratual, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. CONDIÇÕES

23.1.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço, do fornecimento ou do fornecimento até o limite de 30%; conforme o Art. 122º, §2º da Lei nº14.133/2021, mediante prévias e expressa autorização dos setores responsáveis, correspondente a suas respectivas funções.

23.1.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, que avaliará a capacidade técnica da subcontratada e sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a fim de assegurar que a execução do contrato não seja comprometida.

23.1.3. Em qualquer hipótese, a subcontratação **não poderá recair sobre a totalidade ou sobre as atividades principais do objeto contratual**, devendo se restringir a partes acessórias ou complementares, limitadas a até 30% (trinta por cento) do contrato, nos termos do art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA permanecerá responsável, de forma integral, pela execução contratual e responderá solidariamente com a subcontratada por eventuais descumprimentos.

23.1.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a AGETO e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que for pertinente a medição e pagamento direto a subcontratada.

23.1.5. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração Pública a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



23.1.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

23.1.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

24. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

24.1. DEFINIÇÕES

24.1.1. O prazo de execução dos serviços contratados observará as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no instrumento convocatório, garantindo a plena realização das inspeções e projetos conforme as especificações técnicas.

- **Prazo de Execução:** O prazo inicial para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida concomitantemente à assinatura do contrato, e incluirá a mobilização. O prazo de execução acompanhará a vigência contratual e poderá ser prorrogado nas mesmas condições, mediante previsão no edital, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- **Vigência Contratual:** A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, abrangendo mobilização, execução, análise e correção dos produtos, recebimentos e encerramento. A Ordem de Serviço será emitida concomitantemente à assinatura do contrato. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital, disponibilidade orçamentária e ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

24.1.2. **Mobilização:** A contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para mobilizar equipe técnica, equipamentos e insumos, contado da emissão da Ordem de Serviço. A mobilização integra o escopo e está compreendida no prazo de execução de 12 (doze) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço.

24.1.3. No prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar à fiscalização da AGETO o **Plano de Execução dos Serviços**, contendo, no mínimo, o detalhamento das etapas de execução, metodologia de trabalho, mobilização de equipes e equipamentos, bem como o respectivo **cronograma físico-financeiro** compatível com o prazo contratual. O referido plano deverá refletir a programação das atividades previstas e a distribuição temporal dos produtos e serviços a serem entregues. O início da execução das atividades previstas no cronograma ficará condicionado à **análise e aprovação formal da AGETO**, podendo a Administração solicitar ajustes ou complementações sempre que necessário para garantir a adequada execução do objeto contratual.

24.1.4. **Condições de Execução:** As atividades deverão ser executadas preferencialmente de segunda a sexta-feira, facultada a realização em finais de semana e feriados, mediante anuência da fiscalização. A Administração poderá exigir plano de recuperação de prazos em caso de atrasos identificados.

24.1.5. Dessa forma, a Administração assegura previsibilidade, segurança jurídica e aderência à legislação vigente, permitindo a adequada programação e execução das inspeções rotineiras, inspeções especiais e elaboração de projetos e orçamentos de readequação em OAEs na malha rodoviária estadual.

25. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. DAS EXIGÊNCIAS

25.1.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.2. Para efeitos desta cláusula:

I. “práticas de corrupção: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

II. “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

IV. “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

V. “prática obstrutiva é”:

a. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude,





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

b. Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Poder Público.

25.1.3. O CONTRATANTE rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão.

25.1.4. O CONTRATANTE declarará viciado o processo de licitação e cancelará parcela alocada a um contrato se, a qualquer tempo, determinar que a CONTRATADA se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou implementação do contrato em questão, sem que o a CONTRATADA tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao CONTRATANTE, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o CONTRATANTE no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

25.1.5. Se algum funcionário da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente;

25.1.6. A CONTRATADA deverá permitir, e fará seus subcontratados e subconsultores (se houver) permitirem, que o CONTRATANTE ou pessoas designadas por este possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo CONTRATANTE, se este assim solicitar;

25.1.7. A CONTRATADA deve observar com atenção a cláusula que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do CONTRATANTE e do direito de efetuar auditoria prevista nas cláusulas anteriores constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato.

26. DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO

26.1. DAS EXIGÊNCIAS

26.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período do contrato, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

26.1.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente forem causados.

26.1.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período do contrato, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº8.212/91 e nº8.213/91.

26.1.4. Será caracterizado como falha, a não apresentação das apólices de seguro, contra riscos de engenharia e coletivo contra acidente de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

27. DAS GARANTIAS

27.1. DA GARANTIA ADICIONAL

27.1.1. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores unitários forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o Art. 123 do Decreto Estadual nº6.606/2023.

27.1.2. Será exigida garantia adicional do contratado vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº14.133/21.

27.2. DO PRAZO DE GARANTIA E QUALIDADE

27.2.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos relatórios ambientais, para mão de obra e serviços conforme prevê o Art. 140, § 6º da Lei nº14.133/21 e do artigo Art. 618 do Código Civil, com aplicação supletiva lastreada no Art. 89 da lei nº14.133/21.

27.2.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àquela cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

27.3. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

27.3.1. A empresa ou consórcio contratado deverá zelar para que os trechos, locais ou estruturas abrangidos pelo objeto da licitação mantenham condições adequadas de uso, segurança e trafegabilidade, observadas as limitações e responsabilidades próprias da natureza do contrato, não lhe cabendo atribuições que extrapolem o escopo definido no edital e em seus anexos.

27.3.2. Nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, caberá à CONTRATADA, prestar garantia correspondente a 5%





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



(cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, nos termos do Art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21.

27.3.3. Cabe a contratada escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 96, §1º, da lei federal nº 14.133/21.

27.3.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;
- e) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

27.3.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’ e ‘e’ acima.

27.3.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica.

27.3.7. A não apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

27.3.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Comissão de Contratação com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

27.3.9. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

27.3.10. A CONTRATADA deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo pela AGETO, limitada ao escopo contratado.

27.3.11. No caso específico de projetos ou estudos técnicos, a garantia abrangerá a fidelidade técnica das soluções apresentadas e a obrigação de correção de eventuais falhas de concepção ou dimensionamento, desde que não decorrentes de alterações supervenientes nas condições locais, ambientais ou de escopo que impactem os parâmetros utilizados.

27.3.12. A recusa ou omissão da CONTRATADA em corrigir falhas cobertas pela garantia implicará aplicação das sanções administrativas e judiciais previstas neste Projeto Básico, sem prejuízo da execução da garantia contratual, quando cabível.

27.3.13. **As Aplicações de Sanções Administrativas poderão ocorrer conforme Tópico “Multa de Mora”.**

27.4. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DE GARANTIA

27.4.1. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

27.5. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA

27.5.1. A AGETO não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

27.5.2. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas ‘c’ e ‘d’ acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

27.5.3. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

27.5.4. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em uma das modalidades descritas acima, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



28. FISCAL DO CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

28.1. DIRETRIZES LEGAIS

28.1.1. O Decreto Estadual nº6.606, de 28 de março de 2023 regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

28.1.2. O Representante da Administração/Fiscal do Contrato será o responsável técnico designado pela administração para fiscalizar à CONTRATADA.

28.2. DO FISCAL DO CONTRATO

28.2.1. Fiscal de contrato deve ser um profissional da Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura (AGETO), engenheiro com regulamentação nos devidos conselhos profissionais, designado através de portaria emitida pela autoridade competente da Administração Pública.

28.2.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

- I. Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
- II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;
- III. E facultado ao fiscal a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição ao objeto contratado;
- IV. Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais à Previdência Social dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado;
- V. Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos de FGTS, dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado; e
- VI. Solicitar à CONTRATADA, folha de pagamento atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado.

28.2.3. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.

28.2.4. A empresa CONTRATADA será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

28.2.5. À fiscalização caberá, ainda:

- I. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos relatórios;
- II. Aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

28.3. DO GESTOR DE CONTRATO

28.3.1. O Gestor de contrato deve ser um profissional da Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura (AGETO), engenheiro com regulamentação nos devidos conselhos profissionais, designado através de portaria emitida pela autoridade competente da Administração Pública.

28.3.2. Atribuições relativas ao gestor de contrato:

- I. Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- II. Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
- III. Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
- IV. Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- V. Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Projeto Básico, além dos Fiscais e do Preposto;
- VI. Emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;
- VII. Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
- VIII. Realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;
- IX. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
- X. Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
- XI. Manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;
- XII. Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



e

XIII. Instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

29. VISTORIA

29.1. EXIGE-SE

29.1.1. Para a fiel elaboração e construção do objeto a ser contratado, a LICITANTE deverá atender aos seguintes critérios:

- a) A LICITANTE poderá realizar visita técnica ao local do objeto, sem ônus à CONTRATANTE, a fim de tomar conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados e emitir Declaração de Visita Técnica, conforme modelo disponibilizado no edital;
- b) Caso a LICITANTE não queira realizar a visita, deverá apresentar em substituição à Declaração de Visita Técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme modelo disponibilizado no edital, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira;
- c) A LICITANTE não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

30. DA MEDIÇÃO

30.1. EXIGÊNCIAS

- 31.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 31.1.2. Os pagamentos referentes à administração local, deverão ser feitos proporcionalmente ao andamento dos serviços do objeto contratado.
- 31.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos preestabelecidos no item “Da Forma de Pagamento”.

31. DA FORMA DE PAGAMENTO

31.1. CONDIÇÕES

- 31.1.1. Quando houver consórcio os pagamentos referentes aos serviços contratados deverão ser pagos separadamente à cada participante constituinte, correspondente a suas respectivas atividades, pois assim evitará que discórdias internas possam implicar em atraso no cronograma e atraso na entrega final, e por assim prejudicar o interesse público, incidindo em maiores custos à administração e transtorno a população que aguarda a conclusão do objeto contratado.
- 31.1.2. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar à AGETO 1 (uma) **prévia** do quantitativo que se pretende medir com prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do fim do mês, constando planilha dos serviços realizados. E para que se efetive a medição deverá realizar **pedido oficial** à AGETO até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.
- 31.1.3. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal. Para fins de liberação do pagamento, a Contratada deverá, mensalmente, formalizar a solicitação de medição, conforme etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro. As medições serão realizadas pelos setores competentes da Administração, responsáveis por aferir a execução dos serviços contratados.
- 31.1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, estabelecida na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 c.c Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

31.1.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

31.1.6. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Administração, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devidamente atualizadas, como condição para a continuidade dos pagamentos e da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

31.1.7. A Nota Fiscal deve estar devidamente atestada pela Superintendência de Administração e Finanças, bem como os documentos elencados no item anterior.

32. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

32.1. CONDIÇÕES

32.1.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório;

c) O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

32.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

32.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021.

32.1.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o instrumento contratual, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº14.133/2021.

33. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

33.1. EXIGÊNCIAS LEGAIS

33.1.1. Em caso de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o Art. 156 da Lei nº14.133/2021, assegurada a ampla defesa.

33.1.2. Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no TÍTULO IV, CAPÍTULO I, da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021.

33.1.3. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

33.1.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir e na Tabela I:

a) **Advertência escrita (Art. 156, I, Lei nº14.133/21):** Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, detalhada sua aplicação na Tabela I;

b) **Multas (Art. 156, II, Lei nº14.133/21):** Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, detalhada sua aplicação na Tabela I;

c) **Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 156, III, Lei nº14.133/21):** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I;

d) **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (Art. 156, IV, Lei nº14.133/21):** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I.

Tabela 1 – Quadro Auxiliar para aplicação de advertências, multas e outras sanções durante a fase de licitação e durante a execução do contrato

Item	Situação	Sanção	Base Legal
1	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	impedimento de licitar e contratar;	Art. 156 inc. III da Lei nº14.133/2021.
2	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;		
3	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;		
4	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Art. 156 inc. IV da Lei nº14.133/2021.
5	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;		
6	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;		
7	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.		
8	Não apresentar a ART no prazo estipulado após a ordem de serviço;	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei nº14.133/2021.
9	Não apresentar a ART após o recebimento da advertência em dois dias úteis	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.
10	Não iniciar os serviços objeto do contrato em até 30 (trinta) dias corridos após a ordem de serviço.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021.

HASH: 8ee644fee3454f47d09db3a7963a7c2a35880f70bd9467177418bc47c9e6768e. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZKR9-WZ77-LH38-5C6G>.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Item	Situação	Sanção	Base Legal
11	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material por outro de qualidade inferior ao especificado.	Multa de 0,5% do contrato. Por ocorrência.	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.
12	Atraso na entrega dos relatórios em mais de 30 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.
13	Atraso na entrega dos relatórios em mais de 60 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021.
14	Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei nº14.133/2021.
15	Não retomada dos serviços em dois dias úteis após a advertência.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.
16	Não retomada dos serviços em 30 dias úteis após a advertência.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021.
17	Permitir a presença de funcionário sem uniforme adequado ou em condições inadequadas de apresentação, autorizar a execução de serviços sem o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou tolerar qualquer situação que possa resultar em risco à integridade física, lesão corporal ou consequências letais.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei nº14.133/2021.
18	A soma de três advertências referente ao item anterior "17", ou o não atendimento após a advertência.	Advertência ou multa de 0,5% do contrato.	Art. 156 inc. I e II da Lei nº14.133/2021.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Item	Situação	Sanção	Base Legal
19	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições após solicitação da fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização no prazo estipulado pela fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato, por evento.	Art. 156 inc. II, Art. 162 parágrafo único da Lei nº14.133/2021.
21	Não indicar e não manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços contratados, inclusive indicar a sua respectiva ART.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.

33.1.5. A aplicação das sanções previstas neste quadro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

33.1.6. O procedimento para a aplicação da multa seguirá os seguintes ritos:

- O fiscal de contrato encaminhará uma Carta de Intenção de Multa, está devendo conter os fatos ocorridos, as cláusulas descumpridas e o valor da multa. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- A defesa sendo acatada a aplicação da multa será suspensa. Em caso de não acato à defesa, a multa deverá ser cobrada através de descontos de crédito da contratada junto a Administração;
- Da aplicação da multa caberá ao Contratado recorrer para a instância superior;
- Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, sendo a primeira hipótese a primeira a ser acionada.

33.1.7. A aplicação das sanções previstas no quadro acima itens do 01 ao 07 e também previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a LICITANTE ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

33.2. MULTA DE MORA

33.2.1. As Aplicações de Sanções Administrativas poderão ocorrer da seguinte forma:

- Caso a CONTRATADA **se recuse a realizar as correções ou alterações necessárias nos relatórios**, indispensáveis para o cumprimento integral do objeto contratado, o atraso decorrente será **considerado como atraso na execução do contrato**, sujeitando-se à aplicação de **multa de mora**;
- Caso a CONTRATADA **persista na recusa em corrigir ou alterar os relatórios exigidos**, essenciais para a execução do objeto contratado ou para os itens contemplados durante a vigência do contrato, será aplicada uma **multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato**, acrescida de **1% (um por cento) a cada 3 (três) dias de atraso injustificado**, com limite máximo de **15% (quinze por cento) do valor do contrato**;
- A aceitação ou rejeição da justificativa apresentada pela contratada **fica a critério da AGETO**;
- Caso a justificativa seja rejeitada, o prazo de atraso será contabilizado **a partir da data de identificação do atraso pelo representante da Administração ou pelo fiscal do contrato**.
- Considera-se "**recusa por parte da empresa**" o prazo superior a **20 (vinte) dias corridos** contados a partir da notificação oficial da CONTRATADA;
- Se a justificativa for **rejeitada pela AGETO**, o prazo para avaliação será contabilizado **a partir da data da primeira notificação enviada à contratada**.
- A aplicação das multas mencionadas **não exclui** a possibilidade de **adoção de medidas judiciais ou de sanções administrativas adicionais**, incluindo penalidades que possam **suspender ou impedir a participação da contratada em futuros processos licitatórios**.

33.2.2. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

33.3. DAS INADIMPLÊNCIAS AMBIENTAIS

33.3.1. Caso haja inconformidade com a área ambiental o Fiscal ou Responsável Ambiental atribuído pela AGETO poderá reter até o máximo de 10% do valor da medição até que haja o cumprimento das exigências contidas no Projeto Executivo (O qual será elaborado pela empresa contratada responsável pela Elaboração dos Projetos Executivos), ou nos estudos ambientais aprovados pelo órgão ambiental competente ou ainda nas licenças ambientais do empreendimento.

34. ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

34.1. DAS RESPONSABILIDADES

34.1.1. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada e os estudos devem ser devidamente assinados pelos profissionais integrantes da equipe, com anotação da responsabilidade técnica (ART) no competente Conselho Profissional, com área de jurisdição no Estado do Tocantins.

34.1.2. A ART, de acordo com a Lei nº6.496/77, é obrigatória para obras e serviços, estando sujeito à fiscalização do Sistema Confea/CREA e demais Conselhos Profissionais. Serve como instrumento de defesa da sociedade, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados.

34.1.3. Nenhum dos assuntos contidos neste Projeto Básico isenta as LICITANTES da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

34.1.4. A contratada deverá atender todas as normas, regulamentações e leis que regem a execução do objeto e todas as exigências da ABNT, DNIT, NATURATINS, IBAMA, FUNAI, IPHAN, AGETO e demais órgãos que sejam cabíveis as exigências para o Objeto contratado.

35. NORMATIVAS E EXIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS

35.1. NORMATIVAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES

37.1.1. A execução dos serviços técnicos previstos neste Projeto Básico deverá observar **integralmente as normas técnicas, manuais operacionais, legislações setoriais e diretrizes administrativas vigentes**, que tratam da inspeção, classificação, diagnóstico e manutenção de Obras de Arte Especiais (OAEs) no Estado do Tocantins, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

37.1.2. Normas Técnicas e Manuais Oficiais:

- a) **ABNT NBR 9452:2023** – Inspeção de Pontes Rodoviárias de Concreto – Procedimento;
- b) **DNIT 010/2004 – PRO** – Manual de Inspeção de Obras de Arte Especiais;
- c) **Manual Técnico de Inspeções em Pontes – 2025 – AGETO** (versão vigente);
- d) **Manual de Diagnóstico de Pontes – DNIT**;
- e) **Diretrizes Técnicas do IBRACON** para avaliação de durabilidade e reabilitação de estruturas de concreto armado e protendido;
- f) **Manual de Manutenção Rodoviária – Volume 6 – DNIT**;
- g) **Portaria DNIT nº 1.003/2015** – Define parâmetros técnicos e responsabilidades sobre OAEs.

37.1.3. Regramento Jurídico e Administrativo:

- h) **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- i) **Decreto Estadual nº 6.606/2023 – TO** – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços e outros aspectos licitatórios no âmbito estadual;
- j) Normas complementares da **ABNT, ASTM, AASHTO e ACI**, especialmente no que se refere a ensaios tecnológicos, durabilidade do concreto e segurança estrutural.

37.1.4. Em caso de inexistência de normativa específica em nível estadual ou municipal para determinada atividade, deverá ser aplicada a **norma de hierarquia imediatamente superior**, respeitando a seguinte ordem: norma federal, norma técnica brasileira, norma internacional reconhecida.

37.1.5. Todas as fases do contrato, sejam de natureza consultiva, laboratorial, analítica ou projetual, deverão atender aos princípios de **rastreabilidade, padronização, segurança operacional e confiabilidade técnica**, conforme estabelecido pelo Manual Técnico da AGETO e demais normativos aplicáveis.

37.1.6. Caberá exclusivamente à empresa contratada demonstrar, a cada fase, a **aderência técnica às normativas exigidas**, por meio de relatórios, evidências documentais, laudos, registros fotográficos, memorial de cálculo e/ou resultados de ensaios, conforme exigido contratualmente.

35.2. INSTRUÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO

35.2.1. Em consonância com o escopo orçamentário constante do Documento SGD nº 2026/38969/009658, apresenta-se a seguir a





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



descrição técnica detalhada das **famílias de serviços que compõem o objeto licitado**, associadas às normativas específicas a serem seguidas em sua execução.

Família 1 – Coordenação Geral (Itens C-01)

35.2.2. Compreende os serviços de planejamento, gerenciamento técnico, controle e consolidação das atividades de inspeção de Obras de Arte Especiais (OAEs), a serem executados de forma contínua ao longo de todo o período contratual, estimado em 12 (doze) meses.

35.2.3. Os serviços desta família têm por finalidade assegurar a adequada integração entre as equipes técnicas, a padronização dos procedimentos de inspeção, a qualidade dos produtos entregues e a confiabilidade das informações produzidas, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as diretrizes da AGETO.

35.2.4. Normativas e diretrizes aplicáveis:

- ABNT NBR 9452:2023;
- DNIT 010/2004 – PRO;
- Manual AGETO 2025;
- Diretrizes e procedimentos do Sistema de Gerenciamento de OAEs (SGOAE/AGETO);
- Diretrizes técnicas do IBRACON aplicáveis à inspeção e avaliação de estruturas.

Família 2 – Inspeções Especiais (Itens C-02 a C-06)

35.2.5. Compreende a elaboração de relatórios estruturados a partir das inspeções de campo com base na **classificação Nível II e Nível III (conforme NBR 9452 e DNIT 010/2004-PRO)**:

- **Relatório I – Patologias:** identificação de manifestações patológicas por tipo, localização, grau e extensão;
- **Relatório II – Verificação Estrutural:** Verificação Estrutural: contempla a inserção dos dados geométricos da OAE, os resultados dos ensaios de resistência e a aplicação das cargas de projeto originais, considerando os esforços e taxas de armadura da época de construção. Em seguida, realiza-se a extrapolação do modelo estrutural mediante a aplicação das cargas vigentes, conforme os critérios da NBR 7188:2024, permitindo a interpretação dos resultados e o refinamento do modelo analítico para a identificação das deficiências estruturais. Após a conclusão da análise, recomenda-se a atribuição da classe de risco à OAE, conforme os parâmetros estabelecidos no Manual AGETO 2025;
- **Relatório III – Terapia e Orçamento:** recomendação técnica das intervenções necessárias à recuperação das anomalias identificadas, incluindo a priorização conforme o grau de criticidade, a quantificação dos serviços e a definição dos procedimentos de recuperação, acompanhada da estimativa dos custos diretos e indiretos;
- **Relatório IV – Projeto Executivo de Adequação Estrutural e Funcional:** projeto executivo de readequações e adaptação às normas de segurança viária.

35.2.6. Normativas aplicáveis:

- ABNT NBR 9452:2023;
- ABNT NBR 7188:2024;
- ABNT NBR 7187:2021;
- ABNT NBR 6118:2023;
- DNIT 010/2004 – PRO;
- Manual AGETO 2025;
- Diretrizes IBRACON.

Família 3 – Levantamento e Modelagem 3D – BIM (Item C-07)

35.2.7. Refere-se à modelagem digital paramétrica da geometria e elementos das OAEs, por meio de tecnologia BIM, a partir de levantamento “as built” com equipamentos de escaneamento a laser, topografia de precisão ou drones.

35.2.8. Normativas aplicáveis:

- NBR ISO 19650 (BIM);





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- Diretrizes DNIT para BIM em infraestrutura;
- Guias BIM-BR (MInfra);
- ABNT NBR 6492/2021.

Família 4 – Ensaios Tecnológicos (Itens C-08 a C-16)

35.2.9. Inclui ensaios destrutivos e não destrutivos voltados à identificação das propriedades físico-químicas e mecânicas dos materiais estruturais. Enquadram-se:

- Ensaio de Carbonatação;
- Extração e Ruptura de Corpo de Prova de Concreto;
- Ensaio de Determinação do Cobrimento das Armaduras;
- Ensaio para Determinação da Reação Álcali Agregado (RAA);
- Ensaio para Determinação da Resistividade Elétrica do Concreto;
- Ensaio de Homogeneidade do Concreto;
- Ensaio para Determinação da Penetração de Íons de Cloreto e Sulfato;
- Investigação para Determinar a Espessura do Pavimento; e
- Investigação para Detectar a Existência de Vazios sob a Laje de Aproximação.

35.2.10. Normativas aplicáveis:

- ABNT NBR 7680, 8522, 7584, 10789, 9458;
- ASTM C876, C1556, C597;
- DNIT 010/2004 – PRO;
- Manual AGETO 2025.

Família 5 – Inspeções Rotineiras (Itens C-17 a C-20)

35.2.11. Atividades de inspeção visual periódica (classificação Nível I), incluindo:

- Levantamento de anomalias superficiais;
- Identificação de sinais precoces de degradação;
- Avaliação funcional da via;
- Atualização cadastral no banco de dados da AGETO (SGOAE).

35.2.12. Normativas aplicáveis:

- ABNT NBR 9452:2023;
- DNIT 010/2004 – PRO;
- Manual AGETO 2025;
- Procedimentos internos do Sistema de Gerenciamento de OAEs (SGOAE/AGETO).

Família 6 – Mobilização Técnica (Item C-21)

35.2.13. Abrange logística de transporte e instalação de equipamentos, equipe de inspeção, drones, equipamentos de ultrassom, sondagem e coleta de dados, conforme plano de ataque e cronograma de execução contratual.

35.2.14. Normativas aplicáveis:

- DNIT 007/2006 – PRO (mobilização);
- Regras do SICRO e práticas do TCU sobre mobilização e BDI;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- Manual AGETO 2025 (Seção 9 – Logística Operacional).

36. OUTRAS INFORMAÇÕES

36.1. INFORMAÇÕES PERTINENTES A EXECUÇÃO DO CONTRATO

36.1.1. A Contratada deverá submeter à aprovação do AGETO, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema de circulação alternativo, que pretende adotar quando a realização dos serviços contratados necessite a interrupção total ou parcial do tráfego da pista das rodovias.

36.1.2. É obrigação da Contratada a utilização da Sinalização Provisória até o recebimento definitivo do objeto contratado, o qual deve ser sempre mantida em bom estado.

36.1.3. Atenção especial deve ser dada em locais potencialmente perigosos, com risco de situação inesperada, a fim de evitar acidentes dos trabalhadores e dos usuários das vias rodoviárias, com ênfase no período noturno.

36.1.4. A CONTRATADA deverá adotar cuidados especiais para assegurar que a vegetação, materiais de construção e demais interferência não prejudiquem a visualização da sinalização, mesmo que temporariamente.

37. MATRIZ DE RISCO

37.1. DAS DEFINIÇÕES

37.1.1. Cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme Art. 6º, XXVII da Lei 14.133/21:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de serviços de engenharia.

37.1.2. Mesmo que haja a Matriz de Risco prevista neste Projeto Básico não isenta a empresa por assumir o pleno conhecimento, natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

37.1.3. A responsabilidade em considerar todos os custos e incidências sobre o valor de proposta em concordância com o objeto licitado é de responsabilidade da contratada, inclusive realizar os devidos questionamentos quanto a possíveis itens e de aditivos ou que poderão causar incidência financeira durante o processo de execução do objeto.

37.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.
- Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- Estar ciente de que o critério de medição é definido único e exclusivamente pela AGETO.
- Ser integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.
- Está ciente de que a celebração de termos aditivos aos contratos firmados deverá ocorrer em conformidade com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como em seus acórdãos e eventuais atualizações normativas, observadas ainda as disposições constantes da Matriz de Risco, deste Instrumento Convocatório, do Edital e do Contrato.

37.3. DAS CONDICIONANTES DA MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO
A matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.
O termo risco foi designado neste contrato para indicar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante, no caso de sua ocorrência. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.



A análise dos riscos associados ao objeto contratado é realizada por meio da matriz de risco, a seguir, que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.

DA CONTRATADA

Com exceção das hipóteses alocados para o CONTRATANTE, e independentemente da subcontratação de terceiros, a CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à execução do Contrato, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

Risco	Alocação (AGETO , Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, Médio ou Baixo)	Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
Não definir corretamente a quantidade, a dimensão, as características operacionais dos equipamentos a serem empregados, a metodologia e os procedimentos para a execução do objeto, obedecendo as premissas deste Projeto Básico	Contratada	Alto	Ocasional	Maior rigor no controle do cronograma físico-financeiro, buscando o correto dimensionamento da equipe, dos insumos e dos equipamentos necessários.
Gastos excedentes relacionados ao objeto do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Improvável	
Perda de produtividade e/ou atraso no cumprimento dos cronogramas previstos ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	
Atrasos no cronograma devido à indisponibilidade de insumos necessários	Contratada	Médio	Ocasional	
Não atingir os parâmetros de desempenho e de produtividade, exceto nos casos decorrentes de atrasos cuja responsabilidade seja do Contratante	Contratada	Médio	Ocasional	



Refazer serviços danificados por chuva ou outro fenômeno da natureza que acarretem	Contratada	Alto	Improvável	Estudar as condições climáticas da região onde ser ão executados os
atraso no cronograma original e/ou aumento dos custos.				serviços de pavimentação
Custos e/ou atrasos no cronograma associados com descobertas arqueológicas e/ou outras interferências relacionadas com patrimônio cultural	Contratada	Médio	Improvável	-
Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens e equipamentos da CONTRATADA, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	Aplicar um plano de segurança vigilância, co m controle de almoxarifado, estoque de materiais e equipamentos
Aumento do custo dos insumos, devido a variação das taxas de câmbio ou inflação dos preços, exceto nos casos de aumento s DESPROPORCIONAIS	Contratada	Alto	Ocasional	Realizar estud o prévio da evolução dos preços dos insumos no mercado, de modo a estimar com maior precisão os possíveis valores de aumento e inflação
Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ao índice utilizado para reajuste do Contrato ou de outros valores nele previstos para o mesmo período	Contratada	Médio	Remota	
Modificações na legislação de tributos sobre a renda	Contratada	Médio	Improvável	-
Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação, ou descarte inadequado de resíduos perigosos	Contratada	Alto	Remota	Obedecer criteriosamente às diretrizes técnicas e procedimentos de gestão de resíduos estabelecidas n as legislações vigentes



Prejuízos causados a terceiros, pela CONTRATADA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONTRATADA	Contratada	Médio	Remota	Maior rigor no treinamento da equipe e na execução do projeto executivo.
Atraso na mobilização de equipamentos em função de restrições técnicas, logísticas, orçamentárias ou ambientais, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	Realizar planejamento contínuo, de maneira a se adequar
Restrições de horário de trabalho que impactem no cronograma, como a impossibilidade de trabalho noturno, em finais de semana ou outros horários determinados	Contratada	Médio	Remota	
Custos associados às ações trabalhistas ou previdenciárias de profissionais contratados ou subcontratados	Contratada	Médio	Ocasional	Realizar acompanhamento jurídico
Custos adicionais para manutenção e operação de desvios de tráfego necessários a continuidade do fluxo de veículos na região da realização da pavimentação	Contratada	Baixo	Remota	Maior rigor quanto ao detalhamento do projeto e
Custos adicionais associados à dificuldade de acesso à área onde será executado o serviço de pavimentação	Contratada	Médio	Remota	
Custos associados ao remanejamento de elementos interferentes, como linhas de energia (redes de alta e baixa tensão) telecomunicações e saneamento, Dutos e Tubulações de Gás ou petróleo.	Contratada	Médio	Remota	
DA CONTRATANTE				
É de responsabilidade da CONTRATANTE os seguintes riscos relacionados ao Contrato:				



Risco	Alocação (AGETO , Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, Médio ou Baixo)	Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONTRATADA de executar fielmente suas obrigações contratuais, exceto nos casos em que a CONTRATADA houver dado causa a tal decisão	AGETO	Alto	Remota	-
Descumprimento, por parte da CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente	AGETO	Médio	Remota	Maior rigor na fiscalização da execução do projeto e em especial no acompanhamento do cronograma físico-financeiro
Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira do Contrato, excetuada a legislação dos tributos sobre a renda	AGETO	Alto	Remota	-
Alteração unilateral no Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, ou inclusão e modificação de serviços que afetem o equilíbrio econômico-financeiro	AGETO	Alto	Remota	Maior rigor no planejamento e na realizações dos estudos técnicos, de maneira a contemplar todos os serviços necessários para a adequada realização do objeto contratado
Caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no Contrato e impeça ou retarde o objeto contratado.	AGETO	Alto	Improvável	-





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Aumentos DESPROPORCIONAIS dos insumos, quando estes aumentos forem imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual	AGETO	Alto	Remota	-
--	-------	------	--------	---

38. OMISSÕES

38.1. DOS CASOS OMISSOS

38.1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

HASH: 8ee644fee3454f47d09db3a7963a7c2a35880f70bd9467177418bc47c9e6768e. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validarIZKR9-WZ77-LH38-5C6G>.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO 1
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO Ref.: EDITAL

..... N.º/...../.....

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços, detalhada nos documentos anexos, para execução da obra de que trata a n.º/....., conforme especificações técnicas constantes no respectivo Edital. Declaramos expressamente que:

- a) Executaremos as obras e os serviços pelo preço total de R\$..... (preço por extenso), conforme planilha anexa, tomando por base o mês de..... (mês de referência dos preços que será o da realização da licitação);
- b) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e anexos.
- c) Temos pleno conhecimento do local ==onde serão executadas as obras e os serviços, objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- d) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- e) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- f) Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do contrato;
- g) Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e de que temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições;
- h) Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- i) Se vencedora, forneceremos, no recebimento da Ordem de Serviço, relação de todo pessoal técnico adequado, acompanhada de declaração individual de disponibilidade para a realização do objeto deste edital, bem como a relação, se necessário, de todas as máquinas, equipamentos e demais ferramentas para uso na execução da obra, como também a apresentação da ART de registro do contrato no CREA/CAU.

Esclarecemos finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;
 CNPJ n.º: _____;
 Inscrição Estadual n.º: _____;
 Endereço: _____;
 CEP: _____;
 Cidade: _____;
 Estado: _____;
 Fone: _____;
 Fax (se houver): _____;
 E-mail: _____;
 Local e data _____

Assinatura e carimbo (do representante legal)

*Observação: emitir em papel que identifique o licitante.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO 2
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa ou consórcio _____, CNPJ nº _____ e atuando em seu nome, venho declarar ciência e os compromissos da Proponente abaixo discriminados:

- a) Declaro estar **ciente do Projeto Básico para Contratação** segundo a Lei 14.133/2021, objeto desta peça editalícia, e de que nossa proposta está de acordo com suas *peculiaridades e especificações*.
- b) Declaro que **antes da apresentação da proposta houve minucioso estudo** da obra, dos projetos e das especificações, com *prévia avaliação* de todos os levantamentos relevantes ao desenvolvimento dos trabalhos de modo a não incidência de questionamentos posteriores a licitação em relação ao previsto no Projeto Básico para Contratação.
- c) Declaro ciência de que **não se justifica a cobrança por serviços extraordinários, máxime se o item questionado achava-se claramente previsto no edital e nos projetos e orçamentos**, apesar de omitido no caderno de especificações. **Dúvida que o empreiteiro poderia ter dirimido antes de se habilitar para a licitação.**
- d) Declaro ter o pleno conhecimento que a **admissibilidade da celebração de aditivos** em obras contratadas pelo regime citado no Projeto Básico, **sob o argumento de quantitativos subestimados ou omissões é situação excepcionalíssima**, aplicável apenas quando **não fosse possível ao licitante identificar a discrepância no quantitativo do serviço com os elementos existentes no Projeto Básico** (Acórdão 1.977/2013 – TCU – Plenário).
- e) Declaro estar ciente que *por erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato da contratação ser por “preço certo e total”, não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, conforme Lei 14.133/2021;*
- f) Declaro estar ciente que *por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderá ser ajustado Termo aditivo para restabelecer a equação econômica - financeira da avença.*
- g) Declaro estar ciente e assumir os riscos do contrato administrativo em *álea ordinária, como: as situações de pequenas variações de quantitativos, previsíveis, ou suportáveis.*
- h) Declaro estar ciente da **obrigação da empresa de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados**, seguindo a Lei Nº 14.133/2021.
- i) Declaro estar ciente que **a Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato**, seguindo a Lei Nº 14.133/2021.
- j) Declaro, ainda, estar ciente que **a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.**

Município – UF, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observações: 1. A declaração deverá ser apresentada no original





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO 3
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

_____(Razão Social da licitante)_____(CNPJ
Nº), _____sediada _____no
_____(endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento
licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da Lei 14.133/2021, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na AGETO.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos

Município – UF, _____de _____de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

HASH: 8ee644fee3454f47d09db3a7963a7c2a35880f70bd9467177418bc47c9e6768e. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZKR9-WZ77-LH38-5C6G>.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO 4
TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS
PATRIMONIAIS (MODELO)

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ / MF sob o nº _____.

Outrossim, declaramos que, em obediência a Lei n.º 14.133/2021, cedemos à AGETO, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da AGETO em relação aos citados serviços:

- 1) A AGETO poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica;
- 2) A AGETO poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não os indicar ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados — estes;
- 3) A AGETO poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a AGETO não nos remunerará por essa reutilização;
- 4) Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da AGETO:
 - a. O teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição "PROPRIEDADE DA AGETO"; e
 - b. Se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados da AGETO ou não.
- 5) Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras

Igualmente, declaramos sob as penas da Lei 14.133/2021, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na AGETO.

Atenciosamente,

Município – UF, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO 5

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS TRABALHOS (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ / _____ com sede _____, CEP: _____, neste ato representado pelo seu representante legal _____, [cargo na empresa], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em _____, inscrito sob CPF de nº _____ - _____ e RG nº _____ [órgão emissor/estado], DECLARA, para que se diz respeito ao objeto licitado que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto do mencionado Termo, em concordância com a Lei nº 14.133/2021, e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avencas técnicas ou financeiras com o Governo do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

Município – UF, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

HASH: 8ee644fee3454f47d09db3a7963a7c2a35880f70bd9467177418bc47c9e6768e. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZKR9-WZ77-LH38-5C6G>.





MODELO 6
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ / _____ com sede _____, CEP: _____, neste ato representado pelo seu representante legal _____, [cargo na empresa], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em _____, inscrito sob CPF de nº _____ - _____ e RG nº _____ [órgão emissor/estado], DECLARA, disponho de todos os equipamentos necessários para a execução do objeto desta licitação, incluindo todos os profissionais e responsáveis técnicos para a fiel execução, em concordância com a Lei 14.133/2021, leis e normativas de segurança do trabalho, exigências e regulamentações ambientais e todas as demais exigências legais que implicam/impactam sobre o objeto desta licitação.

Declaramos, sob penalidades legais, que os profissionais apresentados para fins de qualificação técnica, está devidamente registrado no respectivo conselho de classe e disponível para assumir as devidas responsabilidades sobre os serviços previstos desta licitação, como Responsável Técnico.

Nome do Profissional	Formação	Registro Nº	Estado do Conselho de Classe do Profissional

Atenciosamente,

Município – UF, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

HASH: 8ee644fee3454f47d09db3a7963a7c2a35880f70bd9467177418bc47c9e6768e. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZKR9-WZ77-LH38-5C6G>.





MODELO 7
MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ORÇAMENTO BASE

PLANILHA-MODELO: PROPOSTA DE PREÇO (orçamento base)							
(timbre/logo da empresa)							
(objeto do Edital)							
EMPRESA: (nome da empresa)							
DATA: (data da proposta)							
PROPOSTA DE PREÇOS (ORÇAMENTO BASE)							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)			
				Custo unitário Total		TOTAL	
SUBTOTAL						xxx	xxx
BDI					xx %	xxx	xxx
TOTAL						xxx	xxx
Sendo:	Custo unitário total = Custo unitário da mão de obra + Custo unitário dos materiais.						

Atenciosamente,

Município – UF, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

HASH: 8ee644fee3454f47d09db3a7963a7c2a35880f70bd9467177418bc47c9e6768e. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZKR9-WZ77-LH38-5C6G>.





MODELO 8
MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

PLANILHA-MODELO: PROPOSTA DE PREÇO (orçamento sintético)							
(timbre/logo da empresa)							
(objeto do Edital)							
EMPRESA: (nome da empresa)							
DATA: (data da proposta)							
PROPOSTA DE PREÇOS (ORÇAMENTO SINTÉTICO)							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)			
				Custo unitário MDO	Custo unitário MAT	Custo unitário Total	TOTAL
SUBTOTAL						xxx	xxx
BDI					xx %	xxx	xxx
TOTAL						xxx	xxx
Sendo :	MDO = Mão de Obra;						
	MAT = Material						
	Custo unitário Total= Custo unitário MDO + Custo unitário MAT						

Atenciosamente,

Município – UF, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO 9

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS (ORÇAMENTO ANALÍTICO)

Ref. N.º /
Proponente: (razão social da empresa proponente) Objeto Licitado:
(descrição do objeto)

0.2.1.	XXXXXXXXXXXXXXXX			
CÓD.	DESCRIÇÃO	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA				
0000	OFICIAL			
0000	SERVENTE			
	TOTAL MÃO DE OBRA :			
SERVIÇOS / EQUIPAMENTO				
000	XXXXXXXX			
000	XXXXXXXX			
0000	XXXXXXXXXX			
0000	XXXXXXXXXX			
0000	XXXXXXXXXX			
	TOTAL SERVIÇOS / EQUIPAMENTO			
		SUBTOTAL :		R\$
		ENCARGOS (XX %) :		R\$
		TOTAL :		R\$

Município-UF, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Mão de obra, materiais e equipamentos devem ser discriminados, não sendo suficiente a simples referência a esses itens.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO 10

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

Ref. N.º /.....
Proponente: (razão social da empresa proponente) Objeto Licitado:
(descrição do objeto)

Fórmula proposta:

BDI =

$$\frac{(1 + (AC + S + R))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

Fonte: Acórdão nº 2369/2011

COMPOSIÇÃO DO BDI				
AC = administração central			xx%	
DF = despesas financeiras			xx%	
S = taxa representativa das despesas de seguro			xx%	
R = risco e imprevistos			xx%	
I = impostos			xx%	
L = lucro			xx%	
IMP = impostos sobre faturamento*			xx%	
ISS			xx%	
PIS			xx%	
COFINS			xx%	
BDI**			xx%	
	* soma dos impostos (ISS, PIS,Cofins)			
	** aplicação da fórmula proposta.			
	Obs: considerado ISS = __% sobre MO = _____% x _____% = _ (percentual de ISS conforme legislação vigente)			

Município-UF, _____de _____de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO 11

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE HORISTAS E DE MENSALISTAS

Ref.: N° /

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – SALÁRIOS MENSAIS	
GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	% PROPOSTO
A.01 INSS – Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	
A.02 FGTS – Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	
A.03 FGTS – Artigo 2º Lei Complementar 110/01	
A.04 SESC – Artigo 3º Lei 8.036/90	
A.05 SENAC – Decreto 2.318/86	
A.06 INCRA – Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	
A.07 SEBRAE – Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	
A.08 Salário Educação – Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	
A.09 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS	
A.10 Seconci	
Subtotal Grupo A	
GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	
B.01 13º salário	
B.02 Férias (incluindo 1/3)	
B.03 Auxílio enfermidade	
B.04 Acidente de Trabalho	
B.05 Faltas legais	
B.06 Licença paternidade	
B.07 Aviso prévio trabalhado	
B.08 Férias sobre licença maternidade	
Subtotal Grupo B	
GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B	
C.01 Aviso prévio indenizado	

HASH: 8ee644fee3454f47d09db3a7963a7c2a35880f70bd9467177418bc47c9e6768e. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZKR9-WZ77-LH38-5C6G>.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 03/08/2026 15:07:10

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 25B0AE390276668A | SGD:2026/38969/039219





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



C.02 Indenização adicional	
C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa	
Subtotal Grupo C	
GRUPO D – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	
D.01 Incidência dos encargos do Grupo “A” sobre os itens do grupo “B”	
Subtotal Grupo D	
GRUPO E – FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO GRUPO E – INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado	
Subtotal Grupo E	
GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	
F.01 Incidência do Grupo A sobre encargos da licença maternidade	
Subtotal Grupo F	
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	
ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – SALÁRIOS HORÁRIOS	
GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	% PROPOSTO
A.01 INSS – Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	
A.02 FGTS – Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	
A.03 FGTS – Artigo 2º Lei Complementar 110/01	
A.04 SESC – Artigo 3º Lei 8.036/90	
A.05 SENAC – Decreto 2.318/86	
A.06 INCRA – Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	
A.07 SEBRAE – Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	
A.08 Salário Educação – Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	
A.09 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS	
A.10 Seconci	
Subtotal Grupo A	
GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	
B.01 13º salário	
B.02 Férias (incluindo 1/3)	
B.03 Auxílio enfermidade	
B.04 Acidente de Trabalho	





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



B.05 Faltas legais	
B.06 Licença paternidade	
B.07 Aviso prévio trabalhado	
B.08 Férias sobre licença maternidade	
Subtotal Grupo B	
GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B	
C.01 Aviso prévio indenizado	
C.02 Indenização adicional	
C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa	
Subtotal Grupo C	
GRUPO D – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	
D.01 Incidência dos encargos do Grupo “A” sobre os itens do grupo “B”	
Subtotal Grupo D	
GRUPO E – FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO GRUPO E – INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado	
Subtotal Grupo E	
GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	
F.01 Incidência do Grupo A sobre encargos da licença maternidade	
Subtotal Grupo F	
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	

Município – UF, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

HASH: 8ee644fee3454f47d09db3a7963a7c2a35880f70bd9467177418bc47c9e6768e. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZKR9-WZ77-LH38-5C6G>.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO IV - TERMO DE CONTRATO

Contrato de empreitada que, na forma e condições seguintes, entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE O ESTADO DO TOCANTINS** pessoa jurídica de direito público interno, por meio da(o) **AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO** e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa

a) **CONTRATANTE: CONTRATANTE O ESTADO DO TOCANTINS** pessoa jurídica de direito público interno, por meio da(o) **AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º xxx.xxx.xxx/xxx-xx, com sede na em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pela(o) Secretária(o) residente em

b) **CONTRATADA:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, representada por

Ou,

b) **CONTRATADA: CONSÓRCIO:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, representada por

b.1) **EMPRESA:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, representada por

b.2) **EMPRESA:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, representada por

(INCLUIR OS DADOS DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – A presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR INSPEÇÕES E ELABORAR PROJETOS E ORÇAMENTOS DE INTERVENÇÃO FUNCIONAL E ESTRUTURAL DAS OAEs DO ESTADO DO TOCANTINS**, em conformidade com o edital, projeto básico e seus anexos.

1.2 Local dos serviços: Os serviços serão realizados nas Obras de Arte Especiais – OAEs distribuídas no território do Estado do Tocantins. A relação das estruturas abrangidas pela contratação consta do Anexo V – Relação de Obras de Arte Especiais da Planilha Orçamentária, no qual estão identificadas as respectivas localizações geodésicas de cada OAE a ser inspecionada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04/2026** em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, devidamente homologado e adjudicado o seu objeto, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº **2025/38960/003730**.

2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Licitação da Concorrência Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3 As obras e os serviços serão executados pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE**, obedecidas às normas legais pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 03/08/2026 15:07:10

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 25B0AE390276668A | SGD:2026/38969/039219





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



3.1 O valor do presente Contrato a preços iniciais é de **R\$.....(.....)**, em conformidade com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, e devidamente empenhado sob o nº.....

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

4.1 As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da classificação orçamentária: 38960.26.782.1152.4039, natureza de despesa: 44.90.51, fontes: 754,500,501,754 e 759.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

NOTA EXPLICATIVA PARA O MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:
(OS SUBITENS 5.1 E 5.2 DEVERÃO PERMANECER NESTE TERMO CONTRATUAL SOMENTE SE, O VALOR CONTRATADO FOR INFERIOR A 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO)

5.1 Conforme art. 59, § 5º, da art. 14 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional da contratante, considerando que o valor contratado fora inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.2 A garantia adicional deverá ser apresentada, juntamente com a garantia de execução contratual, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, somando-se a estas e tendo as mesmas condições e prazo de vigência, nos moldes do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 DO PRAZO DE GARANTIA E QUALIDADE

5.3.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos relatórios ambientais, para mão de obra e serviços conforme prevê o Art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/21 e do artigo Art. 618 do Código Civil, com aplicação supletiva lastreada no Art. 89 da lei nº 14.133/21.

5.3.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àquela cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

5.4. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.4.1. A empresa ou consórcio contratado deverá zelar para que os trechos, locais ou estruturas abrangidos pelo objeto da licitação mantenham condições adequadas de uso, segurança e trafegabilidade, observadas as limitações e responsabilidades próprias da natureza do contrato, não lhe cabendo atribuições que extrapolem o escopo definido no edital e em seus anexos.

5.4.2. Nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, caberá à CONTRATADA, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, nos termos do Art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21.

5.4.3. Cabe a contratada escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 96, §1º, da lei federal nº 14.133/21.

5.4.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- f) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- g) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- h) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;
- i) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;
- j) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.4.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” acima.

5.4.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica.

5.4.7. A não apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.4.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Comissão de Contratação com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.4.9. Será considerada extinta a garantia:

- c) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



d) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

5.4.10. A CONTRATADA deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo pela AGETO, limitada ao escopo contratado.

5.4.11. No caso específico de projetos ou estudos técnicos, a garantia abrangerá a fidelidade técnica das soluções apresentadas e a obrigação de correção de eventuais falhas de concepção ou dimensionamento, desde que não decorrentes de alterações supervenientes nas condições locais, ambientais ou de escopo que impactem os parâmetros utilizados.

5.4.12. A recusa ou omissão da CONTRATADA em corrigir falhas cobertas pela garantia implicará aplicação das sanções administrativas e judiciais previstas neste Projeto Básico, sem prejuízo da execução da garantia contratual, quando cabível.

5.4.13. **As Aplicações de Sanções Administrativas poderão ocorrer conforme Tópico “Multa de Mora”.**

5.5. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DE GARANTIA

5.5.1. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

5.6. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA

5.6.1. A AGETO não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.6.2. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

5.6.3. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em uma das modalidades descritas acima, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1 A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações constantes neste Projeto Básico, no edital e em seus anexos, bem como nas peças técnicas que instrumentam a licitação, sendo vedada qualquer alegação posterior de desconhecimento.

6.2 Eventuais omissões, falhas ou inconsistências verificadas nos documentos técnicos deverão ser questionadas na fase licitatória. A ausência de manifestação tempestiva não poderá ser utilizada como justificativa para solicitação de “serviços extras” ou alteração de preços unitários.

6.3 Na hipótese comprovada de impossibilidade de fornecimento de materiais ou insumos especificados, a substituição poderá ser admitida mediante autorização expressa da fiscalização, desde que comprovada a equivalência em qualidade, desempenho, durabilidade e custo, conforme estabelecido no edital. Todas as especificações aqui descritas possuem caráter instrutivo e complementar, sem prejuízo da prevalência normativa das peças técnicas (projetos de engenharia, memoriais, orçamentos e estudos ambientais), que constituem referência obrigatória para a execução contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O ato de Fiscalizar a Execução dos Programas Ambientais caberá ao responsável técnico designado pela **AGETO**, o qual este servidor será o REPRESENTANTE DA CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 DA ADMINISTRAÇÃO

7.2.1 A Contratante, por força da legislação vigente e por orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, na forma do acórdão 2296/2012, nas suas contratações, deverá verificar durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação.

7.2.2 Poderá ser exigido a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição do serviço ou do fornecimento.

7.2.3 Orientação da execução do contrato, fornecimento de normas e diretrizes sobre seus objetos, para que a CONTRATADA possa colaborar eficientemente com a CONTRATANTE.

7.2.4 Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

7.2.5 Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores participantes dos serviços objeto dessa licitação. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

7.2.6 O representante da administração especialmente designado para fiscalizar o contrato, poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, por intermédio do preposto, extratos da conta do FGTS e os entregues à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados até o final do contrato. Acórdão 1214 TCU.

7.2.7 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2.8 Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), o CONTRATADO, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.2.9 Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.

7.2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.11 Realizar os pagamentos em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da respectiva nota fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 RESPONSABILIDADES

8.1.1 Antes do início dos serviços objeto do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica responsável, composta por no mínimo a equipe e profissionais com as mesmas habilitações e capacidades técnicas exigidas neste Projeto Básico, constadas nas exigências do Tópico de “HABILITAÇÃO”. Junto a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares.

8.1.2 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do objeto contratado para representá-lo na execução do contrato, Art. 118º Lei nº14.133/2021. Em conformidade com este artigo, durante as etapas de estudos, quando a maioria dos serviços é executada em escritório, a CONTRATADA deverá manter um preposto, aceito pela Administração, na cidade de Palmas, localizada no Estado do Tocantins.

8.1.3 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.1.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.1.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Será imputada Multa de 0,5% do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, conforme Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021.

8.1.6 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Será imputada multa de 0,5% do contrato ao não cumprimento desta cláusula, Conforme Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.

8.1.7 Empregar todos os materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela correção de serviços executados erroneamente ou que não estejam adequados às condições de recebimento em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.

8.1.8 Todos os materiais/equipamentos para a execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e quando existente utilizar produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução de consumo de energia e de recursos naturais, conforme Art. 45 inc III da Lei nº14.133/2021.

8.1.9 Até o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA será responsável pelas despesas relacionadas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, entre outros, em seu escritório/sede de representação. Esses custos não incluem despesas diretamente relacionadas à execução do objeto contratado.

8.1.10 As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.11 O transporte de materiais e equipamentos objetos do contrato será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.12 As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local do objeto contratado será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.13 As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.

8.1.14 A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente no local do objeto contratado, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

8.1.15 Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº3.214 do Ministério do Trabalho.

8.1.16 Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e na Portaria nº3.214 do Ministério do Trabalho.

8.1.17 Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços.

8.1.18 Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

8.1.19 Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos e dando a destinação final ambientalmente adequada, conforme Art. 45º inciso I da Lei nº14.133/2021.

8.1.20 Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.

8.1.21 Manter no local do objeto contratado a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função.

8.1.22 Os profissionais indicados pela LICITANTE para fins de comprovação técnico- profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

8.1.23 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.

8.1.24 Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a AGETO.

8.1.25 Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem.

8.1.26 Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão de obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços.

8.1.27 Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização do objeto contratado.

8.1.28 Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes.

8.1.29 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.

8.1.30 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados.

8.1.31 Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.

8.1.32 Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da AGETO, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

8.1.33 Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) que contemple o objeto contratado devidamente anotada no CREA em até 15 (quinze) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar os serviços sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave. A ART de execução apresentada deverá ser de profissional com experiência compatível, com a apresentada durante a fase de licitações. Caso haja mais de um responsável pela execução dos serviços contratados, deverá ser apresentado a ART de corresponsabilidade do profissional que esteja acompanhando o objeto contratado.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



8.1.34 Manter, durante toda a realização do objeto contratado, o Livro de Ordem de Obras e Serviços, preferencialmente em formato eletrônico e vinculado à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os requisitos mínimos de forma e conteúdo do supracitado Livro de Ordem devem observar o disposto na Resolução nº1.094/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

8.1.35 Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da AGETO.

8.1.36 Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.

8.1.37 Fornecer, sempre que solicitado pela AGETO, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

8.1.38 Para que se efetive a medição dos serviços contratados se faz necessário Requerer junto a AGETO, os Pedidos Oficiais de Medição até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.

8.1.39 Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

8.1.40 Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à AGETO e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos.

8.1.41 A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial.

8.1.42 Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

8.1.43 Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato. Atender as normativas do INMETRO e a ISO nº 1400.

8.2 Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 401/2008 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO AMBIENTAL

9.1 As diretrizes aqui apresentadas buscam garantir que os serviços de infraestrutura sejam executadas de forma a atender às exigências e limites impostos pelos marcos regulatórios aplicáveis, especialmente da legislação brasileira vigente.

9.1.1. Para a etapa de construção, o controle ambiental dos serviços de engenharia deve orientar-se pelo conjunto de especificações consolidadas nos estudos ambientais preliminares, com seus planos e marcos, e naquelas outras especificações originadas da elaboração dos projetos específicos de engenharia.

9.1.2. As especificações de controle ambiental estabelecem um conjunto de boas práticas que devem ser adotadas na execução dos serviços e devem abranger os meios físico (solo, ar e água), biótico (flora e fauna) e socioeconômico (população de entorno, funcionários e usuários da rodovia), visando à prevenção e redução dos impactos socioambientais negativos e potencialização dos impactos positivos.

9.1.3. As **Boas Práticas de Gestão Ambiental (BPGA)** são definidas e qualificadas em **9 (nove) Conjuntos de Medidas de Gerenciamento e Controle**, quais sejam:

A1. Medidas de Gerenciamento Ambiental;

A2. Medidas de Controle Ambiental para Atividades de Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP;

A3. Medidas de Controle Ambiental para Atividades em Áreas de Apoio;

A4. Medidas de Controle Ambiental para Proteção de Recursos Hídricos;

A5. Medidas para Controle de Resíduos Sólidos;

A6. Medidas para Controle da Poluição Sonora;

A7. Medidas de Controle de Contaminação com Produtos Perigosos;

A8. Medidas de Controle de Efluentes Líquidos;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



A9. Medidas de Controle de Emissões Atmosféricas.

A1. *Medidas de Gerenciamento Ambiental*

9.1.4. A empresa contratada deve obter previamente, junto aos órgãos competentes, as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga necessárias para instalação do canteiro de obras, exploração de jazidas, instalação de bota-fora, exploração de área de empréstimo, captação de água para uso no canteiro de obras e para aplicação dos serviços contratados;

9.1.5. Toda madeira a ser utilizada deve ter origem de desmatamento autorizado e com documento de transporte emitido pelo órgão ambiental competente;

9.1.6. A areia e brita utilizada devem ser obtidas de fontes que possuam licenças ambientais para extração dos materiais;

9.1.7. Devem ser mantidas no local do objeto contratado cópias de todas as licenças/autorizações e portarias de outorga emitidas para execução da ponte e das áreas de apoio (canteiro de obras, jazidas, bota-fora e área de empréstimo), bem como aquelas das fontes de materiais como brita e areia;

9.1.8. Devem ser implantadas e divulgadas canais de comunicação para recepcionar as manifestações (dúvida, reclamação, denúncia, sugestão e elogio) da comunidade vizinha ao local do objeto contratado, colaboradores e usuários da estrada, as quais devem ser registradas, analisadas e respondidas. As manifestações poderão ser recepcionadas por meio de e-mail, telefone ou de forma presencial, tanto no local do objeto contratado quanto na AGETO e deverão ser tratadas e resolvidas nas devidas instâncias, de acordo com a sua natureza e complexidade.

A2. *Medidas de Controle Ambiental para Atividades de Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP*

9.1.9. Objetivam eliminar ou minimizar potenciais impactos ambientais relacionados à supressão de vegetação e intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP e aos serviços de limpeza, que consistem na remoção da vegetação e da camada superficial do solo, potencializando processos erosivos como sulcos, assoreamentos e escorregamentos. Também incluem os serviços referentes ao corte de árvores isoladas, que ensejam cuidados específicos quanto aos procedimentos, normas e à prevenção a acidentes com usuários e trabalhadores. As APP's são áreas legalmente protegidas e devem contar com cuidados especiais durante os serviços de limpeza.

9.1.10. Os principais procedimentos associados:

- Evitar iniciar as frentes de limpeza nos períodos chuvosos;
- Iniciar as frentes de limpeza com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência dos serviços de terraplenagem, evitando a permanência de solo exposto;
- Delimitar fisicamente a área de intervenção previamente autorizada em APP ou vegetação antes do início dos serviços, por meio de estaqueamento bem visível;
- Delimitar também, por meio de estaqueamento bem visível, as APP's cuja intervenção não tenha sido autorizada, quando houver necessidade de serviços próximos;
- A limpeza nas margens dos cursos d'água deverá ser realizada com critérios, de modo a evitar o lançamento de material (solo, raízes, restos de material lenhoso e outros) no leito do manancial hídrico;
- Implantar barreiras de proteção dos corpos de água existentes, quando da execução de limpeza das áreas de entorno;
- Marcar com tinta ou fita visível, previamente os indivíduos arbóreos isolados a serem cortados, evitando danos à vegetação, cuja intervenção não está autorizada;
- Estocar a camada de solo superficial para posterior incorporação nas áreas a serem recuperadas;
- Segregar, cortar em toras de aproximadamente 1m e estocar em pilhas o material lenhoso proveniente do desmatamento e depois providenciar a destinação conforme previsto em lei. É expressamente proibida a queima do material vegetal proveniente dos serviços de limpeza;
- Manter no local do objeto contratado a autorização para a supressão da vegetação e a licença de transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa.

A3. *Medidas de Controle Ambiental para Atividades em Áreas de Apoio*

9.1.11. Implantar, utilizar e encerrar atividades de áreas de apoio de construção, de modo a assegurar o atendimento às normas ambientais e sua respectiva recuperação ambiental. As áreas de apoio compreendem instalações de canteiro de obras (escritórios, almoxarifados, oficinas, postos de abastecimento, instalações industriais, pátios de estocagem, alojamentos etc.), áreas de empréstimos, jazidas, Depósitos de Material Excedente – DME, caminhos de serviço e desvios de tráfego. A escolha da localização da área de apoio deve atender aos critérios técnico- econômicos e ambientais. Satisfeitos os critérios técnico-econômicos, devem ser observados os *Critérios Ambientais*, tais como presença de vegetação arbórea, proximidades a corpos de água e núcleos urbanos. Preferencialmente devem ser utilizadas áreas sem restrições ambientais ou necessidade de remoção de





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



habitações.

9.1.12. Os principais procedimentos associados (inclusive para desativação):

- Sinalizar de forma suficiente a entrada e saída de veículos;
- Instalar caixa separadora água-óleo, conforme normas ABNT, que sirva de saída para: a plataforma de lavagem de veículos, a área de manutenção de veículos e máquinas (oficina) e o local de guarda de produtos perigosos (óleos lubrificantes, combustíveis, graxas etc.);
- Controlar a caixa separadora água-óleo, retirando o material flutuante (óleos e graxas) e destinando-o à empresa especializada na disposição deste tipo de material, conservando os comprovantes destas operações;
- Manter nas áreas diversas do canteiro recipientes para deposição de resíduos, preferencialmente, separando cada material: recicláveis (papel, metal e plástico) e orgânicos. Resíduos contaminados com produtos perigosos (óleos, combustíveis e graxas) como estopas da oficina, devem ser segregados e destinados às empresas especializadas neste tipo de disposição;
- Implantar sinalização interna de segurança, mantendo segregada a área de escritórios e de circulação intensa de veículos;
- Instalar e manter o sistema de esgoto, conforme projeto aprovado pelo órgão competente;
- Observar a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR-18, que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- Manter todas as áreas do canteiro em condições adequadas de higiene;
- Proceder à recuperação de áreas ocupadas provisoriamente, com remoção de pisos e áreas concretadas, além da remoção de entulhos, regularização da topografia e drenagem superficial;
- O entulho existente deve ser enviado para local devidamente licenciado para essa finalidade;
- Proceder à limpeza geral de todos os componentes do sistema de drenagem superficial, inclusive remoção dos componentes de drenagem provisórios;
- Realizar inspeção final dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários;
- Realizar inspeção de áreas de lavagem de máquinas e equipamentos, de estocagem e manipulação de combustíveis, óleos e graxas, visando identificar contaminações do solo e águas e adoção de providências para sua recuperação;
- Obter junto ao órgão licenciador o Termo de Encerramento de Utilização de Área;
- Caso seja necessária a permanência de instalações provisórias, para o aproveitamento alternativo, tais indicações constarão no laudo previamente apresentado ao órgão ambiental licenciador, ou no laudo apresentado para o encerramento. Ao final do prazo de contrato do respectivo objeto, as áreas devem ser tratadas de maneira adequada à sua destinação final, procurando-se uma situação de equilíbrio com o seu entorno;
- Assim, no caso de existir alguma atividade econômica no entorno, a área deve estar apta à retomada dessa atividade ou de outra compatível com o uso original e economicamente viável. Caso não exista destinação final clara, a área deve receber tratamento com cobertura vegetal para proteção do solo evitando assim a formação de processos erosivos superficiais.

A4. Medidas de Controle Ambiental para Proteção de Recursos Hídricos

9.1.13. Garantir que a qualidade das águas encontrada próximas ao local do objeto contratado nos corpos hídricos sob intervenção do empreendimento rodoviário, não venha sofrer alterações em função do aporte de sedimentos e da alteração de regime hídrico em decorrência dos serviços realizados. Os recursos hídricos sob influência dos serviços podem vir a apresentar problemas como: assoreamento, turbidez em função do aporte de material particulado ou mesmo contaminação por produtos perigosos, comprometendo o abastecimento público e a biota aquática. Além destes aspectos, dever ser considerada a alteração do regime hídrico do curso d'água. Podem ocorrer serviços que envolvem adequações de artes lineares e especiais (pontes, galerias, etc.), que resultem na alteração do regime hídrico do curso d'água (aumento ou diminuição da vazão no ponto de travessia), (aterro, barramento etc.) necessárias à captação de água para abastecer caminhão-tanque e serviços passíveis de originar aporte de particulados.

9.1.14. Os principais procedimentos associados:

- Delimitar fisicamente a área de intervenção, segregando as áreas de preservação permanente a serem preservadas, utilizando-se de estacas bem visíveis;
- Adotar procedimentos de controle de assoreamento e formação de processos erosivos;
- Instalar bomba de recalque d'água (quando necessária), sobre um dique impermeável, com capacidade para retenção de todo o volume de óleo combustível do seu motor. É necessária outorga para o uso da água, emitida por autoridade





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



governamental competente;

- Evitar a permanência de máquinas, veículos e equipamentos em áreas próximas a corpos d'água, que podem sofrer algum tipo de vazamento de combustíveis ou lubrificantes;
- Adotar procedimentos para controle da supressão de vegetação e intervenção em APP em caso da necessidade de implantação de dispositivos de travessia de curso d'água, mesmo em aterro para instalação de bomba de recalque para captação, entre outras intervenções;
- Evitar a realização de serviços de imprimação durante períodos de chuva ou mesmo, em momentos que antecedem episódios de chuvas;
- Proibir terminantemente e de forma clara a todos os envolvidos nos serviços contratados, a disposição de resíduos sólidos ou efluentes líquidos de qualquer origem nos corpos d'água ou próximo deles;
- Evitar supressão de vegetação, limpeza de terreno e terraplenagem em locais externos aos previstos nos serviços contratados, minimizando a área de intervenção;
- Evitar iniciar a limpeza, a supressão da vegetação e a terraplenagem nos períodos chuvosos;
- Iniciar frentes de limpeza em data próxima aos serviços de terraplenagem, evitando permanência prolongada de solo exposto;
- Utilizar somente necessário da APP para captação d'água e abastecimento de caminhão- tanque e instalar dispositivo de contenção de vazamento de óleo do motor de recalque;
- Implantar dispositivos provisórios de contenção e de direcionamento ordenado de águas pluviais para o controle de processos erosivos superficiais nas cristas dos taludes de corte e aterro (terraços, bacias de contenção, barreiras etc.);
- Executar revestimento vegetal dos taludes de corte e aterro, assim que atingirem sua configuração final, utilizando-se da aplicação de processos e técnicas adequadas;
- Realizar serviços de terraplenagem de acordo com especificações técnicas cabíveis para cada tipo de terreno;
- Instalar dissipadores de energia hidráulica e soleiras visando atenuar a velocidade de escoamento da água para evitar/minimizar a ocorrência de processos erosivos;
- Checar as especificações de projeto para os serviços de drenagem e proteção superficial em relação aos serviços executados e realizar as adequações/correções sempre que necessário;
- Implantar sistemas provisórios ou definitivos de proteção das margens dos cursos hídricos, principalmente as de maior porte.

A5. Medidas para Controle de Resíduos Sólidos

9.1.15. É necessário garantir que todos os resíduos gerados durante a instalação, execução e desmobilização sejam acondicionados e dispostos corretamente em locais apropriados. Resíduos sólidos são todos os restos de materiais sólidos provenientes das atividades do canteiro de obras, frentes aos serviços realizados e edifícios auxiliares. Todos envolvidos no objeto contratado devem receber instruções quanto à utilização controlada de materiais, visando a menor produção possível de resíduos a serem dispostos. É recomendável, também, o incentivo à coleta seletiva de resíduo, segregando ao menos papel, metal, plástico e orgânico. Todos os resíduos sólidos devem ter seu destino final em locais apropriados e regulamentados nos municípios próximos.

9.1.16. Os principais procedimentos associados:

- Distribuir em todas as frentes, canteiros, alojamentos, recipientes para coleta dos resíduos não perigosos gerados, preferencialmente possibilitando a coleta seletiva;
- Dispor o resíduo doméstico orgânico, recolhido nas áreas de apoio, em aterros licenciados Classe II (NBR 10.004) ou entregue à coleta pública de lixo;
- Depositar em bota-foras somente materiais classificados na Norma NBR 10.004, inertes, de Classe III compostos essencialmente de solos;
- Seguir a legislação vigente sobre procedimentos para o licenciamento ambiental de aterros de resíduos inertes e da construção civil;
- Dispor o resto de vegetação (folhas, galhos, troncos e raízes) em aterros licenciados Classe II (NBR 10.004);
- Proibir a permanência de resíduos sólidos depositados junto às edificações por períodos superiores a três dias, pois há exalação de mau cheiro e atração de moscas e outros de doenças;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- Estabelecer frequência para que os resíduos sólidos sejam destinados a aterros sanitários licenciados;
- Os resíduos de óleos e graxas coletados, inclusive as estopas sujas de óleos e graxas, devem ser acondicionados em tambores e retirados e transportados por empresas especializadas neste tipo de disposição.

A6. Medidas para Controle da Poluição Sonora

9.1.17. É importante garantir o bem-estar da população residente próxima aos trechos em serviço e evitar reclamações que possam vir a ocasionar embargos, mesmo que temporários. Nos locais de aglomerações urbanas, reduzir ao máximo os ruídos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos utilizados, por meio de procedimentos de controle.

9.1.18. Os principais procedimentos associados:

- Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso, junto às áreas habitadas;
- Realizar manutenção periódica de equipamentos e máquinas visando os mais baixos níveis de ruído possíveis;
- Divulgar nos meios de comunicação, por meio de placas, números de telefones para que a população possa registrar queixas de poluição sonora. Em caso de reclamações fundamentadas, devem ser implantadas medidas de controle de ruídos eficazes.

A7. Medidas de Controle de Contaminação com Produtos Perigosos

9.1.19. É necessário evitar e/ou minimizar os impactos causados pela contaminação dos cursos d'água por eventuais acidentes com produtos perigosos. O transporte rodoviário de produtos perigosos deve ser analisado durante a realização dos serviços e após a conclusão, sendo que esta última fase se relaciona basicamente com a operacionalização do transporte de produtos perigosos, propriamente dita. Os principais procedimentos associados:

- Para o transporte de produtos químicos perigosos, deverá ser obtida previamente as autorizações necessárias para o transporte deste tipo de produto;
- Manter condições para pronto atendimento a situações de emergência envolvendo produtos perigosos;
- Evitar a aplicação de emulsão asfáltica em períodos chuvosos e o carregamento do produto para a drenagem;
- Isolar os dispositivos de drenagem eventualmente atingidos por escoamento de produto perigoso, utilizando barreiras de solo ou mantas de absorção;
- Realizar treinamento periódico de equipes de intervenção, no tocante a atribuições e responsabilidades (sinalização, isolamento, manejo de tráfego, identificação de produtos);
- Realizar o primeiro atendimento e a avaliação da ocorrência;
- Operacionalizar sinalização da área, bem como isolamento e manejo do tráfego;
- Identificar e classificar o produto, se isso for possível;
- Acionar a Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais e demais órgãos pertinentes, repassando as informações do produto, em caso de acidente com veículo transportador ou, em caso de quantidades de produto proveniente dos serviços realizados ameaçar atingir recurso hídrico.

A8. Medidas de Controle de Efluentes Líquidos

9.1.20. Buscam evitar impactos ambientais no solo e/ou nos recursos hídricos, além de mitigar e/ou eliminar possíveis problemas de contaminação provenientes da emissão de efluentes. Efluentes consistem nos esgotos sanitários das edificações do canteiro de obras e das estruturas auxiliares, tais como unidades industriais de asfalto e concreto, canteiros temporários, banheiros móveis entre outros. O tratamento e a disposição corretos dos efluentes líquidos originados das atividades, veículos, equipamentos, incluindo o esgoto doméstico, envolvidos nos serviços são de vital importância para que o solo e os recursos hídricos, sob influência do empreendimento, não sejam contaminados. O controle de efluentes líquidos envolve a preservação do solo e da água e deve contar com sistemas de coleta de esgoto doméstico, coleta de esgoto das oficinas, bem como visar o recolhimento das águas superficiais.

9.1.21. Os principais procedimentos associados:

- Prevenção de poluição da água:
 - Conduzir de forma a preservar, sempre, caminhos para as águas superficiais, evitando a formação de áreas alagadiças;
 - Não lançar, sob qualquer hipótese, esgotos de qualquer natureza nos cursos d'água ou em APP;
 - Dispor de caixas separadoras de óleos e graxas e de retenção de sedimentos nos pátios e oficinas para evitar derramamentos de óleos, graxas, combustíveis, cimento, substâncias tóxicas em geral nos sistemas de drenagem;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



○ Instalar equipamentos sanitários e fossas sépticas nos canteiros de obras, caixas de gorduras nos laboratórios e oficinas e instalações sanitárias de campo com banheiros químicos nas frentes de trabalho, de acordo com a normatização legal aplicável. Os efluentes gerados devem ser encaminhados de forma compatível com a legislação ambiental e com as normas técnicas.

• Prevenção de poluição do solo:

○ Dotar os pátios de manutenção e lavagem de veículos de dispositivos de separação e retenção de óleos, graxas e sedimentos. Quando for necessária a manutenção de equipamentos em campo, como trocas de óleo, abastecimento de combustível ou lubrificação, devem ser instaladas mantas absorventes de proteção no local;

○ Oficinas e almoxarifados devem ter pisos impermeáveis de cimento ou concreto e calhas de drenagem, sendo encaminhada para dispositivos de separação de óleos e graxas e caixas retentoras de sedimentos;

○ Os resíduos de óleos e graxas, coletados na área do canteiro, devem ser acondicionados em tambores e retirados e transportados por empresas especializadas neste tipo de disposição.

• Sistema de esgotos sanitários:

○ Adotar áreas de empréstimo e demais locais que não o canteiro de obras, a utilização de sanitários químicos, na proporção de um sanitário para cada grupo de 50 (cinquenta) operários, conforme a norma NBR 9050;

○ Os efluentes gerados nos banheiros móveis deverão ser coletados periodicamente e encaminhados para sistemas de tratamentos de esgotos;

○ Coletar, nos alojamentos e demais edificações do canteiro, as águas servidas por rede coletoras e reunidas em unidades de tratamento;

○ Para instalações das unidades de tratamento devem previamente realizar ensaios de infiltração específicos nos locais. Caso os resultados dos ensaios de infiltração sejam satisfatórios, os filtros anaeróbios podem ser substituídos por sumidouros.

A9. Medidas de Controle de Emissões Atmosféricas

9.1.22. Objetivam garantir o padrão de qualidade do ar das áreas sob influência direta do trecho do objeto contratado, reduzindo ao mínimo a emissão de poluentes atmosféricos, relacionados com material particulado e CO (monóxido de carbono), ao longo do trecho, através das medidas de controle ambiental.

9.1.23. Os principais procedimentos associados:

- Aspergir periodicamente com água, ao longo de vias não pavimentadas, para evitar emissão de material particulado;
- Recobrir o material a ser transportado com lona e/ou umectação, quando possível;
- Realizar as manutenções periódicas das condições mecânicas das máquinas, equipamentos e veículos;

9.1.24. Realizar a manutenção periódica das instalações industriais utilizadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 CONDIÇÕES

10.1.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço, do serviço ou do fornecimento até o limite de 30%, conforme o Art. 122º, §2º da Lei nº14.133/2021, mediante prévias e expressa autorização dos setores responsáveis, correspondente a suas respectivas funções.

10.1.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, que avaliará a capacidade técnica da subcontratada e sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a fim de assegurar que a execução do contrato não seja comprometida.

10.1.3. Em qualquer hipótese, a subcontratação **não poderá recair sobre a totalidade ou sobre as atividades principais do objeto contratual**, devendo se restringir a partes acessórias ou complementares, limitadas a até 30% (trinta por cento) do contrato, nos termos do art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA permanecerá responsável, de forma integral, pela execução contratual e responderá solidariamente com a subcontratada por eventuais descumprimentos.

10.1.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a AGETO e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que for pertinente a medição e pagamento direto a subcontratada.

10.1.5. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração Pública a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

10.1.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



10.1.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

11.1. DEFINIÇÕES

11.1.1. O prazo de execução dos serviços contratados observará as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no instrumento convocatório, garantindo a plena realização das inspeções e projetos conforme as especificações técnicas.

• **Prazo de Execução:** O prazo inicial para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida concomitantemente à assinatura do contrato, e incluirá a mobilização. O prazo de execução acompanhará a vigência contratual e poderá ser prorrogado nas mesmas condições, mediante previsão no edital, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

• **Vigência Contratual:** A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, abrangendo mobilização, execução, análise e correção dos produtos, recebimentos e encerramento. A Ordem de Serviço será emitida concomitantemente à assinatura do contrato. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital, disponibilidade orçamentária e ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. **Mobilização:** A contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para mobilizar equipe técnica, equipamentos e insumos, contado da emissão da Ordem de Serviço. A mobilização integra o escopo e está compreendida no prazo de execução de 12 (doze) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço.

11.1.3. No prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar à fiscalização da AGETO o **Plano de Execução dos Serviços**, contendo, no mínimo, o detalhamento das etapas de execução, metodologia de trabalho, mobilização de equipes e equipamentos, bem como o respectivo **cronograma físico-financeiro** compatível com o prazo contratual. O referido plano deverá refletir a programação das atividades previstas e a distribuição temporal dos produtos e serviços a serem entregues. O início da execução das atividades previstas no cronograma ficará condicionado à **análise e aprovação formal da AGETO**, podendo a Administração solicitar ajustes ou complementações sempre que necessário para garantir a adequada execução do objeto contratual.

11.1.4. **Condições de Execução:** As atividades deverão ser executadas preferencialmente de segunda a sexta-feira, facultada a realização em finais de semana e feriados, mediante anuência da fiscalização. A Administração poderá exigir plano de recuperação de prazos em caso de atrasos identificados.

11.1.5. Dessa forma, a Administração assegura previsibilidade, segurança jurídica e aderência à legislação vigente, permitindo a adequada programação e execução das inspeções rotineiras, inspeções especiais e elaboração de projetos e orçamentos de readequação em OAEs na malha rodoviária estadual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. DAS EXIGÊNCIAS

12.1.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.2. Para efeitos desta cláusula:

I. “práticas de corrupção: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

II. “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

IV. “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

V. “prática obstrutiva é”:

a. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



b. Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Poder Público.

12.1.3. O CONTRATANTE rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão.

12.1.4. O CONTRATANTE declarará viciado o processo de licitação e cancelará parcela alocada à um contrato se, a qualquer tempo, determinar que a CONTRATADA se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou implementação do contrato em questão, sem que o a CONTRATADA tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao CONTRATANTE, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o CONTRATANTE no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

12.1.5. Se algum funcionário da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente;

12.1.6. A CONTRATADA deverá permitir, e fará seus subcontratados e subconsultores (se houver) permitirem, que o CONTRATANTE ou pessoas designadas por este possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo CONTRATANTE, se este assim solicitar;

12.1.7. A CONTRATADA deve observar com atenção a cláusula que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do CONTRATANTE e do direito de efetuar auditoria prevista nas cláusulas anteriores constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO

13.1. DAS EXIGÊNCIAS

13.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período do contrato, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

13.1.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente forem causados.

13.1.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período do contrato, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº8.212/91 e nº8.213/91.

13.1.4. Será caracterizado como falha, a não apresentação das apólices de seguro, contra riscos de engenharia e coletivo contra acidente de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

14.1. DIRETRIZES LEGAIS

14.1.1. O Decreto Estadual nº6.606, de 28 de março de 2023 regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

14.1.2. O Representante da Administração/Fiscal do Contrato será o responsável técnico designado pela administração para fiscalizar à CONTRATADA.

14.2. DO FISCAL DO CONTRATO

14.2.1. Fiscal de contrato deve ser um profissional da Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura (AGETO), engenheiro com regulamentação nos devidos conselhos profissionais, designado através de portaria emitida pela autoridade competente da Administração Pública.

14.2.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

- I. Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
- II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;
- III. E facultado ao fiscal a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição ao objeto contratado;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



IV. Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais à Previdência Social dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado;

V. Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos de FGTS, dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado; e

VI. Solicitar à CONTRATADA, folha de pagamento atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado.

14.2.3. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.

14.2.4. A empresa CONTRATADA será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

14.2.5. À fiscalização caberá, ainda:

III. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos relatórios;

IV. Aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

14.3. DO GESTOR DE CONTRATO

14.3.1. O Gestor de contrato deve ser um profissional da Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura (AGETO), engenheiro com regulamentação nos devidos conselhos profissionais, designado através de portaria emitida pela autoridade competente da Administração Pública.

14.3.2. Atribuições relativas ao gestor de contrato:

XIV. Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

XV. Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;

XVI. Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

XVII. Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

XVIII. Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Projeto Básico, além dos Fiscais e do Preposto;

XIX. Emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;

XX. Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

XXI. Realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;

XXII. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

XXIII. Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

XXIV. Manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

XXV. Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada; e

XXVI. Instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO

15.1. EXIGÊNCIAS

14.3.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

14.3.4. Os pagamentos referentes à administração local, deverão ser feitos proporcionalmente ao andamento dos serviços do objeto contratado.

14.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos preestabelecidos no item “Da Forma de Pagamento”.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. CONDIÇÕES





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



16.1.1. Quando houver consórcio os pagamentos referentes aos serviços contratados deverão ser pagos separadamente à cada participante constituinte, correspondente a suas respectivas atividades, pois assim evitará que discórdias internas possam implicar em atraso no cronograma e atraso na entrega final, e por assim prejudicar o interesse público, incidindo em maiores custos à administração e transtorno à população que aguarda a conclusão do objeto contratado.

16.1.2. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar à AGETO 1 (uma) **prévia** do quantitativo que se pretende medir com prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do fim do mês, constando planilha dos serviços realizados. E para que se efetive a medição deverá realizar **pedido oficial** à AGETO até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.

16.1.3. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal. Para fins de liberação do pagamento, a Contratada deverá, mensalmente, formalizar a solicitação de medição, conforme etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro. As medições serão realizadas pelos setores competentes da Administração, responsáveis por aferir a execução dos serviços contratados.

16.1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, estabelecida na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 c.c Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.1.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

16.1.6. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Administração, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devidamente atualizadas, como condição para a continuidade dos pagamentos e da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

16.1.7. A Nota Fiscal deve estar devidamente atestada pela Superintendência de Administração e Finanças, bem como os documentos elencados no item anterior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

17.1. CONDIÇÕES

17.1.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório;

c) O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

17.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

17.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021.

17.1.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o instrumento contratual, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DAS INADIMPLÊNCIAS AMBIENTAIS E ART E OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES A EXECUÇÃO DO CONTRATO





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



18.1. EXIGÊNCIAS LEGAIS

18.1.1. Em caso de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o Art. 156 da Lei nº14.133/2021, assegurada a ampla defesa.

18.1.2. Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no TÍTULO IV, CAPÍTULO I, da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021.

18.1.3. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.1.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir e na Tabela I:

a) **Advertência escrita (Art. 156, I, Lei nº14.133/21):** Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, detalhada sua aplicação na Tabela I;

b) **Multas (Art. 156, II, Lei nº14.133/21):** Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, detalhada sua aplicação na Tabela I;

c) **Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 156, III, Lei nº14.133/21):** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I;

18.1.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (Art. 156, IV, Lei nº14.133/21): Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

18.1.6. prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I.

18.1.7. Tabela 1 – Quadro Auxiliar para aplicação de advertências, multas e outras sanções durante a fase de licitação e durante a execução do contrato

Item	Situação	Sanção	Base Legal
1	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	impedimento de licitar e contratar;	Art. 156 inc. III da Lei nº14.133/2021.
2	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;		
3	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;		
4	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Art. 156 inc. IV da Lei nº14.133/2021.
5	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;		





AGÊNCIA DE TRANSPORTES,
OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Item	Situação	Sanção	Base Legal
6	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;		
7	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.		
8	Não apresentar a ART no prazo estipulado após a ordem de serviço;	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei nº14.133/2021.
9	Não apresentar a ART após o recebimento da advertência em dois dias úteis	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.
10	Não iniciar os serviços objeto do contrato em até 30 (trinta) dias corridos após a ordem de serviço.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021.
11	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material por outro de qualidade inferior ao especificado.	Multa de 0,5% do contrato. Por ocorrência.	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.
12	Atraso na entrega dos relatórios em mais de 30 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.
13	Atraso na entrega dos relatórios em mais de 60 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021.
14	Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei nº14.133/2021.

HASH: 8ee644fee3454f47d09db3a7963a7c2a35880f70bd9467177418bc47c9e6768e. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZKR9-WZ77-LH38-5C6G>.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Item	Situação	Sanção	Base Legal
15	Não retomada dos serviços em dois dias úteis após a advertência.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.
16	Não retomada dos serviços em 30 dias úteis após a advertência.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021.
17	Permitir a presença de funcionário sem uniforme adequado ou em condições inadequadas de apresentação, autorizar a execução de serviços sem o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou tolerar qualquer situação que possa resultar em risco à integridade física, lesão corporal ou consequências letais.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei nº14.133/2021.
18	A soma de três advertências referente ao item anterior "17", ou o não atendimento após a advertência.	Advertência ou multa de 0,5% do contrato.	Art. 156 inc. I e II da Lei nº14.133/2021.
19	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições após solicitação da fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização no prazo estipulado pela fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato, por evento.	Art. 156 inc. II, Art. 162 parágrafo único da Lei nº14.133/2021.
21	Não indicar e não manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços contratados, inclusive indicar a sua respectiva ART.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.

18.1.8. A aplicação das sanções previstas neste quadro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.1.9. O procedimento para a aplicação da multa seguirá os seguintes ritos:

18.1.10. O fiscal de contrato encaminhará uma Carta de Intenção de Multa, está devendo conter os fatos ocorridos, as cláusulas descumpridas e o valor da multa. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

18.1.11. A defesa sendo acatada a aplicação da multa será suspensa. Em caso de não acato à defesa, a multa deverá ser cobrada através de descontos de crédito da contratada junto a Administração;

18.1.12. Da aplicação da multa caberá ao Contratado recorrer para a instância superior;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



18.1.13. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

18.1.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, sendo a primeira hipótese a primeira a ser acionada.

18.1.15. A aplicação das sanções previstas no quadro acima itens do 01 ao 07 e também previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a LICITANTE ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.1.16. **MULTA DE MORA**

18.1.17. As Aplicações de Sanções Administrativas poderão ocorrer da seguinte forma:

18.1.18. Caso a CONTRATADA se recuse a realizar as correções ou alterações necessárias nos relatórios, indispensáveis para o cumprimento integral do objeto contratado, o atraso decorrente será considerado como atraso na execução do contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de mora;

18.1.19. Caso a CONTRATADA persista na recusa em corrigir ou alterar os relatórios exigidos, essenciais para a execução do objeto contratado ou para os itens contemplados durante a vigência do contrato, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, acrescida de 1% (um por cento) a cada 3 (três) dias de atraso injustificado, com limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

18.1.20. A aceitação ou rejeição da justificativa apresentada pela contratada fica a critério da AGETO;

18.1.21. Caso a justificativa seja rejeitada, o prazo de atraso será contabilizado a partir da data de identificação do atraso pelo representante da Administração ou pelo fiscal do contrato.

18.1.22. Considera-se "recusa por parte da empresa" o prazo superior a 20 (vinte) dias corridos contados a partir da notificação oficial da CONTRATADA;

18.1.23. Se a justificativa for rejeitada pela AGETO, o prazo para avaliação será contabilizado a partir da data da primeira notificação enviada à contratada.

18.1.24. A aplicação das multas mencionadas não exclui a possibilidade de adoção de medidas judiciais ou de sanções administrativas adicionais, incluindo penalidades que possam suspender ou impedir a participação da contratada em futuros processos licitatórios.

18.1.25. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.1.26. **DAS INADIMPLÊNCIAS AMBIENTAIS**

18.1.27. Caso haja inconformidade com a área ambiental o Fiscal ou Responsável Ambiental atribuído pela AGETO poderá reter até o máximo de 10% do valor da medição até que haja o cumprimento das exigências contidas no Projeto Executivo (O qual será elaborado pela empresa contratada responsável pela Elaboração dos Projetos Executivos), ou nos estudos ambientais aprovados pelo órgão ambiental competente ou ainda nas licenças ambientais do empreendimento.

19. ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

19.1. DAS RESPONSABILIDADES

19.1.1. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada e os estudos devem ser devidamente assinados pelos profissionais integrantes da equipe, com anotação da responsabilidade técnica (ART) no competente Conselho Profissional, com área de jurisdição no Estado do Tocantins.

19.1.2. A ART, de acordo com a Lei nº6.496/77, é obrigatória para obras e serviços, estando sujeito à fiscalização do Sistema Confea/CREA e demais Conselhos Profissionais. Serve como instrumento de defesa da sociedade, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados.

19.1.3. Nenhum dos assuntos contidos neste Projeto Básico isenta as LICITANTES da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

19.1.4. A contratada deverá atender todas as normas, regulamentações e leis que regem a execução do objeto e todas as exigências da ABNT, DNIT, NATURATINS, IBAMA, FUNAI, IPHAN, AGETO e demais órgãos que sejam cabíveis as exigências para o Objeto contratado.

20. NORMATIVAS E EXIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



20.1. NORMATIVAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES

20.1.1. A execução dos serviços técnicos previstos neste Projeto Básico deverá observar **integralmente as normas técnicas, manuais operacionais, legislações setoriais e diretrizes administrativas vigentes**, que tratam da inspeção, classificação, diagnóstico e manutenção de Obras de Arte Especiais (OAEs) no Estado do Tocantins, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

20.1.2. Normas Técnicas e Manuais Oficiais:

- a) **ABNT NBR 9452:2023** – Inspeção de Pontes Rodoviárias de Concreto – Procedimento;
- b) **DNIT 010/2004 – PRO** – Manual de Inspeção de Obras de Arte Especiais;
- c) **Manual Técnico de Inspeções em Pontes – 2025 – AGETO** (versão vigente);
- d) **Manual de Diagnóstico de Pontes – DNIT**;
- e) **Diretrizes Técnicas do IBRACON** para avaliação de durabilidade e reabilitação de estruturas de concreto armado e protendido;
- f) **Manual de Manutenção Rodoviária – Volume 6 – DNIT**;
- g) **Portaria DNIT nº 1.003/2015** – Define parâmetros técnicos e responsabilidades sobre OAEs.

20.1.3. Regramento Jurídico e Administrativo:

- h) **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- i) **Decreto Estadual nº 6.606/2023 – TO** – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços e outros aspectos licitatórios no âmbito estadual;
- j) Normas complementares da **ABNT, ASTM, AASHTO e ACI**, especialmente no que se refere a ensaios tecnológicos, durabilidade do concreto e segurança estrutural.

20.1.4. Em caso de inexistência de normativa específica em nível estadual ou municipal para determinada atividade, deverá ser aplicada a **norma de hierarquia imediatamente superior**, respeitando a seguinte ordem: norma federal, norma técnica brasileira, norma internacional reconhecida.

20.1.5. Todas as fases do contrato, sejam de natureza consultiva, laboratorial, analítica ou projetual, deverão atender aos princípios de **rastreabilidade, padronização, segurança operacional e confiabilidade técnica**, conforme estabelecido pelo Manual Técnico da AGETO e demais normativos aplicáveis.

20.1.6. Caberá exclusivamente à empresa contratada demonstrar, a cada fase, a **aderência técnica às normativas exigidas**, por meio de relatórios, evidências documentais, laudos, registros fotográficos, memorial de cálculo e/ou resultados de ensaios, conforme exigido contratualmente.

20.2. INSTRUÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO

20.2.1. Em consonância com o escopo orçamentário constante do Documento SGD nº 2026/38969/009658, apresenta-se a seguir a descrição técnica detalhada das **famílias de serviços que compõem o objeto licitado**, associadas às normativas específicas a serem seguidas em sua execução.

Família 1 – Coordenação Geral (Itens C-01)

20.2.2. Compreende os serviços de planejamento, gerenciamento técnico, controle e consolidação das atividades de inspeção de Obras de Arte Especiais (OAEs), a serem executados de forma contínua ao longo de todo o período contratual, estimado em 12 (doze) meses.

20.2.3. Os serviços desta família têm por finalidade assegurar a adequada integração entre as equipes técnicas, a padronização dos procedimentos de inspeção, a qualidade dos produtos entregues e a confiabilidade das informações produzidas, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as diretrizes da AGETO.

20.2.4. Normativas e diretrizes aplicáveis:

- ABNT NBR 9452:2023;
- DNIT 010/2004 – PRO;
- Manual AGETO 2025;
- Diretrizes e procedimentos do Sistema de Gerenciamento de OAEs (SGOAE/AGETO);
- Diretrizes técnicas do IBRACON aplicáveis à inspeção e avaliação de estruturas.

Família 2 – Inspeções Especiais (Itens C-02 a C-06)

20.2.5. Compreende a elaboração de relatórios estruturados a partir das inspeções de campo com base na **classificação**





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Nível II e Nível III (conforme NBR 9452 e DNIT 010/2004-PRO):

- **Relatório I – Patologias:** identificação de manifestações patológicas por tipo, localização, grau e extensão;
- **Relatório II – Verificação Estrutural:** Verificação Estrutural: contempla a inserção dos dados geométricos da OAE, os resultados dos ensaios de resistência e a aplicação das cargas de projeto originais, considerando os esforços e taxas de armadura da época de construção. Em seguida, realiza-se a extrapolação do modelo estrutural mediante a aplicação das cargas vigentes, conforme os critérios da NBR 7188:2024, permitindo a interpretação dos resultados e o refinamento do modelo analítico para a identificação das deficiências estruturais. Após a conclusão da análise, recomenda-se a atribuição da classe de risco à OAE, conforme os parâmetros estabelecidos no Manual AGETO 2025;
- **Relatório III – Terapia e Orçamento:** recomendação técnica das intervenções necessárias à recuperação das anomalias identificadas, incluindo a priorização conforme o grau de criticidade, a quantificação dos serviços e a definição dos procedimentos de recuperação, acompanhada da estimativa dos custos diretos e indiretos;
- **Relatório IV – Projeto Executivo de Adequação Estrutural e Funcional:** projeto executivo de readequações e adaptação às normas de segurança viária.

20.2.6. Normativas aplicáveis:

- ABNT NBR 9452:2023;
- ABNT NBR 7188:2024;
- ABNT NBR 7187:2021;
- ABNT NBR 6118:2023;
- DNIT 010/2004 – PRO;
- Manual AGETO 2025;
- Diretrizes IBRACON.

Família 3 – Levantamento e Modelagem 3D – BIM (Item C-07)

20.2.7. Refere-se à modelagem digital paramétrica da geometria e elementos das OAEs, por meio de tecnologia BIM, a partir de levantamento “as built” com equipamentos de escaneamento a laser, topografia de precisão ou drones.

20.2.8. Normativas aplicáveis:

- NBR ISO 19650 (BIM);
- Diretrizes DNIT para BIM em infraestrutura;
- Guias BIM-BR (MInfra);
- ABNT NBR 6492:2021.

Família 4 – Ensaios Tecnológicos (Itens C-08 a C-16)

20.2.9. Inclui ensaios destrutivos e não destrutivos voltados à identificação das propriedades físico-químicas e mecânicas dos materiais estruturais. Enquadram-se:

- Ensaio de Carbonatação;
- Extração e Ruptura de Corpo de Prova de Concreto;
- Ensaio de Determinação do Cobrimento das Armaduras;
- Ensaio para Determinação da Reação Álcali Agregado (RAA);
- Ensaio para Determinação da Resistividade Elétrica do Concreto;
- Ensaio de Homogeneidade do Concreto;
- Ensaio para Determinação da Penetração de Íons de Cloreto e Sulfato;
- Investigação para Determinar a Espessura do Pavimento; e
- Investigação para Detectar a Existência de Vazios sob a Laje de Aproximação.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



20.2.10. Normativas aplicáveis:

- ABNT NBR 7680, 8522, 7584, 10789, 9458;
- ASTM C876, C1556, C597;
- DNIT 010/2004 – PRO;
- Manual AGETO 2025.

Família 5 – Inspeções Rotineiras (Itens C-17 a C-20)

20.2.11. Atividades de inspeção visual periódica (classificação Nível I), incluindo:

- Levantamento de anomalias superficiais;
- Identificação de sinais precoces de degradação;
- Avaliação funcional da via;
- Atualização cadastral no banco de dados da AGETO (SGOAE).

20.2.12. Normativas aplicáveis:

- ABNT NBR 9452:2023;
- DNIT 010/2004 – PRO;
- Manual AGETO 2025;
- Procedimentos internos do Sistema de Gerenciamento de OAEs (SGOAE/AGETO).

Família 6 – Mobilização Técnica (Item C-21)

20.2.13. Abrange logística de transporte e instalação de equipamentos, equipe de inspeção, drones, equipamentos de ultrassom, sondagem e coleta de dados, conforme plano de ataque e cronograma de execução contratual.

20.2.14. Normativas aplicáveis:

- DNIT 007/2006 – PRO (mobilização);
- Regras do SICRO e práticas do TCU sobre mobilização e BDI;
- Manual AGETO 2025 (Seção 9 – Logística Operacional).

21. OUTRAS INFORMAÇÕES

21.1. INFORMAÇÕES PERTINENTES A EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1.1. A Contratada deverá submeter à aprovação do AGETO, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema de circulação alternativo, que pretende adotar quando a realização dos serviços contratados necessite a interrupção total ou parcial do tráfego da pista das rodovias.

21.1.2. E obrigação da Contratada a utilização da Sinalização Provisória até o recebimento definitivo do objeto contratado, o qual deve ser sempre mantida em bom estado.

21.1.3. Atenção especial deve ser dada em locais potencialmente perigosos, com risco de situação inesperada, a fim de evitar acidentes dos trabalhadores e dos usuários das vias rodoviárias, com ênfase no período noturno.

21.1.4. A CONTRATADA deverá adotar cuidados especiais para assegurar que a vegetação, materiais de construção e demais interferência não prejudiquem a visualização da sinalização, mesmo que temporariamente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. DAS DEFINIÇÕES

19.1.1. Cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme Art. 6º, XXVII da Lei 14.133/21:





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de serviços de engenharia.

19.1.2. Mesmo que haja a Matriz de Risco prevista neste Projeto Básico não isenta a empresa por assumir o pleno conhecimento, natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

19.1.3. A responsabilidade em considerar todos os custos e incidências sobre o valor de proposta em concordância com o objeto licitado é de responsabilidade da contratada, inclusive realizar os devidos questionamentos quanto a possíveis itens e de aditivos ou que poderão causar incidência financeira durante o processo de execução do objeto.

19.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.2.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

19.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

19.2.3. Estar ciente de que o critério de medição é definido único e exclusivamente pela AGETO.

19.2.4. Ser integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

19.2.5. Está ciente de que a celebração de termos aditivos aos contratos firmados deverá ocorrer em conformidade com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como em seus acordos e eventuais atualizações normativas, observadas ainda as disposições constantes da Matriz de Risco, deste Instrumento Convocatório, do Edital e do Contrato.

19.3. DAS CONDICIONANTES DA MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO				
A matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.				
O termo risco foi designado neste contrato para indicar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante, no caso de sua ocorrência. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.				
A análise dos riscos associados ao objeto contratado é realizada por meio da matriz de risco, a seguir, que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.				
DA CONTRATADA				
Com exceção das hipóteses alocados para o CONTRATANTE, e independentemente da subcontratação de terceiros, a CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à execução do Contrato, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:				
Risco	Alocação (AGETO, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, Médio ou Baixo)	Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco





AGÊNCIA DE TRANSPORTES,
OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Não definir corretamente a quantidade, a dimensão, as características operacionais dos equipamentos a serem empregados, a metodologia e os procedimentos para a execução do objeto, obedecendo as premissas deste Projeto Básico	Contratada	Alto	Ocasional	Maior rigor no controle do cronograma físico-financeiro, buscando o correto dimensionamento da equipe, dos insumos e dos equipamentos necessários.
Gastos s relacionados ao objeto do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Improvável	
Perda de produtividade e/ou atraso no cumprimento dos cronogramas previstos ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	
Atrasos no cronograma devido à indisponibilidade de insumos necessários	Contratada	Médio	Ocasional	
Não atingir os parâmetros de desempenho e de produtividade, exceto nos casos decorrentes de atrasos cuja responsabilidade seja do Contratante	Contratada	Médio	Ocasional	
Refazer serviços danificados por chuva ou outro fenômeno da natureza que acarretem	Contratada	Alto	Improvável	Estudar as condições climáticas da região onde ser ão executados os
atraso no cronograma original e/ou aumento dos custos.				serviços de pavimentação





AGÊNCIA DE TRANSPORTES,
OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Custos e/ou atrasos no cronograma associados com descobertas arqueológicas e/ou outras interferências relacionadas com patrimônio cultural	Contratada	Médio	Improvável	-
Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens e equipamentos responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	Aplicar um plano de segurança e vigilância, com controle de almoxarifado, estoque de materiais e equipamentos
Aumento do custo dos insumos, devido a variação das taxas de câmbio ou inflação dos preços, exceto nos casos de aumentos DES PROPORCIONAIS	Contratada	Alto	Ocasional	Realizar estudo prévio da evolução dos preços dos insumos no mercado, de modo a estimar com maior precisão os possíveis valores de aumento e inflação
Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ao índice utilizado para reajuste do Contrato ou de outros valores nele previstos para o mesmo período	Contratada	Médio	Remota	
Modificações na legislação de tributos sobre a renda	Contratada	Médio	Improvável	-
Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação, ou descarte inadequado de resíduos perigosos	Contratada	Alto	Remota	Obedecer criteriosamente às diretrizes técnicas e procedimentos de gestão de resíduos estabelecidas nas legislações vigentes
Prejuízos causados a terceiros, pela CONTRATADA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONTRATADA	Contratada	Médio	Remota	Maior rigor no treinamento da equipe e na execução do projeto executivo.
Atraso na mobilização de equipamentos em função de restrições técnicas, logísticas, orçamentárias ou ambientais, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	Realizar o planejamento contínuo, de maneira a se adaptar às possíveis restrições

HASH: 8ee644fee3454f47d09db3a7963a7c2a35880f70bd9467177418bc47c9e6768e Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZKR9-WZ77-LH38-5C6G>.





AGÊNCIA DE TRANSPORTES,
OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Restrições de horário de trabalho que impactem no cronograma, como a impossibilidade de trabalho noturno, em finais de semana ou outros horários determinados	Contratada	Médio	Remota	que possa acontecer
Custos associados às ações trabalhistas ou previdenciárias de profissionais contratados ou subcontratados	Contratada	Médio	Ocasional	Realizar acompanhamento jurídico
Custos adicionais para manutenção e operação de desvios de tráfego necessários a continuidade do fluxo de veículos na região da realização da pavimentação	Contratada	Baixo	Remota	Maior rigor quanto ao detalhamento do projeto executivo, possibilitando o planejamento adequado
Custos adicionais associados à dificuldade de acesso à área onde será executado o serviço de pavimentação	Contratada	Médio	Remota	
Custos associados ao remanejamento de elementos interferentes, como linhas de energia (redes de alta e baixa tensão) telecomunicações e saneamento, Dutos e Tubulações de Gás ou petróleo.	Contratada	Médio	Remota	
DA CONTRATANTE				
É de responsabilidade da CONTRATANTE os seguintes riscos relacionados ao Contrato:				
Risco	Alocação (AGETO, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, Médio ou Baixo)	Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONTRATADA de executar fielmente suas obrigações contratuais, exceto nos casos em que a CONTRATADA houver dado causa a tal decisão	AGETO	Alto	Remota	-

HASH: 8ee644fee3454f47d09db3a7963a7c2a35880f0bd9467177418bc47c9e6768e. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZKR9-WZ77-LH38-5C6G>.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Descumprimento, pe la CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente	AGETO	Médio	Remota	Maior rigor na fiscalização da execução do projeto e em especial no acompanhamento do cronograma físico- financeiro
Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico- financeira do Contrato, excetuada a legislação dos tributos sobre a renda	AGETO	Alto	Remota	-
Alteração unilateral no Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, p or inclusão e modificação de serviços que afetem o equilíbrio econômico- financeiro	AGETO	Alto	Remota	Maior rigor no planejamento e na realizações dos estudos técnicos, de maneira a contemplar todos os serviços necessários para a adequada realização do objeto contratado
Caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico- financeiro no Contrato e impeça ou retarde o objeto contratado.	AGETO	Alto	Improvável	-





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Aumentos DESPROPORCIONAIS dos insumos, quando estes aumentos forem imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual	AGETO	Alto	Remota	-
--	-------	------	--------	---

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

20.1. Havendo necessidade, este Contrato poderá ser alterado mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

20.2 Nos possíveis casos de extinção contratual deverá seguir o disposto no Capítulo VIII – “Das Hipóteses de Extinção dos Contratos”, Art. 137º à 139º, Lei nº14.133/2021.

20.3. Se necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/21.

21.2 Aplica-se as regras elencadas no artigo 138 e 139 e demais artigos pertinentes da Lei 14.133/21.

21.3 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público.

21.4 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I. Não cumprir qualquer obrigação contratual;
- II. Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

21.5 Nas hipóteses do item anterior, à CONTRATADA caberá receber o valor das obras e dos serviços executadas até a data da rescisão do contrato.

21.6 Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

21.7 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1. A Contratada deverá manter no local da execução dos serviços:

- a) Diário de Obras;
- b) Cópia do contrato e de seus anexos;
- c) As plantas, bem como os desenhos e detalhes da execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- d) O registro das alterações regularmente autorizadas;

Red. TO-010, Item 1, Item 11, altera Item 11, CER 77006 210, Balanco/TO-1 (C2) 2218 7100





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- e) Relatórios de controle tecnológico e os demais documentos técnicos relativos à execução dos serviços;
- f) Cronograma de execução, com representatividade atualização permanente;
- g) Cópias das medições realizadas.

22.2 - A Contratada deverá manter o Diário de Obras atualizado, onde deverão ser anotados os serviços em execução no dia, condições climáticas e outras anotações julgadas oportunas pela contratada.

22.3 - A Fiscalização terá acesso direto ao Diário de Obras, bem como poderá utilizá-lo quando julgar necessário.

22.5 - A Contratada será obrigada a mandar retirar o material impugnado pela Fiscalização, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Notificação da Contratante, e devidamente registrada no Diário de Obra.

22.6 - Após finalização dos serviços, a Fiscalização efetuará todos os testes de funcionamento, dentre outros que a mesma julgar necessários.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

24.1 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROIBIÇÃO

25.1 - Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o andamento das obras e dos serviços.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REGISTRO

26.1 - O Contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

28.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DOE por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

28.2 - A divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ocorrerá em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

28.3 No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

29.1 - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

29.2 - As omissões serão dirimidas administrativamente pela parte CONTRATANTE e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário.

Red. TO-010, km 1, lote 11, setor 1006, CEP 77006-210, Palmas/TO, (62) 3218-7100





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



29.3 - E por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes em duas vias de igual teor e forma.

Palmas, Capital do Estado do Tocantins, XX de XXXX de 2026.

XXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Red TO 010 km 1 late 11 asterisks CER 77006 210 Delmas/TO 1 (62) 2219 7100



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA EM 03/08/2026 15:07:10

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 25B0AE390276668A | SGD:2026/38969/039219

